PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES E DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO

ECOAGRO II FIAGRO

CNPJ nº 62.604.084/0001-20

Administrador

BANCO DAYCOVAL S.A.

CNPJ nº 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório da CVM nº 8.056, de 02 de dezembro de 2004

Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, São Paulo - SP

Gestora

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

CNPJ nº 11.695.155/0001-06

Ato Declaratório da CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010

Avenida Pedroso de Morais, 1553 8º andar, conjunto 84, Pinheiros, São Paulo - SP

CÓDIGO ISIN DAS COTAS SENIORES DO FUNDO: BR0QK1CTF006
CÓDIGO ISIN DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO FUNDO: BR0QK1CTF014
CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS SENIORES DO FUNDO: 6473025SN1
CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO FUNDO: 6473025MZ1
Registro da Oferta na CVM sob os nºs CVM/SRE/AUT/FIA/PRI/2025/106 para as Cotas Seniores do Fundo e CVM/SRE/AUT/FIA/PRI/2025/107 para as Cotas Mezanino do Fundo, em 09 de dezembro de 2025*
***concedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") por meio do rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução da CVM nº160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160")**
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DAS COTAS SENIORES PELA STANDARD AND POOR'S (S&P): "brA (SF)"*
Esta classificação foi realizada em 01 de dezembro de 2025, estando as caraterísticas deste papel sujeitas a alterações
AS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO NÃO FORAM E NÃO SERÃO OBJETO DE CESSIFICAÇÃO DE RISCO







A **CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ECOAGRO II FIAGRO**, constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, inscrita no CNPJ sob o nº 62.604.084/0001-20 ("**Classe**" ou "**Fundo**") poderá adquirir direitos creditórios oriundos de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, motivo pelo qual o Fundo poderá ter múltiplos devedores ("**Direitos Creditórios**"). A Classe, representada por sua gestora **ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.695.155/0001-06, ("**Gestora**"), está realizando uma oferta pública de distribuição primária da 1ª emissão de cotas da subclasse sênior ("**Cotas Seniores**") e de cotas da subclasse subordinada mezanino ("**Cotas Subordinadas Mezanino**" e, em conjunto com as Cotas Seniores, "**Cotas Ofertadas**"), de sua emissão, registrada na CVM sob o rito automático de registro ("**Emissão**"), todas nominativas e escriturais, a serem distribuídas sob regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**") e demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do regulamento do Fundo ("**Regulamento**") e seu anexo descritivo da Classe ("**Anexo Descritivo**"), cuja a versão vigente foi aprovada em 24 de novembro de 2025 ("**Oferta**"), intermediada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("**Coordenador Líder**"), podendo contar, ainda, com a contratação de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro na distribuição de valores mobiliários, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "**Instituições Participantes da Oferta**" e "**Termo de Adesão**", respectivamente), nos termos da Resolução CVM 160 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta. A Oferta compreende a emissão de até 63.000 (sessenta e três mil) Cotas Seniores e de até 18.000 (dezoito mil) Cotas Subordinadas Mezanino, totalizando 81.000 (oitenta e um mil) Cotas Ofertadas, a serem emitidas, subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, à vista, na mesma data da subscrição e/ou no dia seguinte da data de subscrição mediante o pagamento do valor da respectiva Cota atualizado conforme variação do resultado operacional do Fundo, calculado pela somatória das provisões de receitas dos ativos e receita financeira, deduzidas as provisões de despesas do Fundo, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização ("**Preço de Emissão**"), perfazendo o montante total de

R$ 81.000.000,00

(oitenta e um milhões de reais)

("Montante da Oferta")

Após a primeira data de integralização das Cotas Ofertadas, o valor das Cotas Ofertadas será apurado diariamente, no fechamento dos mercados e divulgado ao dia seguinte, exceto **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais e/ou **(ii)** aqueles sem expediente na B3 ("**Dia Útil**"), na abertura dos mercados, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da respectiva subclasse pelo número das respectivas Cotas Ofertadas em circulação. Será admitida a distribuição parcial das Cotas Ofertadas, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de no mínimo, 700 (setecentas) Cotas Seniores, no montante total de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e à subscrição de no mínimo, 200 (duzentas) Cotas Subordinadas Mezanino, no montante total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ("**Montante Mínimo**"). Colocado o Montante Mínimo, a Oferta poderá ser encerrada e as Cotas Ofertadas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador. Caso não seja colocado o Montante Mínimo, a Oferta será cancelada.

No âmbito da Oferta, caso seja distribuído o Montante da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas Ofertadas subscritas no âmbito da Oferta, corresponde ao montante de R$4,66 (quatro reais e sessenta e seis centavos) por Cotas Ofertadas e é englobado no preço de integralização pago por cada investidor. Tal valor inclui toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas Ofertadas e ao registro da Oferta ("**Custo Unitário de Distribuição**").

O Fundo realizará amortização das Cotas Ofertadas desde que o patrimônio líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional, observada a ordem de alocação de recursos definida no Regulamento de acordo com os prazos, quantidades e demais termos e condições específicos constantes do apêndice de cada subclasse de cotas emitidas pela Classe ("**Subclasse**"), observado que as Cotas Seniores possuem prioridade no recebimento de rendimentos e amortização em relação às demais Subclasses e as Cotas Subordinadas Mezanino possuem prioridade no recebimento de rendimentos e amortização em relação às cotas da subclasse subordinada júnior. A Cotas Ofertadas (conforme definido adiante) serão resgatadas apenas ao fim do seu prazo de duração. A Classe possui prazo de duração indeterminado, sendo que as Cotas Ofertadas possuem prazo de duração de 30 de dezembro de 2030, prorrogáveis até 30 de junho de 2031 a exclusivo critério da Gestora. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas Ofertadas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe. A administração do Fundo será realizada por seu administrador, o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, ("**Administrador**").

O Fundo foi constituído com classe única, contando com Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e com cotas da subclasse subordinada junior ("**Cotas Subordinadas Júnior**"). A Oferta conta com classificação de risco para as Cotas Seniores pela **STANDARD & POOR'S (S&P)**, com rating de "**brA (SF)**", bem como o Fundo e/ou a Classe não contam com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, da Gestora, do FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos cotistas.

As Cotas Ofertadas serão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3 e **(ii)** negociação no mercado secundário, no Fundos 21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Ofertadas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. As Cotas Ofertadas estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na resolução CVM 160, na Resolução CVM 175 e demais disposições aplicáveis. Não serão realizados esforços de colocação das Cotas Ofertadas em qualquer outro país que não o Brasil. A transferência de Cotas Ofertadas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação e legislação aplicável, conforme descrito no item 6.1 deste Prospecto Definitivo.

A Oferta das Cotas Ofertadas é destinada aos investidores qualificados, conforme assim definidos pelo artigo 12 da Resolução CVM 30 ("**Investidores**").

As informações contidas neste Prospecto Definitivo estão em consonância com o Regulamento do Fundo e com o Anexo Descritivo da Classe, mas não os substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto quanto do Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo da Classe, com especial atenção às cláusulas relativas ao objetivo da Classe, à sua política de investimento e aos fatores de risco a que o Fundo e a Classe estão expostos.

Meta de Remuneração Cotas Seniores: a Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, uma rentabilidade equivalente a 100% (cem por cento) da variação da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, sob forma de capitalização composta, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (**http://www.b3.com.br**) ("**Taxa DI**"), acrescida de sobretaxa de 2% (dois por cento) ao ano, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor de integralização das Cotas A ("**Meta de Remuneração Sênior**"), sendo que, em caso de pagamento de amortizações, tais pagamentos serão deduzidos para fins de cálculo da Meta de Remuneração Sênior, a partir da data do respectivo pagament.

Meta de Remuneração Cotas Subordinadas Mezanino: a Classe buscará atingir, para as Cotas Subordinadas Mezanino, rentabilidade equivalente a 100% (cem por cento) da variação da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, sob forma de capitalização composta, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (**http://www.b3.com.br**), acrescida de sobretaxa de 4,5% (quatro inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor de integralização das Cotas ("**Meta de Remuneração Subordinada Mezanino**"), sendo que, em caso de pagamento de amortizações, tais pagamentos serão deduzidos para fins de cálculo da Meta de Remuneração Subordinada Mezanino, a partir da data do respectivo pagamento

Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: As Cotas Ofertadas serão amortizadas anualmente, no primeiro dia útil de julho, com período de carência até julho de 2027, conforme cronograma constante do apêndice das respectivas Cotas Ofertadas.

As Cotas Ofertadas não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

A RENTABILIDADE QUE AS COTAS OFERTADAS BUSCARÃO ATINGIR NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS COTISTAS. ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÃO NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER, E DA CVM. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

ESTA CLASSE PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR VARIAÇÃO DE COMPORTAMENTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 6.1. DESTE PROSPECTO. OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS 9 A 17. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DO(S) DEVEDOR(ES) DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS. A RESPONSABILIDADE DO COTISTA SERÁ LIMITADA AO VALOR DAS COTAS OFERTADAS DO FUNDO POR ELE SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO E DA RESOLUÇÃO CVM 175.

Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas | Autorregulação ANBIMA – Gestão de Recursos | Autorregulação ANBIMA – Administração Fiduciária | Autorregulação ANBIMA – Coordenadores de Ofertas Públicas

COORDENADOR LÍDER

ASSESSOR LEGAL DA OFERTA

TAUIL | CHEQUER MAYER | BROWN

A data deste Prospecto Definitivo é 10 de dezembro de 2025.







(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. Principais características da oferta 1

2.1. Breve descrição da oferta 1
2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do Fundo 1
2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no Regulamento 1
2.4. Identificação do público-alvo 3
2.5. Valor total da oferta 3
2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável 4

3. Destinação de recursos 7

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta 7
3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado 8
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas 8
3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública 8
3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar 8

4. Fatores de risco 9

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor 9

5. Cronograma 18

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: (a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao investidores qualificados, (iv) pagamento e financiamento, se for o caso, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas 18

6. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta 20

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários 20
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 20
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 20

7. Outras características da oferta 22

7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 22
7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 23
7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 23
7.4. Regime de distribuição 23
7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 23
7.6. Formador de mercado 26
7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver 26
7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 26

8. Informações sobre a estrutura da operação 27

8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados 27
8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes 27
8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados 27







8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 27
8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação 30
8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo 32

9. Informações sobre os direitos creditórios 33

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como 33
9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão 33
9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 33
9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 33
9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento 33
9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo 34
9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê- las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais 34
9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 34
9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos 34
9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para 34
9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios 35

10. Informações sobre originadores 36

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 36
10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil 36

11. Informações sobre devedores ou coobrigados 37

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 37
11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 37
11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 37
11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios 37







12. Relacionamentos e conflito de interesses 38

12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando 38

13. Contrato de distribuição de valores mobiliários 39

13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 39

13.2. Observância pela Administradora, pela Gestora, por suas respectivas afiliadas e pelas demais pessoas envolvidas na Emissão e na Oferta, durante todo o período de condução da Oferta, das normas relativas ao período de silêncio, previstas na Resolução CVM 160 e demais disposições regulamentares aplicáveis 39

14. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos 41

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas 41

14.2. Regulamento do fundo 41

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 41

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima 41

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão 41

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima 41

15. Identificação das pessoas envolvidas 42

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor 42

15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta 42

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 42

15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 43

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo 43

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM 43

15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado 43

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto 43

16. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários. 45

16.1. Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e Outras Taxas 45

16.2. Perfil da Administradora 46

16.3. Perfil da Gestora 46

16.4. Tributação 46







ANEXOS

ANEXO I INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO E APROVAÇÃO DA OFERTA 51

ANEXO II VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO 136

ANEXO III MATERIAL PUBLICITÁRIO 222

V006

Exceto se expressamento indicados neste "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública Primária da 1ª (primeira) Emissão da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única Responsabilidade Limitada do Eco Agro II Fiagro*" ("Prospecto Definitivo"), os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Prospecto (estejam no singular ou no plural), que não sejam diversamente definidos neste Prospecto, terão os significados que lhe são atribuídos no Regulamento.







2. Principais características da oferta

2.1. Breve descrição da oferta

A Oferta consiste na distribuição pública das Cotas Ofertadas, nos termos deste Prospecto, submetida ao rito de registro automático de distribuição previsto no artigo 26 e 27 da Resolução CVM 160, e será conduzida de acordo com os termos e condições do Regulamento, do Contrato de Distribuição, observada a Resolução CVM 160, observado que público alvo da Oferta, conforme descrito no item 2.4 deste Prospecto Definitivo.

A Oferta será coordenada pelo Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos e condições firmados no Contrato de Distribuição, conforme definido na seção 13 deste Prospecto, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 175 e na Resolução CVM 160, observados, ainda, os termos e condições do Regulamento, deste Prospecto e dos demais documentos da Oferta.

2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do Fundo

ADMINISTRADOR	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019.
GESTORA	**ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 8º andar, conjunto 84 – Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 11.695.155/0001-06, devidamente credenciada pela CVM como administradora de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010 (a Gestora, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").
CUSTODIANTE	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificada.

2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no Regulamento

Classe Única

O Fundo possui uma única classe de cotas, constituída sob forma de condomínio fechado de natureza especial, não admitindo o resgate de suas cotas a qualquer momento, exceto quando da liquidação do Fundo. A Classe é dividida em 3 (três) subclasses, sendo a subclasse sênior, a subclasse subordinada mezanino e a subclasse subordinada júnior. As Cotas Ofertadas somente serão resgatadas ao término do seu prazo de duração ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

Todas as referências ao Fundo neste Prospecto serão entendidas como referências à Classe e vice-versa.

A Classe terá prazo de duração indeterminado.

Características da Cotas Seniores

As Cotas Seniores correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e possuirão a forma nominativa e escritura. Todas as Cotas Seniores da mesma emissão terão igual prioridade na distribuição de rendimentos, na amortização e no resgate. As Cotas Seniores terão prioridade de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento, nos termos do presente Anexo Descritivo e dos apêndices das subclasses ("Apêndices").

Características da Cotas Subordinadas Mezanino

As Cotas Subordinadas Mezanino correspondem a frações ideais do patrimônio da Fundo e possuirão a forma nominativa e escritura. Todas as Cotas Subordinadas Mezanino da mesma emissão terão igual prioridade na distribuição de rendimentos, na amortização e no resgate. As Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores no recebimento de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, mas terão prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento, nos termos do presente Anexo Descritivo e dos Apêndices.

Categoria ANBIMA

Para os fins do disposto no "*Código de Administração de Recursos de Terceiros*" da ANBIMA, conforme em vigor, a Classe é classificada como "*Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", tipo "*Agro, indústria e Comércio*", conforme o inciso III, "*Agronegócio*", conforme letra "d", da seção II, do artigo 34 das "*Regras e Procedimentos Código de Administração e Gestão de Recursos*" vigente.

Responsabilidade limitada

A responsabilidade dos cotistas será limitada ao valor das Cotas Ofertadas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas Ofertadas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no Regulamento. Caso não haja saldo de Cotas Ofertadas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas Ofertadas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido da Classe ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.



Novas Emissões

A Classe poderá realizar novas emissões de Cotas, a critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da assembleia geral de cotistas ("Assembleia" ou "Assembleia Geral"), inclusive quanto à existência ou não de direito de preferência para os cotistas, desde que: (a) o volume total de emissão seja limitado a R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais); (b) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido (conforme definidos no Regulamento) tenha ocorrido e estejam em curso; e (c) a nova emissão não implique (1) o desenquadramento da Alocação Mínima (conforme definida no Regulamento); e/ou (2) o desenquadramento da Relação Mínima de Cotas Subordinadas Júnior (conforme definida no Regulamento).



Não será outorgado qualquer direito de preferência aos atuais Cotistas no âmbito das novas emissões de Cotas, exceto se de outra forma dispor o ato que aprovar cada emissão de Cotas.

Informações sobre o quórum mínimo estabelecido para as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas



Respeitados o quórum qualificado no item abaixo, as matérias deliberadas na assembleia geral dependerão, em primeira convocação, da aprovação da maioria das Cotas em circulação, e, em segunda convocação, a maioria das Cotas presentes na Assembleia ("Quórum" ou "Quórum Qualificado").

i. A deliberação quanto a substituição da Gestora prevista no item 10.1(p) do Regulamento, serão tomadas por Cotistas que representem no mínimo (a) 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação, tratando-se de substituição sem Justa Causa (conforme definido abaixo); e (b) pela maioria das Cotas em circulação, tratando-se de substituição com Justa Causa.

ii. Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 10 do anexo ao Regulamento, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral.

Para os fins de que trata este Prospecto, será considerada justa causa a comprovação de que a Gestora: (a) atuou com fraude ou violação grave no desempenho de suas funções, devidamente atestada por decisão judicial transitada em julgado; ou (b) foi impedida de exercer permanentemente suas atividades. Além das hipóteses previstas acima, a decretação de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou descredenciamento da Gestora também será considerada Justa Causa ("Justa Causa").

2.4. Identificação do público-alvo

Nos termos da Resolução CVM 160, a Oferta das Cotas Ofertadas é destinada aos investidores qualificados, conforme assim definidos pelo artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30").

Pessoas Vinculadas

Será permitida a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), nos termos da regulamentação em vigor. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Ofertadas objeto da Oferta, observadas as exceções dispostas na Resolução CVM 160, não será permitida a colocação de Cotas Ofertadas a Pessoas Vinculadas, e os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160.

Para os fins da presente Oferta, serão consideradas como "Pessoas Vinculadas", nos termos do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam: (a) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Fundo, da Gestora, do Administrador ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (b) administradores ou controladores, diretos ou indiretos, das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (c) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (g) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "b" a "e" acima; e (h) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.



A vedação estabelecida acima não se aplica: (a) às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, caso contratado; (b) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (c) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade total de Cotas Ofertadas inicialmente ofertada, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo que na hipótese do item (c) acima, a colocação de Cotas Ofertadas para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cotas Ofertadas inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral aos Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas das Cotas Ofertadas por eles demandadas.



2.5. Valor total da oferta



A Oferta compreende a emissão de até 81.000 (oitenta e uma mil) Cotas Ofertadas, perfazendo o montante de R$ 81.000.000,00 (oitenta e um milhões de reais), sendo 63.000 (sessenta e três mil) Cotas Seniores, todas com valor nominal unitário na primeira data de integralização de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante de R$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais) para a Oferta das Cotas Seniores; e de até 18.000 (dezoito mil) Cotas Subordinadas Mezanino, todas com valor nominal unitário na primeira data de integralização de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) para a Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino.

Não haverá a emissão de lote adicional das Cotas Ofertas.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas Ofertadas, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 700 (setecentas) Cotas Seniores, no montante total de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), e à subscrição de no mínimo, 200 (duzentas) Cotas Subordinadas Mezanino, no montante total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Não será outorgada pelo Fundo às Instituições Participantes da Oferta a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das novas Cotas Seniores, nos termos do artigo 51 da

Resolução CVM 160.

2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável

a) valor nominal unitário: R$ 1.000,00 (mil reais).

b) quantidade: 63.000 Cota Seniores, e 18.000 Cotas Subordinadas Mezanino, totalizando 81.000 Cotas Ofertadas.

c) opção de lote adicional: Não aplicável.

d) código ISIN: Cotas Seniores: BR0QK1CTF006; e Cotas Subordinadas Mezanino: BR0QK1CTF014.

e) classificação de risco: Foi obtida a classificação de risco de "brA (SF)" para as Cotas Seniores, pela Standard & Poor's (S&P), devidamente autorizada a operar pela CVM. Não foi e não será contratado classificação de risco para as Cotas Subordinadas Mezanino.

f) data de emissão: 12 de dezembro de 2025.

g) prazo e data de vencimento: O prazo de duração das Cotas Ofertadas será correspondente a data de 30 de dezembro de 2030 ("Prazo de Vencimento Esperado"), podendo ser prorrogado até o limite da data de 30 de junho de 2031, desde que as Cotas Seniores não tenham sido integralmente amortizadas até o Prazo de Vencimento Esperado ("Prazo de Vencimento Legal").

h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão: As Cotas Ofertadas serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.







i) juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo:

Meta de Remuneração Cotas Seniores: A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, uma rentabilidade equivalente a 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor de integralização das Cotas Seniores, sendo que, em caso de pagamento de amortizações, tais pagamentos serão deduzidos para fins de cálculo da Meta de Remuneração Sênior, a partir da data do respectivo pagamento.

Meta de Remuneração Cotas Subordinadas Mezanino: A Classe buscará atingir, para as Cotas Subordinadas Mezanino, uma rentabilidade equivalente a 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI acrescida de sobretaxa de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor de integralização das Cotas Subordinadas Mezanino, sendo que, em caso de pagamento de amortizações, tais pagamentos serão deduzidos para fins de cálculo da Meta de Remuneração Subordinada Mezanino, a partir da data do respectivo pagamento.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

j) pagamento da remuneração - periodicidade e data de pagamentos: Os pagamentos da remuneração das Cotas Seniores ("Remuneração Sênior"), da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino ("Remuneração Mezanino"), da amortização das Cotas Seniores ("Amortização Sênior"), da amortização das Cotas Subordinadas Mezanino ("Amortização Mezanino"), serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

A apuração dos lucros para fins de distribuição de rendimentos deverá observar o disposto no Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2025/CVM/SSE/SNC e no Ofício-Circular-Conjunto nº 2/2025/CVM/SSE/SNC.

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos do Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

As Cotas Seniores farão jus ao recebimento de rendimentos mensais. Os rendimentos das Cotas Seniores referentes a determinado mês poderão ser distribuídos mensalmente até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente.

As Cotas Subordinadas Mezanino farão jus ao recebimento de rendimentos semestrais. Os rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser distribuídos semestralmente até o 1º (primeiro) Dia Útil dos meses de janeiro de julho de cada ano.

k) repactuação: Não aplicável.

l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada – existência, datas e condições: Será considerado um evento de liquidação antecipada da Classe caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação acarretará na liquidação antecipada da Classe ("Eventos de Liquidação Antecipada").

Os Eventos de Avaliação estão descritos no item 8.5 deste Prospecto Definitivo.

Em caso de liquidação do Fundo, a Administradora fará a distribuição dos recursos de titularidade do Fundo, observada a seguinte ordem de preferência ("Amortização Sequencial"):

(a) Retenção da expectativa de despesas e encargos conforme orientação da Gestora até a liquidação do Fundo e o respectivo pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) Remuneração Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação;

(c) Amortização Sênior integral com referência às Cotas Seniores em circulação;

(d) Remuneração Mezanino com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, desde que observado a Relação Mínima de Cotas;

(e) Amortização Mezanino integral com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(f) Remuneração Junior; e

(g) Amortização Júnior integral das Cotas Subordinadas Junior e a rentabilidade excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Junior, as quais não possuem limite de rentabilidade.



m) garantias – tipo, forma e descrição: As Cotas Ofertadas não contam com garantias, porém os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, a exclusivo critério da Gestora, poderão ou não contar com garantias.



n) lastro: O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira, estabelecidos neste Regulamento.

Os Critérios de Elegibilidade estão descritos no item 8.4 deste Prospecto Definitivo.



o) existência ou não de patrimônio segregado: Nos termos da Resolução CVM 175, a Classe possui patrimônio segregado, que responde somente pelas obrigações referentes à Classe.

Cumpre observar que o patrimônio do Fundo é segregado do patrimônio de seus prestadores de serviços, inclusive de seus Prestadores de Serviços Essenciais.

p) eventos de liquidação do patrimônio segregado: Conforme item 8.5 deste Prospecto Definitivo.

q) tratamento tributário: O tratamento tributário está descrito no item 16 deste Prospecto.

O RESUMO DAS REGRAS DE TRIBUTAÇÃO CONSTANTES DESTE PROSPECTO FOI ELABORADO COM BASE EM RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO BRASILEIRA EM VIGOR NESTA DATA E, A DESPEITO DE EVENTUAIS INTERPRETAÇÕES DIVERSAS DAS AUTORIDADES FISCAIS, TEM POR OBJETIVO DESCREVER GENERICAMENTE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS E AO FUNDO. EXISTEM EXCEÇÕES E TRIBUTOS ADICIONAIS QUE PODEM SER APLICÁVEIS, MOTIVO PELO QUAL OS COTISTAS DEVEM CONSULTAR SEUS ASSESSORES JURÍDICOS COM RELAÇÃO À TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS INVESTIMENTOS REALIZADOS EM COTAS OFERTADAS.

O ADMINISTRADOR E GESTORA NÃO DISPÕEM DE MECANISMOS PARA EVITAR ALTERAÇÕES NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO CONFERIDO AO FUNDO OU AOS SEUS COTISTAS OU PARA GARANTIR O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO A ESTES.

r) outros direitos, vantagens e restrições: As Cotas Seniores terão prioridade de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento. **As Cotas Subordinadas Mezanino terão prioridade de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento**.

s) índice de subordinação mínima: A Gestora calculará diariamente e validará mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês ("Data de Referência"), os seguintes "Índices de Monitoramento" de desempenho do Fundo.

Relação Mínima de Cotas: (i) O somatório das Cotas Sêniores não pode ultrapassar 70% (setenta por cento) (inclusive) do Patrimônio Líquido da Classe; (ii) O somatório das Cotas Subordinadas Mezanino não pode ser menor que 20% (vinte por cento) (inclusive) do Patrimônio Líquido da Classe; e (iii) O somatório das Cotas Subordinadas Júnior não pode ser menor que 10% (dez por cento) (inclusive) do Patrimônio Líquido da Classe.

Relação Mínima de Cotas Subordinadas Junior: Significa o índice de subordinação a ser apurado pela Gestora com base no último Dia Útil de cada mês equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe que deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior, como condição para pagamento da Remuneração Junior e da Amortização Junior.







3. Destinação de recursos

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos da presente Oferta, serão destinados para aquisição de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido), a serem selecionados **DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA PELA GESTORA**, na medida em que surgirem oportunidades de investimento, observada a política de investimento da Classe, prevista no Regulamento. As disponibilidades financeiras da Classe que não estiverem investidas em Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros (conforme abaixo definido), observado o disposto no Regulamento do Fundo.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão oriundos de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio - CRA, a serem selecionados **DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA PELA GESTORA** observada a política de investimentos da Classe e os Critérios de Elegibilidade conforme descritos no item 8.4. deste Prospecto.

O enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, garantia da classe ou da Administradora e/ou Gestora quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

Sem prejuízo do disposto acima, o pipeline meramente indicativo do Fundo é atualmente composto pelos seguintes ativos:







Ativo	Classe	Taxa de Emissão	Vencimento	%PL	UF
Ativo 1	Sênior	CDI + 5,00% a.a	30/12/2026	5,00%	TO
Ativo 2	Sênior	CDI + 4,75% a.a	30/12/2026	5,00%	MG
Ativo 3	Única	CDI + 4,50% a.a	30/09/2027	5,00%	MG
Ativo 4	Sênior	CDI + 5,00% a.a	30/12/2027	3,54%	SP
Ativo 5	Sênior	CDI + 5,00% a.a	30/12/2027	4,44%	GO
Ativo 6	Sênior	CDI + 5,00% a.a	29/06/2029	5,00%	GO
Ativo 7	Sênior	CDI + 4,50% a.a	30/09/2026	5,00%	PA
Ativo 8	Sênior	CDI + 5,50% a.a	31/12/2029	5,00%	RO
Ativo 9	Sênior	CDI + 5,50% a.a	31/12/2029	5,00%	RO
Ativo 10	Sênior	CDI + 5,00% a.a	30/12/2026	5,00%	GO
Ativo 11	Sênior	CDI + 5,00% a.a	30/12/2028	5,00%	SP
Ativo 12	Sênior	CDI + 5,50% a.a	30/11/2026	5,00%	MS
Ativo 13	Sênior	CDI + 4,50% a.a	30/12/2028	5,00%	MT
Ativo 14	Única	CDI + 5,00% a.a	20/02/2029	5,00%	RS
Ativo 15	Sênior	CDI + 5,00% a.a	30/12/2027	5,00%	MG
Ativo 16	Sênior	CDI + 6,00% a.a	30/11/2029	3,40%	MT
Ativo 17	Sênior	CDI + 4,00% a.a	30/12/2029	3,44%	GO
Ativo 18	Única	CDI + 5,25% a.a	07/11/2028	5,00%	GO
Ativo 19	Sênior	CDI + 5,00% a.a	30/12/2027	5,00%	TO
Ativo 20	Sênior	CDI + 5,00% a.a	30/12/2028	5,00%	GO

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA,

A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

NESTA DATA, O FUNDO NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHES GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DO FUNDO OU DA GESTORA EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELO FUNDO.

3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Na data deste Prospecto, o Fundo, em benefício da Classe, não celebrou qualquer instrumento vinculante que lhe garanta o direito à aquisição de quaisquer ativos pré-determinados com a utilização de recursos decorrentes da Oferta, tampouco pretende adquirir quaisquer ativos estranhos ao curso regular dos negócios do Fundo e da Classe e de sua política de investimentos.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas



A Oferta permite distribuição parcial das Cotas Ofertadas. Portanto, desde que o Montante Mínimo seja integralmente colocado, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção, a exclusivo critério da Gestora, não havendo fontes alternativas para obtenção de recursos pela Classe.

3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não haverá outras fontes de recursos além das especificadas neste Prospecto.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar



a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima:

Não aplicável, uma vez que as Cotas Ofertadas não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida:



Não aplicável, uma vez que as Cotas Ofertadas não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos:

Não aplicável, uma vez que as Cotas Ofertadas não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos:

Não aplicável, uma vez que as Cotas Ofertadas não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

4. Fatores de risco

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviço da Classe, em hipótese alguma, ser responsabilizados, por qualquer depreciação ou perda dos ativos adquiridos pela Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando da amortização ou do resgate de suas Cotas Ofertadas, nos termos do Anexo I do Regulamento.

Cada cotista deverá atestar que está ciente dos riscos dos investimentos nas Cotas Ofertadas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio de assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais a Classe e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos cotistas.



Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.



A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes à Classe, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos na Classe e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados da Classe podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador e da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.



A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

RISCOS RELACIONADOS À OFERTA:

Risco de Ausência de Histórico da Carteira

O Fundo investirá seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, desde que respeitada a política de investimento do Fundo e os Critérios de Elegibilidade, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. O Fundo não se encontra em atividade na data deste Prospecto e, consequentemente, não possui dados referentes ao desempenho de sua carteira. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de rentabilidade futura. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente de tais perspectivas e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão

A validade e eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe podem ser questionadas, nos casos em que a subscrição e integralização dos Direitos Creditórios ocorra por meio de cessão, inclusive em virtude de insolvência, recuperação judicial/extrajudicial, falência ou procedimento similar que afete os Devedores do CRA. Eventos como existência de garantias reais pré-cessão, penhora/constrição judicial prévia, simulação, fraude contra credores ou fraude à execução (inclusive fiscal) praticadas pelos Devedores do CRA, revogação da cessão por intenção de prejudicar credores, ou ausência de

notificação da cessão aos Devedores do CRA (conforme Art. 290 do Código Civil) podem afetar a cessão e ausência do respectivo registrado no cartório de títulos e documentos competentes. Além disso, não há garantia de que os Devedores do CRA cumprirão satisfatoriamente a obrigação de notificação dos Devedores do CRA. Restrições legais/regulatórias também podem afetar a validade da cessão. Em qualquer caso, os Direitos Creditórios podem ser bloqueados ou redirecionados, afetando negativamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino

As Cotas Subordinadas Mezanino não possuirão classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas Subordinadas Mezanino e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas Subordinadas Mezanino.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de Ausência de Análise da CVM e da ANBIMA

A Oferta (i) é destinada exclusivamente a investidores qualificados, (ii) será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; e (iii) não foi objeto de análise prévia pela CVM nem pela ANBIMA. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas sob o rito de registro ordinário perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, os investidores qualificados podem estar sujeitos a riscos adicionais aos quais não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA, que podem resultar, dentre outros, em prejuízos financeiros aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos relacionados à Classe fechada

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de suas Cotas, senão quando da extinção da Classe, fator este que pode influenciar na liquidez das cotas quando de sua eventual negociação no mercado secundário. O Investidor que adquirir as Cotas Ofertadas deverá estar consciente de que o investimento na Classe consiste em investimento de longo prazo ainda quando as Cotas Ofertadas venham a ser objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado. Não há qualquer garantia do Administrador ou da Gestora quanto à possibilidade de venda das Cotas Ofertadas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou, mesmo, garantia de saída aos Cotistas.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Insuficiência ou Ausência de Garantia dos Direitos Creditórios

Conforme estabelecido no Regulamento, a Classe adquirirá Direitos Creditórios que poderão contar com garantias, observado os Critérios de Elegibilidade. Caso existam garantias, é possível que (a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore, ou o valor obtido seja insuficiente; ou (c) a excussão seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser negativamente afetados.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Pré-pagamento dos Direitos Creditórios

O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios pode implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto, devido a desconto concedido no pré-pagamento. A Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, afetando negativamente sua rentabilidade de modo que o Cotista será afetado de maneira negativa.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas

As Cotas Ofertadas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas Ofertadas presentes às assembleias de cotistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de Ordem de Alocação de Recursos

A Classe possui um plano de investimento para os recursos a serem captados nesta Oferta. No entanto, há o risco de que a Gestora da Classe não consiga alocar a totalidade dos recursos dentro do prazo e das condições esperadas, ou que as oportunidades de investimento disponíveis no mercado no momento da alocação não se mostrem tão atrativas quanto as previstas. A não efetivação ou atraso na alocação dos recursos captados pode resultar em um período de ociosidade do capital, impactando negativamente a rentabilidade esperada para os cotistas, especialmente no período inicial pós-Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de Distribuição Parcial e Cancelamento da Oferta

A Oferta admite a Distribuição Parcial das Cotas. Dessa forma, existe o risco de que o volume de Cotas Ofertadas vefetivamente subscritas ou adquiridas seja inferior ao montante total inicialmente ofertado. Uma captação menor pode limitar a capacidade da Classe de implementar plenamente sua estratégia de investimento, impactando potencialmente a rentabilidade esperada. Adicionalmente, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta poderá ser cancelada, e os recursos aportados pelos investidores serão devolvidos sem qualquer correção monetária pelo período de aplicação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de Reserva de Despesas da Oferta



A realização desta Oferta incorre em diversos custos e despesas, tais como taxas de registro, honorários de advogados, auditores, consultores e coordenadores da Oferta, e despesas com publicidade. Tais custos são suportados pela Classe e, por conseguinte, pelos cotistas. Caso a captação de recursos seja inferior ao montante total ofertado ou o desempenho da Classe não atinja as projeções, a diluição do impacto desses custos sobre a rentabilidade por cota pode ser maior do que o inicialmente previsto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de Informações Prospectivas e Projeções



Este Prospecto pode conter informações de caráter prospectivo, incluindo, mas não se limitando a, cenários futuros e estratégias de investimento da Classe. Essas projeções são baseadas em premissas e expectativas atuais que podem não se concretizar devido a eventos imprevistos, mudanças nas condições de mercado, alterações regulatórias ou macroeconômicas. Investidores não devem basear sua decisão de investimento exclusivamente em tais informações prospectivas, que são inerentemente incertas e sujeitas a riscos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta



Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Ofertadas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas Ofertas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas Ofertadas no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Pagamento Condicionado das Cotas

As principais fontes de recursos da Classe para amortização e resgate das Cotas Ofertadas são os pagamentos dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros da carteira. Os cotistas somente receberão recursos a título de amortização ou resgate caso os resultados e o patrimônio da Classe assim o permitirem. Após o esgotamento dos meios de cobrança extrajudicial ou judicial dos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Quórum qualificado

O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

RISCOS DE CRÉDITO:

Insuficiência da Verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição

A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das condições de aquisição pela Gestora não elimina os riscos de crédito e outros riscos, nem garante o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores do CRA e da capacidade de venda em comum da produção. Os recursos para pagamento de amortização e resgate das Cotas decorrerão exclusivamente da performance da carteira dos Direitos Creditórios, dos resultados e do patrimônio da Classe, que está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Validação de Condições de Aquisição Baseada em Declarações dos Devedores do CRA

A Gestora validará condições de aquisição com base em declarações dos Devedores do CRA. Esse procedimento apresenta riscos, pois a avaliação e a decisão de aceitar direitos creditórios dependem da veracidade, precisão e atualização das informações declaradas pelos Devedores do CRA. O risco de que as declarações não sejam verdadeiras, precisas ou atuais pode levar a uma avaliação inadequada do cumprimento das condições de aquisição. A materialização deste risco pode caracterizar resolução da cessão, obrigando os Devedores do CRA a recomprar ou substituir os Direitos Creditórios afetados. Contudo, o descumprimento dessa obrigação pelos Devedores do CRA ou seu excesso pode caracterizar um evento de avaliação.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de Crédito dos Devedores do CRA

Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores do CRA não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos cotistas.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pelos Devedores do CRA para Concessão de Crédito

A Classe adquire Direitos Creditórios originados conforme a política de crédito e originação dos Devedores do CRA, que inclui critérios de análise de risco de crédito, políticas de vendas a prazo, processamento de ordens e formalização. Embora elaborada de acordo com as práticas usuais dos Devedores do CRA, essa política não garante a qualidade dos Direitos Creditórios ou a solvência dos Devedores do CRA. Os resultados da Classe poderão ser afetados caso os dos Devedores do CRA não recompra ou substitua Direitos Creditórios não pagos integralmente por problemas comerciais (defeito/vício do produto, exceções pessoais do Devedor). O não cumprimento dos compromissos pelos Devedores do CRA pode afetar adversamente a rentabilidade das Cotas Ofertadas. Ademais, falhas operacionais podem dificultar ou impedir a cobrança efetiva dos Direitos Creditórios, prejudicando a rentabilidade dos cotistas.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Insuficiência ou Ausência de Garantia dos Direitos Creditórios

Conforme estabelecido no Regulamento, a Classe adquirirá Direitos Creditórios que poderão contar com garantias, observado os Critérios de Elegibilidade. Caso existam garantias, é possível que (a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore, ou o valor obtido seja insuficiente; ou (c) a excussão seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser negativamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco de Ordem de Alocação de Recursos

A Classe possui um plano de investimento para os recursos a serem captados nesta Oferta. No entanto, há o risco de que a Gestora da Classe não consiga alocar a totalidade dos recursos dentro do prazo e das condições esperadas, ou que as oportunidades de investimento disponíveis no mercado no momento da alocação não se mostrem tão atrativas quanto as previstas. A não efetivação ou atraso na alocação dos recursos captados pode resultar em um período de ociosidade do capital, impactando negativamente a rentabilidade esperada para os cotistas, especialmente no período inicial pós-Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Pagamento Condicionado das Cotas

As principais fontes de recursos da Classe para amortização e resgate das Cotas Ofertadas são os pagamentos dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros da carteira. Os cotistas somente receberão recursos a título de amortização ou resgate caso os resultados e o patrimônio da Classe assim o permitirem. Após o esgotamento dos meios de cobrança extrajudicial ou judicial dos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco da subordinação entre as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Seniores para Efeitos de Amortização e Resgate

Os cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino devem levar em consideração que tais cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos ativos financeiros, o Administrador, o Custodiante e a Gestora encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Custodiante e a Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

RISCOS DE MERCADO:

Risco Regulatório Relacionado ao Fiagro



A regulamentação aplicável aos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio foi recentemente consolidada por meio da Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo VI, aprovado pela Resolução CVM 214 Sendo assim, o mercado ainda se encontra em fase de adaptação às novas diretrizes regulatórias, o que pode impactar a operação do Fundo e a interpretação de determinadas disposições normativas.

A regulamentação dos FIAGRO estabelece regras próprias, mas, em certos casos, determina a aplicação subsidiária de normas aplicáveis a outras categorias de fundos, como os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), conforme o Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175. Dessa forma, inconsistências interpretativas entre as normas podem surgir, levando a eventuais revisões regulatórias pela CVM ou pela jurisprudência administrativa.



Além disso, a estruturação do FIAGRO e sua política de investimento em direitos creditórios e outros ativos do agronegócio pode ser impactada por futuras modificações normativas que alterem a composição da carteira, requisitos de transparência, prestação de serviços e governança. Eventuais alterações regulatórias poderão impor novos deveres, restrições ou obrigações ao Fundo, ao Administrador e ao Gestor, podendo gerar custos adicionais ou impactar a rentabilidade e liquidez das cotas.

O cotista deve estar ciente de que a evolução da regulamentação aplicável aos FIAGRO pode afetar as operações, a estrutura e os ativos do Fundo, podendo impactar sua rentabilidade e aumentar a incerteza quanto ao ambiente regulatório no qual o Fundo está inserido.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco de Não Obtenção do Tratamento Tributário Mais Benéfico

A Gestora envidará esforços para que a Classe e os cotistas obtenham o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, devido a eventos fora do controle do Gestor, incluindo liquidação antecipada da Classe, é possível que a Classe e os cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico. Tal situação pode acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida do investimento nas Cotas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Médio / Materialidade Maior

Risco Relativo à Flutuação dos Ativos Financeiros

O valor dos Ativos Financeiros da carteira da Classe pode aumentar ou diminuir conforme flutuações de preços e cotações de mercado. Quedas no valor desses ativos podem afetar o patrimônio líquido. A queda pode ser temporária, mas não há garantia de que não se estenda por longos períodos. A volatilidade dos preços pode ser elevada, acarretando oscilações bruscas no patrimônio líquido.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

Os ativos da carteira da Classe serão avaliados conforme critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, incluindo marcação a mercado dos Ativos Financeiros. Esses critérios podem causar variações nos valores dos ativos, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco Relacionado ao Setor de Atuação dos Devedores do CRA

O setor agrícola possui particularidades que tornam os negócios envolvendo as cadeias produtivas agroindustriais e seus agentes suscetíveis a uma série de fatores específicos, incluindo a natureza predominantemente sazonal, condições meteorológicas adversas (secas, inundações, granizo, altas temperaturas), incêndios e demais sinistros, pragas e doenças. Além disso, a flutuação dos preços de commodities praticados mundialmente (afetados por oferta e demanda globais, subsídios agrícolas, barreiras comerciais e outras políticas públicas), a concorrência de commodities similares ou substitutivas, e o acesso limitado ou oneroso à captação de recursos, bem como alterações em políticas de concessão de crédito, podem impactar negativamente o setor agrícola. A materialização de um ou mais desses fatores pode afetar a capacidade de produção ou de venda dos produtos dos Devedores do CRA, comprometendo o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade dos cotistas. Não há garantia de crescimento sustentável ou ausência de perdas futuras para o agronegócio brasileiro em decorrência desses fatores.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Riscos do Comércio Internacional

Os produtos comercializados pelos Devedores do CRA, são importantes no comércio internacional, e seus preços podem variar devido à imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias (embargos, restrições sanitárias, cotas, sobretaxas, contencioso internacional, etc.). Qualquer flutuação de preço decorrente de medidas de comércio internacional pode afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade dos cotistas.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Riscos Ambientais e Regulatórios

Os Devedores do CRA estão sujeitos a extensa legislação ambiental (federal, estadual e municipal) relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança (manuseio de materiais perigosos, emissões, resíduos, etc.). Podem ser exigidas licenças específicas e investimentos em equipamentos de controle de poluição ou mudanças operacionais. A violação dessas leis ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças ou proibição de funcionamento. A responsabilidade por danos ambientais é solidária e objetiva, podendo afetar a todos os envolvidos, independentemente de culpa. Custos para cumprimento da legislação e contingências provenientes de danos ambientais podem ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores do CRA, sua situação financeira e capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios, impactando o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade dos cotistas.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

RISCOS DE LIQUIDEZ:

Risco de Liquidez das Cotas no Mercado Secundário

Embora as cotas da Classe sejam registradas para negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, não há garantia de que se desenvolverá um mercado secundário ativo e líquido para a negociação dessas cotas após a conclusão da Oferta. A liquidez das cotas pode ser afetada por fatores como o volume total de cotas em circulação, o interesse dos investidores por FIAGROs, as condições econômicas gerais e as políticas de investimento dos cotistas. Em um cenário de baixa liquidez, os investidores poderão ter dificuldade em vender suas cotas no momento desejado e/ou pelo preço de sua preferência.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

A Classe está sujeita a riscos de liquidez quanto a amortizações e/ou resgates de Cotas e à aplicação nos Direitos Creditórios. A Classe pode não conseguir efetuar pagamentos de amortizações e resgates nas datas de vencimento em caso de falta de liquidez dos mercados dos ativos financeiros ou condições atípicas de mercado. As aplicações em Direitos Creditórios são peculiares, pois não existe mercado secundário líquido para eles no Brasil. Caso a Classe precise vendê-los, ou o cotista os receba em resgate, poderá não haver comprador ou o preço de alienação poderá ter deságio, resultando em perda. Não há garantia de que será possível liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios pelo preço e no momento desejado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco de Flutuação do Preço das Cotas no Mercado Secundário

O preço de negociação das cotas da Classe no mercado secundário poderá flutuar e ser diferente do preço de subscrição praticado nesta Oferta. Essa flutuação pode ser influenciada por uma série de fatores, incluindo as condições gerais do mercado financeiro e de capitais, a percepção dos investidores sobre o desempenho da Classe, as expectativas de taxas de juros e inflação, bem como mudanças na regulamentação. Consequentemente, o valor de mercado das cotas poderá ser inferior ao valor pago na subscrição, e não há garantia de que o investidor conseguirá realizar lucro ou mesmo recuperar o valor investido ao vender suas cotas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Liquidação da Classe



Eventos podem ensejar a liquidação da Classe. Há a possibilidade de os cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada e, eventualmente, em valores inferiores à sua expectativa inicial, podendo não conseguir reinvestir os recursos com a mesma rentabilidade. No momento da liquidação, a Classe pode não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas, por exemplo, se o pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros ainda não for exigível. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e resgate das Cotas Ofertadas ficaria condicionado ao vencimento/pagamento antecipado dos ativos, à venda dos ativos com risco de deságio, ou ao resgate das Cotas mediante dação em pagamento de ativos (se aprovado). Em qualquer caso, cotistas e Classe estarão expostos ao risco de sofrer prejuízos patrimoniais.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Patrimônio Líquido negativo

As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que os cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

RISCOS OPERACIONAIS:

Riscos Relativo à Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

A valorização da Classe e dos cotistas está associada à performance da carteira e aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos pela Gestora. A Classe e o Administrador não assumem responsabilidade pelo pagamento ou recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos ou pela solvência dos Devedores do CRA, nem pelo cumprimento das obrigações de cobrança pela Gestora. A Classe está exposta a perdas patrimoniais pela não recuperação dos pagamentos ou pelo não cumprimento das obrigações da Gestora. Consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas poderão ser prejudicados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Falhas Operacionais

A aquisição, liquidação e cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e dos ativos financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, demais Prestadores de

Serviços e terceiros. Falhas técnicas nos procedimentos operacionais ou a necessidade de substituição de prestadores de serviços podem afetar adversamente o funcionamento regular da Classe, prejudicando seus resultados e patrimônio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Vícios Questionáveis

As operações que originam os Direitos Creditórios e os respectivos documentos comprobatórios ou acessórios podem apresentar vícios juridicamente questionáveis ou irregularidades de forma ou conteúdo. Isso pode exigir uma decisão judicial para efetivar o pagamento pelos Devedores do CRA, com a possibilidade de decisão desfavorável. A verificação de vícios de origem pode caracterizar evento de resolução da cessão, obrigando os Devedores do CRA a recomprar ou substituir os Direitos Creditórios afetados. Contudo, o descumprimento dessa obrigação pelos Devedores do CRA ou seu excesso pode caracterizar um evento de avaliação. Em qualquer caso, a Classe pode sofrer prejuízos pela demora ou ausência de recebimento dos recursos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Acessórios

Os documentos comprobatórios e/ou os documentos acessórios podem conter irregularidades, como falhas na elaboração e erros materiais. Por isso, eventual cobrança judicial dos Devedores do CRA pode ser menos célere do que o usual, podendo exigir ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial. A Classe pode, assim, permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Acesso aos documentos comprobatórios e aos documentos acessórios

Dada a complexidade operacional, não há garantia de que o custodiante e a Classe terão acesso irrestrito aos documentos acessórios dos Direitos Creditórios ou que estes serão entregues em boa ordem, uma vez que são fornecidos pelos Devedores do CRA mediante solicitação. Falha ou atraso na disponibilização, ou perda das vias físicas dos documentos comprobatórios e/ou acessórios por eventos fortuitos, pode prejudicar o pleno exercício dos direitos da Classe como credora, incluindo a cobrança judicial, que pode se tornar menos célere. Processos de digitalização dos Devedores do CRA com falhas ou atrasos podem dificultar a verificação do lastro e a obtenção de documentos acessórios.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Troca de Informações

Dada a complexidade operacional da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os demais Prestadores de Serviços, os Devedores do CRA e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. A materialização de tal risco pode afetar adversamente o funcionamento regular da Classe, prejudicando seus resultados e patrimônio.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco de Fungibilidade

Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados observados os procedimentos de cobrança da emissora dos respectivos CRA e pagos diretamente na conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos no Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos devedores dos CRA de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a conta da Classe, a rentabilidade das Cotas Ofertadas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos cotistas, caso haja inadimplemento pelos cedentes ou devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a conta da Classe.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos

A Classe irá observar os respectivos procedimentos de cobrança da emissora dos CRA para a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, o qual poderá estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de potencial conflito de interesses entre o Coordenador Líder e a Administradora

O Fundo é administrado pela Administradora e suas Cotas Ofertadas serão distribuídas, no âmbito da Oferta, pelo Coordenador Líder, que consistem na mesma pessoa jurídica. Assim, poderá haver potencial conflito de interesses, uma vez que a mesma pessoa jurídica desempenhará duas funções diferentes na Oferta e no Fundo, o que poderá prejudicar os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Interrupção da Prestação de Serviços



O funcionamento correto da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços. Qualquer interrupção na prestação desses serviços, inclusive por substituição, pode prejudicar o regular funcionamento da Classe. Ademais, a substituição de qualquer prestador de serviços pode resultar em aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador, impactando negativamente a rentabilidade do investimento nas Cotas Ofertadas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

OUTROS RISCOS:

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores do CRA



A maioria dos Devedores do CRA são produtores rurais, predominantemente pessoas físicas, e não possuem obrigação contratual ou legal de divulgar informações periódicas ao mercado de valores mobiliários (incluindo demonstrações contábeis). Dessa forma, os Cotistas e a Classe não terão acesso a informações públicas que permitam avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores do CRA, exceto as informações fornecidas pelos Devedores do CRA à Gestora para cumprimento de Critérios de Elegibilidade.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média



O FUNDO E A CLASSE TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR, DA GESTORA E DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

5. Cronograma

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: (a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao investidores qualificados, (iv) pagamento e financiamento, se for o caso, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista (1) (2) (3)
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	24/11/2025
2	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina	24/11/2025
3	Início das apresentações a potenciais Investidores (roadshow)	25/11/2025
4	Obtenção do Registro da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo Divulgação do Comunicado ao Mercado Sobre a Alteração do Cronograma	09/12/2025
5	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo	10/12/2025
6	Início do Período de Subcrição(3)	10/12/2025
7	Primeira Data de Liquidação da Oferta(3)	12/12/2025
8	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	06/06/2026

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Administrador, da Gestora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e seguintes da Resolução CVM 160.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Nessas hipóteses, os Investidores serão informados imediatamente pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação da Oferta, pelo menos.

(3) A Oferta contará com liquidações diárias até a data do seu encerramento, de forma que, a cada subscrição, o Investidor que subscreveu as Cotas em determinado dia deverá integralizar as Cotas subscritas no dia seguinte.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 6.3 "ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 71 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" DA SEÇÃO 6 "RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA".

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da oferta, suspensão da oferta e cancelamento ou revogação da oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores do:

a) Administrador:

https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/informacoes-cotista (neste *website* procurar pelo nome da Classe, selecionar "Detalhes", selecionar "Ofertas" e, verificar as documentações).

b) Gestora:

https://ecoagro.agr.br/gestao-de-ativos/fundos-de-investimentos (neste *website*, selecionar o fundo, clicar sobre a oferta de cotas desejada, e selecionar o documento em "Documentos

da Oferta").

c) Coordenador Líder:

https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/informacoes-cotista (neste *website* procurar pelo nome da Classe, selecionar "Detalhes", selecionar "Ofertas" e, verificar as documentações).

d) CVM:

https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160", buscar por "Ecoagro II Fiagro", e, então, localizar o "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou em quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta).

e) Fundos.NET:

Para acesso a quaisquer comunicados ao mercado relativos a eventos relacionados à Oferta, após a sua divulgação, pelo Fundos.NET, consulte: **https://www.gov.br/cvm/pt-br** (na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "Fundos Registrados", buscar por e acessar "Ecoagro II Fiagro". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, clicar na opção desejada).







Subscrição e Integralização

No ato da subscrição de Cotas Ofertadas, o Investidor (a) assinará o instrumento individual de subscrição, que será validado pelo Administrador; (b) receberá uma cópia do Regulamento e da Lâmina, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento, ciência dos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo.

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Se o Investidor da Oferta já tiver efetuado o pagamento do Preço de Emissão, referido Preço de Emissão será devolvido, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas Ofertadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do pedido de reserva, conforme o caso, das Cotas Ofertadas cujos valores tenham sido restituídos ("Critérios de Restituição de Valores").

Caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 16h (dezesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelo Coordenador Líder a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, serão devolvidos, se aplicável, os valores integralizados, conforme aplicável, com base nos Critérios de Restituição de Valores.

6. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

As Cotas Ofertadas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas no Regulamento, na regulamentação e legislação aplicável.

Durante a colocação das Cotas Ofertadas, o Investidor que subscrever Cotas Ofertadas terá suas Cotas Ofertadas bloqueadas para negociação exclusivamente pela Administradora e pelo Coordenador Líder, conforme procedimentos operacionais adotados por estes, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento. Não será atribuído aos Investidores recibo para as Cotas Ofertadas, de forma que o Investidor que integralizar suas Cotas Ofertadas fará jus aos rendimentos provenientes da Classe, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NESTE PROSPECTO, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS OFERTADAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS OFERTADAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (A) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS OFERTADAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (B) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO REGULAMENTO. ALÉM DISSO, O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO DE NATUREZA ESPECIAL, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS OFERTADAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS OFERTADAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 9 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.



A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NO FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.



6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.



Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em manter sua aceitação. O disposto nesse parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto, a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

O Coordenador Líder e a Classe deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. **O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI SUSPENSA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.**



Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes signatárias ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes (conforme definido na Seção “Contrato de Distribuição” deste Prospecto), importa no cancelamento do registro da Oferta.



As hipóteses de resilição involuntária previstas no Contrato de Distribuição, as quais implicam em revogação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, estão relacionadas a uma alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do requerimento de registro de oferta pública de distribuição na CVM.



Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a resilição voluntária do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do Ofício- Circular nº 10/2023/CVM/SRE, no caso de ofertas que sigam o rito de registro automático, a eventual revogação da Oferta prescinde de manifestação da CVM, bastante que seja apresentado comunicado ao mercado notificando os Investidores a respeito da referida revogação, bem como seus fundamentos.

7. Outras características da oferta

7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida a Distribuição Parcial das Cotas Ofertadas, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição do Montante Mínimo, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas. Caso ocorra a Distribuição Parcial, observada a colocação do Montante Mínimo, as Cotas Ofertadas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial das Cotas Ofertadas e nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão, no boletim de subscrição das Cotas Ofertadas, conforme o caso, condicionar a sua adesão à Oferta à distribuição: (a) da totalidade das Cotas Ofertadas; ou (b) de uma quantidade igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior à quantidade total de Cotas Ofertadas. Não havendo a manifestação do Investidor, presumir-se-á o seu interesse em manter a totalidade das Cotas Ofertadas por ele subscritas.

No caso de Distribuição Parcial das Cotas Ofertadas e de existência de subscrição condicionada, nos termos dos parágrafos acima, e desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte dos Investidores, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas Ofertadas condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.



Caso não seja colocada o Montante Mínimo, a Oferta será cancelada. Nessa hipótese, se já tiver ocorrido a integralização das Cotas, os valores até então integralizados pelos Investidores que fizerem jus ao reembolso serão devolvidos pelo Fundo, em moeda corrente nacional, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sem qualquer acréscimo ou correção, sendo certo que o montante a ser reembolsado a cada Investidor será correspondente ao valor atualizado das Cotas Ofertadas por ele restituídas, após deduzidos todos os encargos devidos pelo Fundo.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores ou cotistas, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução de quaisquer documentos de aceitação da Oferta, das Cotas Ofertadas cujos valores tenham sido restituídos.



Taxa de Ingresso e Taxa de Saída

Não serão cobradas taxa de ingresso e saída dos Investidores, observado que quando da realização de emissões de Cotas Ofertadas do Fundo, os subscritores poderão arcar com os custos decorrentes da estruturação e distribuição das Cotas Ofertadas mediante a cobrança de taxa de distribuição primária, sendo que a cobrança de tais custos será aprovada e definida no instrumento que deliberar sobre as emissões.



Limites de aplicação em Cotas Ofertadas de Emissão do Fundo

Não há limite máximo de aplicação em Cotas Ofertadas do Fundo.

Condições Suspensivas

A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos. O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Suspensivas, previstas no Contrato de Distribuição e na seção "13 - Contrato de Distribuição" deste Prospecto, conforme abaixo especificadas.

O Contrato de Distribuição foi celebrado de forma irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, ser resilido a qualquer momento nas hipóteses abaixo ("Resilição Involuntária"), sem quaisquer ônus ou indenizações para as partes signatárias, mediante notificação à outra parte com prazo de antecedência de 3 (três) Dias Úteis, havendo apenas a obrigação por parte da Gestora e/ou da Classe de reembolsar o Coordenador Líder por Despesas comprovadamente incorridas com relação à Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição.

(i) pelo Coordenador Líder, em caso de não atendimento de uma ou mais das Condições Precedentes (conforme descritas na seção "13 - Contrato de Distribuição" deste Prospecto); ou

(ii) pela Gestora, em caso de não atendimento de uma ou mais das Condições Precedentes (conforme descritas na seção "13 - Contrato de Distribuição" deste Prospecto) por motivos não imputáveis a si; ou

(iii) em caso de descumprimento, pelas demais partes, de suas obrigações nos termos do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em caso de cancelamento da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160.

O Contrato de Distribuição poderá ser resilido por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito a ser enviada à outra parte, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, sem prejuízo da obrigação da Classe de reembolsar o Coordenador Líder por todas as Despesas e custos gerais, desde que devidamente comprovados, incorridos ou comprometidos por este até o momento da resilição. No caso de resilição voluntária pela Classe, o Coordenador Líder fará jus, ainda, à comissão de descontinuidade, conforme descrita no Contrato de Distribuição.

7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada aos Investidores, devendo observar os critérios de colocação das Cotas Ofertadas entre Pessoas Vinculadas, conforme definidos no item 2.4 deste Prospecto.

7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação



A realização da emissão das Cotas Ofertadas e da presente Oferta, bem como seus principais termos e condições, foi aprovada, por meio do "*Instrumento Particular de Alteração do Daycoval D320 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", celebrado em 24 de novembro de 2025, conforme o disposto na Resolução CVM 160 e nas demais normas aplicáveis, cujo teor pode ser lido no Anexo I a este Prospecto.

7.4. Regime de distribuição



Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Resolução CVM 160, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores.

7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa



O Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas em regime de melhores esforços de colocação das Cotas Ofertadas objeto da Oferta e a presente Oferta não será objeto de procedimento de coleta de intenção de investimento para a determinação de do preço ou taxa.

A subscrição das Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

As Cotas subscritas no âmbito da Oferta serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, à vista, na mesma data da subscrição e/ou no dia seguinte da data de subscrição mediante o pagamento do valor da Cota atualizado conforme variação do resultado operacional do Fundo, calculado pela somatória das provisões de receitas dos ativos e receita financeira, deduzidas as provisões de despesas do Fundo, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes deste Prospecto e demais documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; e (iii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas Ofertadas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta ("Plano de Distribuição").

O Coordenador Líder deverá assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e (ii) que as dúvidas dos Investidores possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

A Oferta contará com Prospecto, definitivo e preliminar, e lâmina ("Lâmina"), elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, observado que a Administradora está atuando como Coordenador Líder na presente Oferta, da Gestora, da CVM e do Fundos.net, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, "Meios de Divulgação").

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

(i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores Qualificados para as Cotas Ofertadas, conforme previsto no Regulamento;

(ii) nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da disponibilização do aviso ao mercado da Oferta ("**Aviso ao Mercado**") e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação, podendo ser realizado esforços de venda, incluindo apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelas Instituições Participantes da Oferta (conforme definido abaixo);

(ii) observados os termos e condições do Contrato de Distribuição e o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e (c) a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, sendo certo que, as providências constantes dos itens "(b)" e "(c)" deverão, nos termos do parágrafo único do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;



(iii) a partir da disponibilização do Prospecto Preliminar poderão ser realizados apresentações para Potenciais Investidores;

(iv) os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160;



(v) após a divulgação do Prospecto Definitivo, Anúncio de Início e da lâmina, observado o cronograma disposto neste Prospecto Definitivo durante o período de subscrição, previsto no cronograma indicativo da Oferta, constante deste Prospecto ("Período de Subscrição"), as Instituições Participantes da Oferta receberão os boletins de subscrição e/ou ordens de investimento;

(vi) as Instituições Participantes da Oferta deverão receber os boletins de subscrição e/ou ordens de investimento, conforme o caso, dos Investidores durante todo o Período de Subscrição e observado o Procedimento de Alocação;



(vii) no âmbito do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder alocará as Cotas objeto dos boletins de subscrição e/ou ordem de investimento em observância ao critério de ordem de chegada na Oferta, com o seguinte procedimento:

(vii.1) a alocação das Cotas será feita de acordo com a ordem cronológica de chegada dos vii, devidamente assinados;

(vii.2) no caso de um potencial investidor assinar mais de um boletins de subscrição e/ou ordens de investimento, cada boletins de subscrição e/ou ordens de investimento será considerado independente do(s) outro(s), sendo considerado o primeiro boletins de subscrição e/ou ordens de investimento formalizado;

(vii.3) os boletins de subscrição e/ou ordens de investimento cancelados, nos termos do item (vii.2) acima, serão desconsiderados na alocação cronológica descrita nos itens anteriores; e

(vii.4) o processo de alocação por ordem cronológica de chegada poderá acarretar (a) em alocação parcial do boletins de subscrição e/ou ordens de investimento, hipótese em que a ordem de investimento do último Investidor poderá ser atendida parcialmente e, portanto, poderá ser em montante inferior ao investimento mínimo por Investidor, ou (b) em nenhuma alocação, conforme a ordem em que for recebida e processada pelo Coordenador Líder, conforme o caso.

(viii) a Oferta contará com liquidações diárias até a data do seu encerramento, de forma que, a cada subscrição, o Investidor que subscreveu as Cotas em determinado dia deverá integralizar as Cotas subscritas no dia seguinte, observado o Preço de Emissão;

(ix) os Investidores interessados na subscrição das Cotas deverão enviar boletim de subscrição, às Instituições Participantes da Oferta, podendo indicar, em ambos os casos, a quantidade de Cotas Ofertadas que desejam adquirir, e se desejam condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, emrazão da possibilidade de Distribuição Parcial. Ainda, o boletim de subscrição e/ou ordem de investimento, deverão: (a) conter as condições de integralização e subscrição das Cotas Ofertadas; (b) possibilitar a identificação da condição de Investidor como pessoa vinculada; e (c) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Regulamento, deste Prospecto e da Lâmina;

(x) o Coordenador Líder deverá manter controle de data e horário do recebimento dos boletins de subscrição e/ou ordem de investimento, sendo certo que, caso necessário, para fins do rateio de colocação das Cotas no âmbito da Oferta, na hipótese de alteração e reenvio do boletim de subscrição e/ou ordem de investimento, conforme o caso, durante o Período de Subscrição, será considerado apenas o valor total das Cotas constantes do último boletim de subscrição, enviado por cada Investidor, sendo desconsiderado qualquer outro envio;

(xi) os Investidores que tiverem seus boletins de subscrição alocados, deverão assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos boletins de subscrição e/ou ordem de investimento;

(xii) posteriormente à: (a) concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) disponibilização do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e (c) divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, será realizado o Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), o qual deverá seguir os critérios estabelecidos neste Prospecto e no Contrato de Distribuição; e

(xiii) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.



Não será concedido desconto de qualquer tipo pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas Ofertadas.



Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas Ofertadas.

Procedimento de Alocação

No âmbito do procedimento de alocação, o Coordenador Líder alocará as Cotas objeto dos boletins de subscrição em observância ao critério de ordem de chegada na Oferta, com o seguinte procedimento ("Procedimento de Alocação"):



(i) a alocação das Cotas será feita de acordo com a ordem cronológica de chegada dos boletins de subscrição e/ou ordens de investimento, devidamente assinados;

(ii) no caso de um potencial investidor assinar mais de um boletins de subscrição e/ou ordens de investimento, cada boletins de subscrição e/ou ordens de investimento será considerado independente do(s) outro(s), sendo considerado o primeiro boletins de subscrição e/ou ordens de investimento formalizado;

(iii) os boletins de subscrição e/ou ordens de investimento, nos termos do item (ii) acima, serão desconsiderados na alocação cronológica descrita nos itens anteriores; e

(iv) o processo de alocação por ordem cronológica de chegada poderá acarretar (a) em alocação parcial do boletins de subscrição e/ou ordens de investimento, hipótese em que a ordem de investimento do último investidor poderá ser atendida parcialmente e, portanto, poderá ser em montante inferior ao investimento mínimo por Investidor, ou (b) em nenhuma alocação, conforme a ordem em que for recebida e processada pelo Coordenador Líder.

Observado que a aplicação inicial mínima por Investidor será de 1 (uma) Cota Ofertada, equivalente ao Preço de Emissão, sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação nas Cotas Ofertadas por Investidor.

Após a obtenção do registro da Oferta, da publicação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, as subscrições recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas, posteriormente à obtenção do registro da Oferta pela CVM e à divulgação do Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início, seguindo os critérios estabelecidos pelo Coordenador Líder, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso III, da Resolução CVM 160. Com base nas subscrições recebidas pelas Instituições Participantes da Oferta, nos boletins de subscrição e/ou ordens de investimento dos Investidores, o Coordenador Líder, na data do Procedimento de Alocação, verificará se: (i) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; e (ii) o montante total da Oferta foi atingido.

NOS TERMOS DO ART. 56 DA RESOLUÇÃO CVM 160, NO CASO DE DISTRIBUIÇÃO COM EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR A 1/3 (UM TERÇO) DA QUANTIDADE DE COTAS OFERTADAS, OS BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO E/OU ORDENS DE INVESTIMENTO DE PESSOAS VINCULADAS SERÃO AUTOMATICAMENTE CANCELADOS.

7.6. Formador de mercado

O Coordenador Líder recomendou à Classe, de forma facultativa e não obrigatória, a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas da Classe, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas Ofertadas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor, e do Regulamento para "Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados" pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. Nos termos da autorregulação aplicável, não haverá a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Cotas Ofertadas no âmbito da Oferta.



7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será (a) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (b) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas Ofertadas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.



7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A aplicação inicial mínima por Investidor será de 1 (uma) Cota Ofertada, equivalente ao Preço de Emissão, sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação nas Cotas Ofertadas por Investidor.



8. Informações sobre a estrutura da operação

8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Os recursos investidos pelos Investidores mediante a subscrição e integralização de Cotas Ofertadas no âmbito da Oferta serão aplicados pela Classe em aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento; e (ii) ativos financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira, estabelecidos no Regulamento, em estrita observância da política de investimentos da Classe estabelecida no Anexo ao Regulamento, bem como da regulamentação aplicável.

A Classe não possui qualquer compromisso de alocação de recursos em Direitos Creditórios pré-determinados, de modo que a efetiva aplicação dos recursos obtidos no âmbito da Oferta dependerá, dentre outros fatores, do trabalho da Gestora de identificação e seleção de oportunidades de investimento e da existência de ativos disponíveis para investimento. A Gestora e/ou terceiro por ela contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade dos Direitos Creditórios, de forma integral e previamente à respectiva subscrição ou aquisição pela Classe, na forma exigida pela regulamentação aplicável.

Em função da inexistência de compromisso de alocação de recursos da Oferta em Direitos Creditórios pré-determinados, não é possível detalhar neste item as condições de acréscimo, remoção ou substituição dos Direitos Creditórios a serem investidos.



Revolvência

Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, durante todo o seu prazo de duração, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.



Acréscimo, Remoção ou Substituição

(a) acréscimo: a Gestora poderá realizar a aquisição de novos Direitos Creditórios desde que observados os Critérios de Elegiblidade previstos no Regulamento.

(b) remoção: a Classe poderá alienar os Direitos Creditórios a terceiros, observados os termos e condições previstos no Regulamento.



(c) substituição: a Gestora poderá realizar a venda, em mercado secundário, dos CRAs adquiridos pelo Fundo.

8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

O Fundo e/ou a Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos cotistas.

8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A Classe poderá aplicar recursos em instrumentos financeiros derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da Classe e a possibilidade esteja prevista no Regulamento.

8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Características dos Direitos Creditórios

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade ("Direitos Creditórios Elegíveis") e ativos financeiros em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos no Regulamento.

É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados que possuam ao menos uma das características definidas no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e ativos financeiros desde que os Direitos Creditórios atendam à política de investimento, observado o disposto no Regulamento e aos respectivos Critérios de Elegibilidade, verificados em qualquer data na qual a Classe formalizar a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis ("Data de Aquisição e Pagamento"), observada a Alocação Mínima (conforme definido no Regulamento), conforme estabelecida no Regulamento.

O processo de aquisição dos Direitos Creditórios e a Política de Seleção e Aquisição, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e das respectivos pessoas naturais e/ou pessoas jurídicas que sejam os devedores dos direitos creditórios do agronegócio que lastreiam os CRA ("Devedores do CRA"), encontram-se descritos no Anexo A do Anexo do Regulamento.

Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

Os Critérios de Elegibilidade dos CRA, a serem atendidos de forma cumulativa, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, são ("Critérios de Elegibilidade"):

(a) sejam representados em moeda corrente nacional;

(b) os CRA de classe sênior, com subordinação total mínima dentro da respectiva emissão de CRA de 15% (quinze por cento) quando se tratar de "CRA Cadeia de Insumos", conforme definidos abaixo, CRA de classe única ou CRA de classe sênior quando se tratar de "CRA Middle Market" conforme definidos abaixo, limitado até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;



(c) os CRA serão vinculados a "lastros corporativos", ou seja, títulos de dívida ou direito creditórios do agronegócio devidos e/ou emitidos por um único devedor ou empresas de seu Grupo Econômico (conforme definido no Regulamento);

(d) os CRA terão concentração máxima de cada emissão de CRA de até 5% (cinco por cento) do Patrimônio líquido do Fundo, considerando (a) que sejam emissões distintas de CRA; e (b) cada patrimônio fiduciário vinculado a cada uma das emissões de CRA seja devido por devedores distintos;



(e) o prazo máximo de vigência do CRA deve ser inferior ao vencimento mais longo do que as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino;

(f) os CRA Cadeia de Insumos terão concentração máxima por estado da união que se localiza a sede de Devedores dos respectivos CRA de até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimonio Líquido do Fundo, conforme atestado pelo Laudo do Auditor (conforme definido no Regulamento);

(g) os CRA Middle Market terão concentração máxima por estado da união que se localiza a sede de Devedores dos respectivos CRA de até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimonio Líquido do Fundo;



(h) os CRA deverão ter rentabilidade, na média, equivalente a 100% (cem por cento) da variação da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (**http://www.b3.com.br**) acrescida de sobretaxa de 4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) ao ano, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(i) os CRA deverão ter prazo médio de, no máximo, 2,5 (dois e meio) anos; e

(j) os Devedores dos CRA deverão ser enquadrados, no mínimo, como "C-", conforme critérios constantes na Política de Seleção e Aquisição constante no Anexo A do Regulamento, observado o limite de até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido para Devedores enquadrados como "D" nos termos da referida política.

Os Critérios de Elegibilidade dos Lastros, a serem atendidos de forma cumulativa, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, especificamente na modalidade "CRA Cadeia de Insumos" são:

a) emitidos e/ou devidos e emitido por sociedade empresária devidamente constituída sob as leis do Brasil e que esteja com seus registros devidamente ativos e regularizados;

b) emitidos e/ou devidos e emitido por sociedade empresária que exerça suas atividades no setor econômico do agronegócio, em qualquer uma de suas vertentes;

c) ter prazo de vencimento final até 31 de dezembro de 2030;

d) sejam formalizados na forma de título de crédito nominativo, de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro, com natureza de título executivo extrajudicial, e sejam adquiridos juntamente com todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados;

e) emitidos e/ou devidos por sociedades empresárias que não estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial na data de emissão do CRA; e

f) deverá contar com garantia de: pelo menos, 100% (cem por cento) do valor nominal do lastro do CRA, observada a seguinte proporção: **(a)** cessão fiduciária de recebíveis em garantia, observado os Critérios de Elegibilidade dos Recebíveis em Garantia (conforme estabelecidos abaixo) respeitando o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total da garantia; e/ou **(b)** Alienação Fiduciária de Estoque (conforme definido no Regulamento), observado os Critérios de Elegibilidade Alienação Fiduciária (conforme estabelecidas abaixo) respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total da garantia.

Os Critérios de Elegibilidade dos Lastros, a serem atendidos de forma cumulativa, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, especificamente na modalidade "CRA Middle Market" são:



a) emitidos e/ou devidos e emitido por sociedade empresária devidamente constituída sob as leis do Brasil e que esteja com seus registros devidamente ativos e regularizados;

b) emitidos e/ou devidos e emitido por sociedade empresária que exerça suas atividades no setor econômico do agronegócio, em qualquer uma de suas vertentes;

c) sejam formalizados na forma de título de crédito nominativo, de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro, com natureza de título executivo extrajudicial, e sejam adquiridos juntamente com todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados;



d) emitidos e/ou devidos por sociedades empresárias que não estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial na data de emissão do CRA;

e) deverá contar com garantia real de alienação fiduciária de imóvel correspondente a, pelo menos, 100% (cem por cento) do valor nominal do lastro do CRA; e

f) ter prazo de vencimento final até 31 de dezembro de 2028.

Os Critérios de Elegibilidade dos Recebíveis em Garantia, a serem atendidos de forma cumulativa, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, são:



a) os respectivos Devedores do CRA devem ser indicados no Laudo do Auditor;

b) concentração do valor correspondente à soma dos recebíveis por Devedor deve se limitar a 6% (seis por cento) do valor total das garantias cedidas fiduciariamente;

c) poderão ser aceitos novos emitentes e/ou devedores que não forem indicados como clientes não elegíveis, desde que o somatório do valor dos Recebíveis em Garantia dos novos devedores e/ou emitentes não ultrapasse, em conjunto, 10% (dez por cento) do valor total das garantias cedidas fiduciariamente, respeitado o limite de concentração descrito no item (b) acima;

d) a concentração do valor correspondente à soma dos Recebíveis em Garantia de 5 (cinco) devedores indicados pelo emitente e/ou devedor e aprovados pela Gestora poderão ter limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total das garantias cedidas fiduciariamente para cada um dos 5 (cinco) devedores, limitado a 30% (trinta por cento) em conjunto;

e) os Recebíveis em Garantia não poderão ter prazo de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias contados da data da sua respectiva cessão e/ou emissão, conforme aplicável;

f) os Devedores do CRA não podem pertencer ao grupo dos clientes não elegíveis, conforme indicado no Laudo do Auditor; e

g) os Recebíveis em Garantia devem possuir data de vencimento inferior a 90 (noventa) dias antes do vencimento dos CRA a quais estão lastreados.

Os Critérios de Elegibilidade Alienação Fiduciária, a serem atendidos de forma cumulativa, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, são:

a) a garantia de Alienação Fiduciária de Estoque deverá ser constituída de forma temporária com o objetivo de proporcionar liquidez ao emitente e/ou devedor frente ao período de menor faturamento, e deverá ser substituída por Recebíveis em Garantia até 31 de dezembro de cada ano, e não dispor desta prerrogativa no último ano de vigência dos CRA; e

b) o estoque objeto da alienação fiduciária deverá ser avaliado por um avaliador independente, comprovados o valor com apresentação das respectivas notas fiscais de compra. Ainda do valor apresentado para estoque objeto da alienação fiduciária deverá ser considerado no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor do laudo de avaliação, devidamente comprovado, como o valor objeto da Alienação Fiduciária.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua transferência à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, Demais Prestadores de Serviço, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

Os Direitos Creditórios devem ser representados em moeda nacional, com um valor expresso e características essenciais que permitam seu registro contábil e custódia pela Custodiante, seguindo os procedimentos operacionais e contábeis estabelecidos por esta última.







8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação

Patrimônio Líquido Negativo

Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do Capítulo 12 do Regulamento.

Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

Se, após a adoção das medidas previstas acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas acima será facultativa.

Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o previsto acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no Regulamento, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do Capítulo 12 do Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o previsto acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto abaixo.

Na Assembleia prevista acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

Se a Assembleia prevista acima não se instalar por falta de Quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do Capítulo 12 do Regulamento.

Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme descrito acima e estabelecido no Regulamento, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação (conforme estabelecida no Regulamento).

Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do Capítulo 12 do regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.







Eventos de Avaliação

A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

São considerados Eventos de Avaliação:

(a) insuficiência de recursos para formação da Reserva de Despesas (conforme definido no Regulamento) ou da Reserva de Caixa (conforme definido no Regulamento);

(b) desenquadramento da Relação Mínima de Cotas Subordinadas Júnior (conforme definido no Regulamento); e

(c) rebaixamento da respectiva classificação de risco inicialmente conferida às Cotas Seniores em 03 (três) níveis ou mais ou, brBBB-, conforme critério adotado pela Agência Classificadora de Risco (conforme definido no Regulamento), se aplicável.

A Gestora deverá informar imediatamente a Administradora sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação previstos acima.

Qualquer parte poderá notificar por escrito a Administradora e a Gestora sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, que lhe chegar ao conhecimento. A Administradora e a Gestora são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item, observado suas atribuições de monitoramento que cabem à Administradora, à Gestora no âmbito dos Eventos de Avaliação, nos termos da legislação aplicável.

Ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora suspenderá imediatamente **(i)** a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(ii)** o pagamento de Remuneração, de Amortização de Principal, de Resgate de todas as Cotas e convocará imediatamente uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o Quórum mínimo de deliberação, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e **(a)** caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Geral para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou **(b)** caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de Quórum, o Evento de Avaliação constituíra um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Geral para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma do Anexo do Regulamento.

Será considerado um evento de liquidação antecipada da Classe caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação acarretará na liquidação antecipada da Classe ("Eventos de Liquidação Antecipada").

A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial. Nesta hipótese, a Administradora **(i)** suspenderá imediatamente a subscrição de novas Cotas; **(ii)** suspenderá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios, notificando no mesmo Dia Útil por escrito aos Cotistas; **(iii)** dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação do Fundo; e **(iv)** convocará imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderem ser contatados e/ou eventual não liquidação do Fundo.

Na Assembleia Geral mencionada no acima, os Cotistas poderão decidir **não** liquidar antecipadamente o Fundo, observado o Quórum mínimo de deliberação, hipótese na qual **(i)** a Administradora deverá suspender os atos preparatórios de liquidação do Fundo adotados até então; e **(ii)** o regime de amortização mantido.



Na hipótese **(i)** de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de Quórum; ou **(ii)** dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada do Fundo, a Administradora dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, ensejando, portanto, a manutenção definitiva do regime de amortização em Amortização Sequencial, com o consequente Resgate de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo 13 do Anexo Descritivo do Regulamento.



Caso a Assembleia Geral delibere pela não liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de Resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Resgate, calculado na forma deste Regulamento.

No âmbito da liquidação do Fundo, a Administradora (a) fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e (b) verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.



Os Cotistas Dissidentes informarão à Administradora a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu direito de retirada em momento posterior.

Os pagamentos do Resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pela Administradora fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia Geral de que trata este capítulo, em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Resgate devidos, observada a ordem de prioridade entre as classes.

Caso a Assembleia Geral delibere pela liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Geral de que trata este capítulo, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no Anexo Descritivo, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Não aplicável, uma vez que, na data deste Prospecto, foram contratados o Administradora (a qual atua como Coordenador Líder no âmbito da Oferta), o Custodiante e a Gestora.

9. Informações sobre os direitos creditórios

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como

A Classe está realizando a primeira Emissão. Até a data deste Prospecto, a Classe não adquiriu quaisquer Direitos Creditórios.

a) **número de direitos creditórios cedidos e valor total:** Não há compromissos vinculantes e ativos pré-determinados para a aquisição pelo Fundo. Caso o Fundo consiga adquirir o pipeline sugestivo, o Fundo adquirirá 19 ativos no volume total de R$ 80.846.406,42 (oitenta milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e dois centavos);

b) **taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos:** Não há compromissos vinculantes e ativos pré-determinados para a aquisição pelo Fundo. Caso o Fundo consiga adquirir o pipeline sugestivo, a rentabilidade média dos Direitos Creditórios será de CDI +5,00%;

c) **prazos de vencimento dos créditos**: não aplicável, uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados e os ativos do pipeline ainda estão em definição e estruturação;

d) **períodos de amortização:** não aplicável, uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados e os ativos do pipeline ainda estão em definição e estruturação;

e) **finalidade dos créditos:** não aplicável, uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados e os ativos do pipeline ainda estão em definição e estruturação; e

f) **descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos:** as garantias podem ser verificadas nos critérios de elegibilidade, havendo lastro e garantias para operações que serão encarteiradas.



9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

A Classe adquirirá Direitos Creditórios oriundos de CRA mediante a subscrição em ofertas primárias ou aquisição em mercado secundário, desde que tais CRA atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento. Os CRAs a serem adquiridos serão selecionados pela Gestora de forma ATIVA e DISCRICIONÁRIA, observados os requisitos e a política de investimento constante no Regulamento.



9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados e os ativos do pipeline ainda estão em definição e estruturação, não há indicação do nível de concentração dos direitos creditórios por devedor.

Os níveis de concentração serão aqueles descritos nos Critérios de Elegibilidade conforme disposto no item 8.4 deste Prospecto e no Regulamento.



9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão observar os Critérios de Elegibilidade, conforme descritos no item 8.4 deste Prospecto e no Regulamento além da Política de Seleção e Aquisição, conforme estabelecida no Regulamento.

9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A Gestora, nos termos do artigo 85 da parte geral da Resolução CVM 175, artigo 30 do Anexo Normativo VI e artigo 32 do Anexo Normativo II e seu §1º, poderá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Os ativos destinados à alocação inicial do Fundo não registraram inadimplementos nem a ocorrência de vencimentos antecipados obrgatória em suas operações, não tendo ocorrido qualquer prejuízo aos cotistas dos CRAs.

9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê- las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, o Administrador, a Gestora e o Coordenador Líder declaram não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais, sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios.

A Classe e a Oferta não possui destinação de recursos específica, sendo que os CRAs a serem adquiridos pela Classe serão selecionados de forma ativa e discricionária pela Gestora.

9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

O eventual pré-pagamento dos CRAs deverá ser deliberado em assembleia de cotistas, caso não esteja previsto no cronograma estabelecido no documento inicial da oferta. Esse evento pode resultar em menor rentabilidade dos ativos do Fundo, tornando necessária a realocação dos recursos em ativos com características semelhantes.



9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Não aplicável, uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados.



9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive dos Direitos Creditórios Inadimplidos, estão descritos no item 9.5 acima.



b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive dos Direitos Creditórios Inadimplidos, estão descritos no item 9.5 acima, sendo que a Gestora será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro

Os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, conforme descritos no item 8.4 deste Prospecto e disposto no Regulamento, além do enquadramento dos Direitos Creditórios a Política de Seleção e Aquisição, dos Dirietos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora previamente à respectiva data de aquisição.

9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são oriundos de CRA, os quais serão adquiridos por meio de subscrição no mercado primário ou aquisição no mercado secundário. No âmbito da subscrição no mercado primário, os CRA serão adquiridos pelo valor nominal unitário previsto no respectivo Termo de Securitização, observadas eventuais atualizações no valor nominal unitário em integralizações subsequentes. No mercado secundário, os CRA serão adquiridos conforme valor de mercado constante no mercado de bolsa.







10. Informações sobre originadores

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

A Classe e a Oferta não possui destinação de recursos específica, sendo que os CRAs a serem adquiridos pela Classe serão selecionados de forma ativa e discricionária pela Gestora, de modo que o presente item não é aplicável tendo em vista que a Classe adquirirá Direitos Creditórios originados e cedidos por um ou mais emissores e/ou devedores, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os originadores e cedentes e/ou emissores e/ou devedores que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios.

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

A Classe e a Oferta não possui destinação de recursos específica, sendo que os CRAs a serem adquiridos pela Classe serão selecionados de forma ativa e discricionária pela Gestora, de modo que o presente item não é aplicável tendo em vista que a Classe adquirirá Direitos Creditórios originados e cedidos por um ou mais emissores e/ou devedores, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os originadores e cedentes e/ou emissores e/ou devedores que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios.







11. Informações sobre devedores ou coobrigados

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Os CRAs a serem adquiridos pela Classe serão selecionados de forma ativa e discricionária pela Gestora. Trata-se de ativos oriundos de emissores que atuam na cadeia industrial do agronegócio, estruturados de forma a apresentar risco corporativo — ou seja, com lastro emitido diretamente em nome do devedor, observado os Critérios de Elegibilidade descritos no item 8.4 deste Prospecto.

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

A Classe e a Oferta não possui destinação de recursos específica, sendo que os CRAs a serem adquiridos pela Classe serão selecionados de forma ativa e discricionária pela Gestora, de forma que que não existem Direitos Creditórios pré-determinados. Adicionalmente, conforme Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento, os CRA terão concentração máxima de cada emissão de CRA de até 5% (cinco por cento) do Patrimônio líquido do Fundo, considerando (a) que sejam emissões distintas de CRA; e (b) cada patrimônio fiduciário vinculado a cada uma das emissões de CRA seja devido por devedores distinto.

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social



A Classe e a Oferta não possui destinação de recursos específica, sendo que os CRAs a serem adquiridos pela Classe serão selecionados de forma ativa e discricionária pela Gestora, de forma que que não existem Direitos Creditórios pré-determinados. Adicionalmente, conforme Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento, os CRA terão concentração máxima de cada emissão de CRA de até 5% (cinco por cento) do Patrimônio líquido do Fundo, considerando (a) que sejam emissões distintas de CRA, e (b) cada patrimônio fiduciário vinculado a cada uma das emissões de CRA seja devido por devedores distintos.

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios



A Classe e a Oferta não possui destinação de recursos específica, sendo que os CRAs a serem adquiridos pela Classe serão selecionados de forma ativa e discricionária pela Gestora, de forma que que não existem Direitos Creditórios pré-determinados.



12. Relacionamentos e conflito de interesses

12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando

a) vínculos societários existentes; e

b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre a Gestora e o Administrador/Custodiante/Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, a Administradora e a Gestora não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. A Administradora e a Gestora não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Potenciais conflitos de interesse entre as partes

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e entre o Fundo e a Gestora dependem de aprovação prévia, específica e informada em assembleia, nos termos da Resolução CVM 175.







13. Contrato de distribuição de valores mobiliários

13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Condições Precedentes

(i) obtenção do registro da Oferta junto à CVM para distribuição pública primária das Cotas Ofertadas, bem como o registro para colocação e negociação das Cotas Ofertadas junto à B3;

(ii) ausência de descumprimento das obrigações do Fundo, da Gestora e/ou por suas respectivas afiliadas constantes das normas da CVM e da ANBIMA aplicáveis à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160, assim como outros normativos aplicáveis;

(iii) a celebração, pelo Fundo e pela Gestora, conforme o caso, das respectivas deliberações competentes que aprovem os termos da Oferta e da Emissão;

(iv) o Fundo, a Emissão e a Oferta deverão estar em conformidade com as regras da Resolução CVM 175 e da Resolução CVM 160;

(v) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à celebração, validade, eficácia, exigibilidade, liquidação e publicidade de todos os negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, incluindo, mas sem limitação, os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, os quais conterão todas as condições aqui previstas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas;



(vi) manutenção do registro de funcionamento do Fundo junto à CVM;

(vii) não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária (conforme definido no Contrato de Distribuição), não ocorrência de descumprimento das obrigações da Gestora previstas no Contrato de Distribuição e não ocorrência de qualquer evento que poderia ser qualificado como Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada (conforme definidos no Regulamento);



(viii) fornecimento, pela Gestora e/ou por suas afiliadas, em tempo hábil, ao Coordenador Líder, aos assessores legais da Oferta ("Assessores Legais"), conforme aplicável, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos da Emissão e da Oferta;

(ix) encaminhamento, pelos Assessores Legais, até 3 (três) Dias Úteis antes da primeira data de integralização de Cotas Ofertadas da redação preliminar de seu respectivo parecer jurídicos ("*legal opinion*") que deverá ser emitida pelos Assessores Legais atestando a adequação jurídica da documentação do Fundo e da Oferta, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;



(x) recolhimento, pelo Fundo e/ou pelo respectivo responsável tributário, conforme o caso, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro dos documentos da Emissão e da Oferta; e

(xi) divulgação de informações relativas ao Fundo, nos limites da legislação em vigor, necessárias à preparação de toda a documentação legal, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, nos termos dos Códigos ANBIMA e da regulamentação aplicável.

13.2. Observância pela Administradora, pela Gestora, por suas respectivas afiliadas e pelas demais pessoas envolvidas na Emissão e na Oferta, durante todo o período de condução da Oferta, das normas relativas ao período de silêncio, previstas na Resolução CVM 160 e demais disposições regulamentares aplicáveis

Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

As despesas gerais da Oferta, as despesas recorrentes ao longo do prazo das Cotas e as despesas próprias da Oferta ("Despesas"), serão arcadas pela Classe, observada a possibilidade da Gestora arcar com parte ou com a totalidade dos custos, nos termos do Contrato de Distribuição.

Comissões e Despesas	Montante (R$)	Custo Unitário por Cota (R$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta
Comissão de Coordenação e Estruturação	R$ 110.000,00	R$ 1,36	0,14%
Custo Impostos Comissão Coordenação	R$ 10.615,00	R$ 0,13	0,01%
Comissão de Distribuição	R$ 2.430.000,00	R$ 30,00	3,00%
Custo Impostos Comissão Distribuição	R$ 234.495,00	R$ 2,90	0,29%
Taxa para registro na CVM	R$ 27.000,00	R$ 0,30	0,03%
Publicação, Marketing, Roadshow e Outras Despesas	R$ 20.000,00	R$ 0,22	0,02%
Taxa de Anbima	R$16.578,00	R$0,18	0,02%
Taxa de Distribuição B3 Variável	R$ 23.500,00	R$ 0,26	0,03%
Assessores Legais	R$ 230.000,00	R$ 2,30	0,23%
Custos Impostos Assessores Legais	R$15.072,90	R$0,17	0,02%
Total de custos	**R$ 3.117.260,90**	**R$ 37,82**	**3,79%**

O CUSTO UNITÁRIO POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA.







14. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas

A Classe e a Oferta não possui destinação de recursos específica, sendo que os CRAs a serem adquiridos pela Classe serão selecionados de forma ativa e discricionária pela Gestora, de forma que que não existem Direitos Creditórios pré-determinados.

14.2. Regulamento do fundo

A versão vigente do Regulamento na data de edição deste Prospecto foi aprovada por meio do "*Instrumento Particular de Alteração do Daycoval D320 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", celebrado em 24 de novembro de 2025, disponibilizado no Anexo I deste Prospecto.

O Regulamento pode vir a ser alterado após a conclusão da Oferta, de forma que, após a conclusão da Oferta, sugerimos que tal Regulamento seja sempre consultado através do acesso à página na rede mundial de computadores do Administrador, da Gestora ou da CVM, conforme previsto na seção 5.1 deste Prospecto.

Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo II deste Prospecto.

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período



Tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) emissão de Cotas Ofertadas do Fundo, este iniciará as suas atividades somente após a realização da Oferta. Dessa forma, o Fundo e a Classe ainda não possuem demonstrações financeiras.

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima



A Classe e a Oferta não possui destinação de recursos específica, sendo que os CRAs a serem adquiridos pela Classe serão selecionados de forma ativa e discricionária pela Gestora, de forma que que não existem Direitos Creditórios pré-determinados.

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão

A realização da Oferta foi aprovada por meio do "*Instrumento Particular de Alteração do Daycoval D320 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", celebrado em 24 de novembro de 2025, disponibilizado no Anexo I deste Prospecto.

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima



A Classe e a Oferta não possui destinação de recursos específica, sendo que os CRAs a serem adquiridos pela Classe serão selecionados de forma ativa e discricionária pela Gestora, de forma que que não existem Direitos Creditórios pré-determinados.

15. Identificação das pessoas envolvidas

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor

Administrador	**BANCO DAYCOVAL S.A.** Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista CEP 01311-200 – São Paulo - SP At.: Erick W. Carvalho Tel.: 0800 7750500 E-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br
Gestor	**ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.** Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 8º andar CEP 05419-001 - São Paulo - SP At.: Bruno Pereira Lund Tel.: +55 11 3811-4958 E-mail: bruno.lund@ecoagro.agr.br; ega.sp@ecoagro.agr.br *Website:* www.ecoagro.agr.br

15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta



Administrador	**BANCO DAYCOVAL S.A.** Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista CEP 01311-200 – São Paulo - SP At.: Erick W. Carvalho Tel. 0800 7750500 E-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br
Gestor	**ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.** Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 8º andar CEP 05419-001 - São Paulo - SP At.: Bruno Pereira Lund Tel.: +55 11 3811-4958 E-mail: bruno.lund@ecoagro.agr.br; ega.sp@ecoagro.agr.br *Website:* www.ecoagro.agr.br



15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto



Coordenador Líder	**BANCO DAYCOVAL S.A.** Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista CEP 01311-200 – São Paulo - SP At.: Erick W. Carvalho Tel.: 0800 7750500 E-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br;/ distribuicao.fundos@bancodaycoval.com.br
Assessor Legal	**TAUIL & CHEQUER ASSOCIADO A MAYER BROWN** Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 5º, 6º e 7º andares CEP 04543-011 – São Paulo - SP At.: Bruno Cerqueira | João Bertanha Tel.: (11) 2504-4694 | (11) 2504 4279 E-mail: bcerqueira@mayerbrown.com | jbertanha@mayerbrown.com *Website:* www.tauilchequer.com.br

Escriturador e Custodiante	**BANCO DAYCOVAL S.A.** Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista CEP 01.311-200 – São Paulo - SP At.: Erick W. Carvalho Tel. 0800 7750500 E-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br

15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Empresa de auditoria independente, que venha a ser contratada pelo Administrador, conforme definido de comum acordo com a Gestora, para a prestação de tais serviços.

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo

A Administradora deverá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

b) escrituração das Cotas;

c) auditoria independente;

d) registro dos Direitos Creditórios Adquiridos;

e) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.







A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM

Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidos junto ao Administrador e à Gestora, cujos endereços e telefones para contato encontram-se indicados acima.

15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

O Administrador atesta que o Fundo foi registrado na CVM sob o nº 2251064, em 08 de setembro 2025, e seu registro encontra-se atualizado.

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Administradora declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que as informações fornecidas no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto anexo a este Prospecto, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Gestor declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que as informações fornecidas no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto anexo a este Prospecto, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações fornecidas pela Classe, pelo Administrador e pelo Gestor no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto, são necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao Coordenador Líder e demais instituições consorciadas e na CVM.







16. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários.

16.1. Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e Outras Taxas

Pela prestação dos serviços de administração, controladoria e custódia da Classe, que incluem as atividades de tesouraria e de controle e processamento, a Classe pagará o percentual incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido conforme determinado na tabela abaixo ("Taxa de Administração" e "Taxa de Custória e Controladoria"):

Patrimônio Líquido	Taxa de Administração	Taxa de Custódia e Controladoria
Até R$ 100 milhões	0,115% a.a.	0,02% a.a.
De R$ 100.000.001,00 a R$ 250 milhões	0,100% a.a.	
Acima de R$ 250.000.001,00	0,080% a.a.	

i. Sendo o valor mínimo mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a Taxa de Administração e de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a Taxa de Custódia e Controladoria.

ii. O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de guarda de documento e/ou verificação dos Direitos Creditórios, quando cabível, serão custeadas diretamente pela Classe e não deduzida da Taxa de Administração.

Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora o valor equivalente a 0,60% (sessenta centéssimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido ("Taxa de Gestão"):



i. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo.

Os valores indicados acima serão incidentes sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

A parcela da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente no 5º (quinto) dia útil de cada mês.



A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

O valor mensal previsto acima será atualizado anualmente, a partir da primeira data de subscrição e integralização de determinada subclasse ou série de Cotas, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.



A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

A Classe não cobrará taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas.

Serão acrescidos mensalmente à remuneração da Gestora, previsto no item 5.2 acima os tributos, impostos e taxas incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

16.2. Perfil da Administradora

O Fundo é administrado pelo BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, 21º Andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, que deverá empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que todo agente profissional ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao Fundo e manter reservas sobre seus negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância: (i) da lei, das normas regulamentares e autorregulatórias, em especial aquelas editadas pela CVM e pela ANBIMA, do Regulamento, do Prospecto e das deliberações das Assembleias de Cotistas; (ii) de suas políticas e manuais internos; e (iii) dos deveres de diligência, lealdade, informação e salvaguarda da integridade dos direitos dos Cotistas.

16.3. Perfil da Gestora

O Fundo é gerido pela Eco Gestão de Ativos Ltda., uma gestora de recursos independente autorizada em 27 de setembro de 2010 a administrar carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 11.305. O objetivo da gestora é oferecer aos seus investidores produtos diferenciados dentro do mercado do agronegócio, buscando retornos consistentes e compatíveis aos seus riscos, oferecendo recursos para os produtores e empresas rurais, respeitando o ciclo operacional da cadeia produtiva. Iniciou suas atividades com o objetivo de recuperar os ativos de um fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC) do agronegócio que estavam totalmente provisionados. A partir de 2019, ao se aproximar da conclusão de seu propósito inicial passou a focar na gestão de novos fundos de investimento, expandindo a gama de produtos de securitização do grupo Ecoagro, consolidando a missão de ser o elo entre o agronegócio e o mercado de capitais.



16.4. Tributação

A presente seção destina-se a traçar breves considerações a respeito do tratamento tributário a que estão sujeitos a Classe e seus Cotistas. As informações abaixo baseiam-se na legislação pátria vigente à época da elaboração deste Prospecto. Alguns titulares de Cotas do Fundo podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores jurídicos a respeito das regras vigentes à época de cada investimento e dos impactos tributários vinculados às peculiaridades de cada operação.



A Administradora e a Gestora não dispõem de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes. O teor deste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, sem pretensão de exaurir os possíveis impactos fiscais inerentes à estrutura de investimento, assumindo, para esse fim, que o Fundo atenderá aos requisitos de diversificação de portfólio previstos na Lei 8.668. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto e no Regulamento para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento.



Recomenda-se aos Cotistas que consultem os seus assessores legais quanto à tributação específica que estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente ou na sua interpretação e aplicação, de modo que é importante a análise regular das possíveis alterações e impactos tributários sobre os investimentos.

Imposto de Renda

Como regra geral, os rendimentos e ganhos auferidos pelo Fundo não estão sujeitos à tributação pelo IR, no nível da Carteira, ressalvado que:

i. aplicações financeiras de renda fixa e/ou variável realizada no nível do portfólio do Fundo estarão sujeitas à incidência do IRRF, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas, sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nessas operações, com exceção dos ativos listados na alínea "(a)" abaixo, sendo ainda possível defender, com base em razoável interpretação da lei, a isenção de IRRF para as alíneas "(b)" e "(c)": (a) certificado de depósito agropecuário, warrant agropecuário, certificado de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de recebíveis do agronegócio, e cédula do produtor

rural com liquidação financeira; (b) cotas de Fiagro e cotas de FII, em ambos os casos desde que as cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado; e (c) letras hipotecárias, relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais, certificados de recebíveis imobiliários e letras de crédito imobiliário relativas a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais;

ii. o IRRF incidente no nível do portfólio do Fundo poderá ser compensado com o IRRF devido por ocasião da distribuição de ganhos e rendimentos aos Cotistas, quando aplicável, de modo proporcional à participação do Cotista tributado; e

iii. considerando que a Política de Investimento do Fundo prevê a aplicação em ativos não mencionados entre as exceções acima, o Fundo poderá estar sujeito à tributação do IRRF em conexão com rendimentos auferidos na aplicação em certos ativos no nível da sua Carteira.

IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas, atualmente, à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração, a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação dos Cotistas

Cotistas Residentes no Brasil, para fins fiscais

Imposto de Renda



Os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes no Brasil, para fins fiscais, sujeitam-se à incidência IRRF à alíquota de 20% (vinte por cento).

Tendo em vista que o regime das Cotas é fechado, o IRRF incidirá sobre o rendimento auferido:

i na amortização das Cotas; e

ii no resgate das Cotas, em decorrência do término do seu respectivo prazo de duração ou da liquidação antecipada do Fundo.



Os ganhos na alienação de Cotas estarão sujeitos à tributação do IR à alíquota de 20% (vinte por cento) sendo o ganho apurado:

i conforme a sistemática de ganhos líquidos, no caso de: (a) pessoas jurídicas, em operações dentro ou fora de bolsa; e (b) pessoas físicas, em operações realizadas em bolsa; e

ii de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou de direitos de qualquer natureza, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas fora de bolsa.



A incidência de IRRF ou IR sobre ganhos de capital será considerado:

i definitivo, no caso de Cotistas, pessoas físicas; e

ii antecipação da tributação corporativa aplicável aos Cotistas, pessoas jurídicas.

Sem prejuízo da tributação acima, haverá a incidência do IRRF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre os ganhos decorrentes de negociações de Cotas em ambiente de bolsa ou mercado de balcão com intermediação, ficando responsável pelo recolhimento a instituição intermediadora que receber a ordem diretamente do cliente.

Isenção

Conforme o disposto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor, o Cotista residente no Brasil, pessoa física, ficará isento do IRRF sobre os rendimentos distribuídos pelo Fundo na hipótese de serem cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

i o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado;

ii o Fundo possua Cotistas em número igual ou superior a 50 (cinquenta); e

iii o Cotista, pessoa física, não possua participação em Cotas do Fundo em percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) da totalidade de Cotas de emissão do Fundo ou seja titular de Cotas que lhe outorguem o direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do rendimento total auferido pelo Fundo no período.

IOF/Títulos

O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, liquidação ou repactuação das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, não obstante, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos possa ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

Cotistas Não Residentes no Brasil, para fins fiscais

Imposto de Renda

Os Cotistas residentes e domiciliados no exterior, que ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução nº 4.373, do Conselho Monetário Nacional, de 29 de setembro de 2014, conforme em vigor, e que não residam em país com JTF, nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme em vigor, estarão sujeitos a regime de tributação diferenciado.

Conforme regra geral, os ganhos de capital e rendimentos auferidos por tais Cotistas, estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, da Receita Federal do Brasil, de 31 de agosto de 2015, conforme em vigor.



No mais, os ganhos de capital auferidos por estes Cotistas na alienação de Cotas realizadas em bolsa de valores, de acordo com uma razoável interpretação das regras vigentes, não estarão sujeitos ao IRRF.

Cumpre destacar que a Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, conforme em vigor, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, para os casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal.



IOF/Câmbio

A liquidação das operações de câmbio contratadas por investidor estrangeiro para ingresso de recursos no país para aplicação no mercado financeiro e de capitais estão sujeitas à alíquota 0% do IOF/Câmbio, aplicando-se a mesma alíquota às remessas efetuadas para retorno dos recursos ao exterior.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.









ANEXOS

ANEXO I INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO E APROVAÇÃO DA OFERTA

ANEXO II VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO

ANEXO III MATERIAL PUBLICITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)







ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO E APROVAÇÃO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO ECOAGRO II FIAGRO

CNPJ 62.604.084/0001-20

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administradora");

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553,8º andar, conjunto 84, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 11.695.155/0001-06, devidamente credenciada pela CVM como administradora de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010, na qualidade de gestora do Fundo, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Partes")

CONSIDERANDO QUE:

(a) O Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do D320 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", celebrado pela Administradora em 04 de setembro de 2025 ("Fundo").

(b) Até a presente data não foi realizada qualquer emissão, subscrição ou integralização das cotas do Fundo, sendo a Administradora a única e exclusiva responsável pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no regulamento do Fundo ("Regulamento") e contratação de prestadores de serviços do Fundo;

RESOLVEM aprovar a alteração do Regulamento, de modo a corrigir o erro formal disposto na Cláusula 5.1.1. do anexo descritivo da Classe, o qual passará a vigorar na forma disposta no Anexo I ao presente instrumento particular.

Exceto quando especificamente definidos neste ato, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Regulamento.

São Paulo, 2 de dezembro de 2025

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora

DocuSigned by
Celina Sodré Lopes França
Assinado por: CELINA SODRE LOPES FRANCA:34017032850
CPF: 34017032850
Data/Hora da Assinatura: 02/12/2025 | 08:25:56 CST
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC DIGITALSIGN RFB G3
0AC3A66E3084FE...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by
José Alexandre Gregório da Silva
Assinado por: JOSE ALEXANDRE GREGORIO DA SILVA:05173292717
CPF: 05173292717
Data/Hora da Assinatura: 02/12/2025 | 07:51:33 CST
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC DIGITALSIGN RFB G3
0A5BCE7AB0B6438...

Nome:

Cargo:

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Gestora

DocuSigned by
Ana Beatriz Tendolini e Silva
Assinado por: ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA:39933618814
CPF: 39933618814
Data/Hora da Assinatura: 02/12/2025 | 07:48:16 CST
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
0E5A8012490424F...

Nome:

Cargo:

ANEXO I

REGULAMENTO DO ECOAGRO II FIAGRO
CNPJ: 62.604.084/0001-20

O ECOAGRO II FIAGRO, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), regido em especial pelo seu Anexo Normativo VI ("Anexo Normativo VI") e, subsidiariamente, pelo seu Anexo Normativo II ("Anexo Normativo II"), nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e por este Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo 1 aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

"Acordo Operacional"	significa o instrumento particular firmado entre a Administradora e a Gestora, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária dos fundos e a gestão da carteira dos fundos.
"Administradora"	significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

"Agência Classificadora de Risco"	significa qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto a CVM que venha a ser contratada pelo Fundo, se aplicável nos termos da regulamentação aplicável.
"Alienação Fiduciária de Estoque"	significa a garantia real de alienação fiduciária de estoques e/ou de produtos agrícolas.
"Alocação Mínima"	significa a alocação de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.
"Amortização Junior"	significa a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, conforme efetivamente realizada nos termos previstos no Apêndice.
"Amortização Mezanino"	significa a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme efetivamente realizada e calculada nos termos previstos no Apêndice.
"Amortização Sênior"	significa a amortização das Cotas Seniores, conforme efetivamente realizada e calculada nos termos previstos no Apêndice.
"Amortização de Principal"	significa a Amortização Sênior, Amortização Mezanino e a Amortização Júnior quando referidas em conjunto ou indistintamente.
"Amortização Extraordinária de Principal"	significa a amortização extraordinária das Cotas, observada a Ordem de Alocação de Recursos, a ser realizada nos termos deste Regulamento.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	significa qualquer anexo a este Regulamento e que constitui parte integrante e inseparável do presente Regulamento.

"Anexo Descritivo"	significa o anexo descritivo ao Regulamento contendo as características da Classe.
"Anexo Normativo II"	significa o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o qual aplica-se a este Fundo subsidiariamente ao Anexo Normativo VI, nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI.
"Anexo Normativo VI"	significa o Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.
"Apêndice"	significa o apêndice do Anexo Descritivo contendo as características de cada Subclasse de Cotas.
"Assembleia" ou **"Assembleia Geral"**	significa assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
"Assembleia Especial"	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou subclasse de cotas.
"Ativos Financeiros"	significam (a) títulos emitidos pelo Tesouro Nacional; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens "a" e "b"; (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens "a" a "c"; e (e) letras de crédito e CDBs de emissão de instituições financeiras pré-aprovadas pela Gestora.
"Auditor Independente"	significa qualquer empresa que seja encarregada de auditar as demonstrações financeiras do Fundo.
"Aviso de Desenquadramento de Subordinação"	significa a correspondência a ser enviada pela Administradora aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Junior na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima de Cotas Subordinadas Junior.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.

"Capital Autorizado"	significa o montante de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).
"Carteira"	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros.
"Classe"	significa a "Classe Única Responsabilidade Limitada" do Fundo, a qual é regulada pelo Anexo Descritivo e pelo presente Regulamento.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	significa a Lei n°10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei n°13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Cotas"	significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	significam as Cotas da subclasse sênior, que não serão subordinadas a nenhuma outra subclasse de Cota para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	significam as Cotas da subclasse subordinada mezanino, que serão subordinadas às Cotas Seniores e não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.

"Cotas Subordinadas Júnior"	significam as Cotas da subclasse subordinada júnior, que serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
"Cotista" ou **"Cotistas"**	significam os titulares de Cotas em conjunto ou indistintamente.
"Cotista Dissidente"	significa o Cotista que discordar da decisão da Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo, quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada.
"CRA"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio.
"CRA Cadeia de Insumos"	significa os CRA que estejam de acordo com os Critérios de Elegibilidade dispostos na Cláusula 8.1.2 do Anexo Descritivo da Classe Única.
"CRA Middle Market"	significa os CRA que estejam de acordo com os Critérios de Elegibilidade dispostos na Cláusula 8.1.3 do Anexo Descritivo da Classe Única.
"Critérios de Elegibilidade"	significam os Critérios de Elegibilidade dos CRA, os Critérios de Elegibilidade dos Lastros, Critérios de Elegibilidade Alienação Fiduciária de Estoque e Critérios de Elegibilidade dos Recebíveis em Garantia, quando referidos em conjunto.
"Critérios de Elegibilidade Alienação Fiduciária de Estoque"	significam os critérios de elegibilidade da Alienação Fiduciária de Estoque, a serem verificados pela Gestora em cada Data de Aquisição, conforme descritos no Anexo Descritivo.
"Critérios de Elegibilidade dos CRA"	significam os critérios de elegibilidade dos CRA a serem verificados pela Gestora em cada Data de Aquisição, conforme descritos no Anexo Descritivo.
"Critérios de Elegibilidade dos Lastros"	significam os critérios de elegibilidade dos Lastros a serem verificados pela Gestora em cada Data de Aquisição, conforme descritos no Anexo Descritivo.

"Critérios de Elegibilidade dos Recebíveis em Garantia"	significam os critérios de elegibilidade dos Recebíveis em Garantia a serem verificados pela Gestora em cada Data de Aquisição, conforme descritos no Anexo Descritivo.
"Custodiante"	significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição"	significa qualquer data na qual a Classe formalizar a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.
"Data de Cálculo"	significa todo Dia Útil.
"Data de Emissão"	significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão.
"Data de Pagamento"	significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice.
"Data de Resgate"	significa a data de resgate de cada série ou subclasse de Cotas, conforme especificada no Anexo Descritivo, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas.
"Data de Subscrição Inicial"	significa a data da primeira subscrição e integralização de determinada subclasse ou série de Cotas.

"Demais Prestadores de Serviço"	significam quaisquer prestadores de serviço contratados pelo Fundo e/ou subcontratados pela Administradora e/ou Gestora, com exceção da Administradora e da Gestora.
"Devedores do CRA"	significam as pessoas naturais e/ou pessoas jurídicas que sejam os devedores dos direitos creditórios do agronegócio que lastreiam os CRA.
"Dia Útil"	significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e/ou (ii) aqueles sem expediente na B3.
"Direitos Creditórios" ou **"Direito Creditório"**	significam todos os CRA a serem adquiridos pela Classe;
"Direitos Creditórios Adquiridos"	significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo ou Classe.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	significam os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.
"Disponibilidades"	significam em conjunto: **(i)** recursos em caixa do Fundo; **(ii)** depósitos bancários à vista em instituição financeira a pré-aprovadas pela Gestora; e **(iii)** demais Ativos Financeiros de titularidade do Fundo.
"Documentos Comprobatórios"	significam os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, que compreende, conforme aplicável, os seguintes documentos: (i) termo de securitização; (ii) documentos de subscrição, conforme aplicável; (iii) documentos relativos aos direitos creditórios do agronegócio que lastreiam a emissão dos CRA, (iv) instrumentos de garantias dos CRA e/ou do lastro dos CRA; (v) Laudo do Auditor para os CRA Cadeia de Insumos; e (vi) todo e qualquer outro documento necessário para o pleno exercício de todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe bem como todos os documentos suficientes à comprovação da existência, validada e titularidade dos

	Direitos Creditórios, juntamente com todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas e garantias e possiblidade de execução.
"Emissão"	significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Apêndices, caso aplicável.
"Entidade Registradora"	significa a entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil na qual serão registrados os Direitos Creditórios, observado que a Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.
"Evento de Avaliação"	significam quaisquer dos eventos descritos no item 14.2 do Anexo Descritivo.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	significam quaisquer dos eventos descritos no item 14.4 do Anexo Descritivo.
"FIAGRO"	significam os fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, constituídos nos termos do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.
"Fundo"	significa o ECOAGRO II FIAGRO.
"FUNDOS21"	significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
"Gestora"	significa a **ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais nº 1.553 - 8º andar, conjunto 84 – Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 11.695.155/0001-06, devidamente credenciada pela CVM como administradora de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010, na qualidade de gestor do Fundo.

"Grupo Econômico"	Com relação a uma pessoa física, sociedade por ações, sociedade limitada ou qualquer outro tipo de companhia admitida no Brasil, sociedade, associação ou qualquer outro tipo de entidade ou organização, incluindo organizações governamentais ou subdivisões políticas, fundos ou veículos de investimento, incluindo referência aos seus representantes, procuradores e sucessores, seus respectivos controladores e empresas controladas, sob controle comum e coligadas.
"Índices de Monitoramento"	significam quaisquer dos índices descritos no item 9.3 do Anexo Descritivo.
"Relação Mínima de Cotas Subordinadas Junior"	significa o índice descrito no item 9.3 (b) do Anexo Descritivo.
"Relação Mínima de Cotas"	significa o índice descrito no item 9.3 (a) do Anexo Descritivo.
"Relação Mínima de Direitos Creditórios"	Significa o índice descrito no item 9.3 (c) do Anexo Descritivo.
"Investidores Autorizados"	significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais quando da subscrição de Cotas deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados ou ainda, empregados, administradores, colaboradores e sócios dos prestadores de serviços essenciais e partes relacionadas, desde que expressamente autorizados pelo diretor responsável do prestador de serviço essencial.
"Investidores Profissionais"	significam os investidores assim definidos de acordo com o conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Investidores Qualificados"	significam os investidores assim definidos de acordo com o conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	é o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Justa Causa"	para os fins de que trata este Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que a Gestora: (a) atuou com

	fraude ou violação grave no desempenho de suas funções, devidamente atestada por decisão judicial transitada em julgado; ou (b) foi impedida de exercer permanentemente suas atividades. Além das hipóteses previstas acima, a decretação de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou descredenciamento da Gestora também será considerada Justa Causa.
"Lastros"	significa os direitos creditórios do agronegócio que lastreiam a emissão dos CRA nos termos da Resolução CVM 60 e da Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004.
"Laudo do Auditor"	significa o laudo elaborado por empresa especializada, por meio do qual verifica-se informações econômicas e histórias de recebíveis semelhantes aos direitos creditórios em garantia, bem como demonstra a existência de relações comerciais da Devedora com produtores rurais.
"Meta de Remuneração"	significa a Meta de Remuneração Sênior e/ou a Meta de Remuneração Subordinada Mezanino quando referidas indistintamente.
"Meta de Remuneração Sênior"	significa a meta de remuneração das Cotas Seniores, o qual estará indicada no respectivo Apêndice.
"Meta de Remuneração Subordinada Mezanino"	significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, o qual estará indicada no respectivo Apêndice.
"Oferta"	significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, com esforços restritos de distribuição, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160.
"Ordem de Alocação de Recursos"	significa a ordem que deverá ser observada para a alocação dos recursos em cada Data de Pagamento, definida no Anexo Descritivo.
"Patrimônio Líquido"	significa a diferença entre **(i)** o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do **(a)** Valor das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões

	aplicáveis a tais ativos e **(b)** Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos; e **(ii)** as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Política de Seleção e Aquisição"	Significa a política de seleção e aquisição conforme Anexo A do Anexo Descritivo.
"Política de Investimento"	significa a política de investimento do Fundo, conforme descrita no Capítulo 6 do Anexo Descritivo.
"Prazo de Duração"	significa o prazo de duração de cada subclasse de Cotas Seniores, cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e cada subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, compreendido entre a respectiva Data de Subscrição Inicial de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Prazo de Vencimento Legal"	significa a data de 30 de junho de 2031.
"Prazo de Vencimento Esperado"	significa da data de 30 de dezembro de 2030.
"Prestadores de Serviços Essenciais" ou **"Prestador de Serviço Essencial"**	significam em conjunto ou indistintamente a Administradora e a Gestora do Fundo.
"Recebíveis em Garantia"	Significa: (i) duplicatas performadas (com aceite expresso ou tácito), nos termos da Lei 5.474, de 18 de julho de 1968; (ii) cédula de produtor rural com liquidação financeira, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com garantia de penhor agrícola, nos termos da Lei nº 492, de 30 de agosto de 1937; (iii) recebíveis de compra e venda, representados por cédula de produtor rural, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com o contrato de comercialização de produto.
"Regulamento"	significa o presente regulamento do Fundo.
"Remuneração Mezanino"	significa a remuneração efetivamente paga pela Classe aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino em cada Data de Pagamento, observado a Meta de Remuneração

Subordinada Mezanino e a forma de cálculo nos termos do respectivo Apêndice.

"Remuneração Júnior" significa a remuneração efetivamente paga pela Classe aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Junior em cada Data de Pagamento, observada a forma de cálculo nos termos do respectivo Apêndice.

"Remuneração Sênior" significa a remuneração efetivamente paga pela Classe aos Cotistas titulares de Cotas Seniores em cada Data de Pagamento, observado a Meta de Remuneração Sênior e a forma de cálculo nos termos do respectivo Apêndice.

"Remuneração" significa a Remuneração Sênior, Remuneração Mezanino e Remuneração Júnior quando referidas indistintamente.

"Reserva de Caixa" significa a obrigação da Gestora, no período de 30 dias até um Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento, reservar em caixa recursos oriundos dos Ativos do Fundo, no montante equivalente a próxima parcela de pagamento, para o pagamento da próxima parcela de pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal, conforme ordem de alocação de recursos constante na seção 12 do Anexo Descritivo.

"Reserva de Despesas" é a reserva a ser constituída pela Classe e recomposta mensalmente, para o pagamento de despesas e encargos ordinários, referentes à operacionalização da Classe, no valor equivalente a essas despesas e encargos para o período de 03 (três) meses.

"Resgate" significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou subclasse de Cotas.

"Resolução CVM 30" significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

"Resolução CVM 60" Significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.

"Resolução CVM 160" significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

"Resolução CVM 175"	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
"SELIC"	significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
"Taxa de Administração"	significa a taxa mensal devida a título de remuneração pelos serviços de (i) administração fiduciária e controladoria prestados ao Fundo; (ii) custódia qualificada e controladoria dos ativos que compõem a Carteira do Fundo; e (iii) escrituração e registro da titularidade das Cotas.
"Taxa de Gestão"	significa a taxa mensal devida a título de remuneração pelos serviços de gestão prestados ao Fundo.
"Termo de Adesão"	significa o "*Termo de Adesão ao Regulamento do Ecoagro II FIAGRO*", a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, nos termos da Resolução CVM 175.
"Valor das Disponibilidades"	significa o resultado da soma dos (a) recursos em caixa; (b) depósitos em conta corrente bancária e/ou na(s) Conta(s) de Pagamento; e (c) demais Ativos Financeiros.
"Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos"	significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado nos termos do Regulamento e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos deste Regulamento.
"Valor Unitário de Emissão"	significa o valor unitário de emissão das Cotas na Data da respectiva integralização de Cotas.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo será denominado **ECOAGRO II FIAGRO.**

2.2 O Fundo é classificado na categoria fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio e observará a Resolução CVM 175, em especial o Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 e, subsidiariamente, o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, e demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.3 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração de cada série ou subclasse, conforme previstos nos respectivos Apêndices, ou em virtude da liquidação da respectiva Classe. Todas as Cotas de uma mesma série terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto. A amortização de Cotas é permitida de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento.

2.4 O patrimônio da Classe será formado por 1 (uma) classe de Cotas, e 3 (três) subclasses de Cotas, conforme descritas abaixo. Caso seja permitido pela regulamentação aplicável, a Classe poderá emitir séries de cotas das respectivas subclasses, diferenciando-se exclusivamente pelos prazos e condições de amortização e pelo índice referencial.

2.4.1 Cotas Seniores. As Cotas Seniores possuem suas características, vantagens, direitos e obrigações comuns previstas no Apêndice I do Anexo Descritivo.

2.4.2 Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem suas características, vantagens, direitos e obrigações comuns previstas no Apêndice II do Anexo Descritivo.

2.4.3 Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior possuem suas características, vantagens, direitos e obrigações comuns previstas no Apêndice III do Anexo Descritivo.

2.5 As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização de Principal e pagamento de Remuneração e Resgate das Cotas estão descritos neste Regulamento, em seu Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, conforme o caso.

2.6 As Cotas poderão ser registradas no mercado secundário por meio do mercado de bolsa ou por meio do mercado de balcão organizado, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

2.6.1 A Administradora, mediante recomendação da Gestora, poderá alterar o mercado em que as Cotas estão admitidas à negociação para mercado de bolsa ou mercado de balcão organizado, independente de aprovação prévia em Assembleia Geral.

2.7 Todas as informações e documentos relacionados ao Fundo, que, de acordo com este Regulamento e/ou regulamentações aplicáveis, devem estar acessíveis aos cotistas, podendo ser adquiridos

e/ou examinados na sede da Administradora e da Gestora, em seus respectivos sites na internet, acessível nos seguintes endereços:

https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/informacoes-cotista

https://www.ecoagro.agr.br/gestao-de-ativos/fundos-de-investimentos

2.8 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sucedendo que a sua dissolução e liquidação ocorrerão exclusivamente por meio de deliberação, nos termos dos Capítulo 14 do Anexo Descritivo, sendo que cada subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração determinado, conforme descrito no respectivo Apêndice. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando do Resgate de todas as suas Cotas.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais nº 1.553 - 8º andar, conjunto 84 – Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 11.695.155/0001-06, devidamente credenciada pela CVM como administradora de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010, na qualidade de gestor do Fundo.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 27 do Anexo Normativo VI e no artigo 31 do Anexo Normativo II;

b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 e na seção V do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

c) informar a Gestora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo;

d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente; e

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe.

(e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 33 do Anexo Normativo VI;

(h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 14.4 abaixo;

(j) observar as disposições do Regulamento;

(k) cumprir as deliberações da Assembleia;

(l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;

(m) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;

(n) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(o) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

(p) monitorar os Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido; e

(q) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, nos artigos 29 e 30 do Anexo Normativo VI e nos artigos 33, 34 e 36 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175, nos artigos 31 e 32 do Anexo Normativo VI e nos artigos 41, 42 e 43 do Anexo Normativo II;

(c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;

(e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;

(f) observar as disposições do Regulamento;

(g) cumprir as deliberações da Assembleia;

(h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;

(i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(j) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Adquiridos, e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe; e **(2)** zelar para que a composição da carteira de ativos não altere o tratamento tributário da Classe ou dos seus respectivos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável ao Fundo;

(k) conforme aplicável pela regulação dos CRA: **(1)** registrar os Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, quando cabível; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Adquiridos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;

(l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(1) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista no Anexo;

(2) a composição da Reserva de Despesas e da Reserva de Caixa; e

(3) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação Antecipada;

(m) observar em especial o disposto no Capítulo 6, Capítulo 7 e Capítulo 8 do Anexo para a aquisição de Direitos Creditórios;

(n) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(o) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;

(p) monitorar, periodicamente, nos termos do Anexo:

(1) o enquadramento da Alocação Mínima; e

(2) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, na média a rentabilidade equivalente a 100% (cem por cento) da variação da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) acrescida de sobretaxa de 4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) ao ano, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

(q) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e pelo Regulamento, notadamente nos itens 5.5.1 e 5.5.2 abaixo;

(c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(e) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;

(f) praticar qualquer ato de liberalidade;

(g) aplicar no exterior recursos captados no País;

(h) salvo aprovação em assembleia de cotistas, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre: **(a)** a Classe e a Administradora, a Gestora; **(b)** a Classe e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe; e **(c)** a Classe e o representante dos cotistas;

(i) aplicar recursos em sociedades nas quais participem a Administradora, a Gestora, consultores, os membros de comitês ou conselhos e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que: **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe de cotas investidora; e

(j) constituir ônus reais sobre os imóveis rurais, exceto para garantir obrigações assumidas pela classe.

5.5.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

5.5.2 A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome da Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM 175.

5.5.3 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

5.5.4 No que se refere à aquisição de Direitos Creditórios devidos pela Administradora, Gestora ou partes a eles relacionadas, a Classe poderá realizar operações quando caracterizada

situação de conflito de interesses entre a Classe e a Administradora ou a Gestora, desde que a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao Devedor.

5.6 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão, na sugestão de investimento.

5.7 É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segrega-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Responsabilidades

5.8 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e da cláusula 4 do Anexo.

5.8.1 Para fins do item 5.8 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia, nos termos do Art. 107, da parte geral da Resolução CVM 175.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 6.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços, observados os quóruns estabelecidos no Capítulo 10 deste Regulamento.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do (i) artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175; (ii) artigo 37 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175; e, subsidiariamente, do (iii) artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos comuns ao Fundo e à Classe (considerando que o Fundo é constituído com classe única) as seguintes despesas:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(c) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

(d) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à Classe ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM 175;

(e) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(f) honorários e despesas do Auditor Independente;

(g) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;

(h) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

(i) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(k) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(l) despesas com a realização da Assembleia;

(m) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

(n) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;

(o) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;

(p) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(r) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores;

(s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;

(u) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(v) remuneração devida ao Custodiante;

(w) despesas com a contratação de cogestão da carteira da Classe, caso aplicável; e

(x) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

7.3 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

7.4 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério da Administradora, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

7.5 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.

7.6 Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

7.7 Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao prestador de serviços essenciais por outro mecanismo de garantia, nos termos do item acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, os cotistas do Fundo obrigam-se, de forma solidária entre si, a complementar os valores necessários ao prestador de serviço essencial em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal sobre o tema.

7.8 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 12 do Anexo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pela Administradora: **(i)** os Ativos Financeiros e os derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação da Administradora disponível em https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos; e **(ii)** os Direitos Creditórios Adquiridos serão contabilizados e registrados de acordo com o manual de precificação da Administradora disponível em https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos.

8.2 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 O Patrimônio Líquido será equivalente a diferença entre **(i)** o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do **(a)** Valor das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e **(b)** Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos; e **(ii)** as exigibilidades e provisões da Classe.

8.4 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do Anexo Descritivo.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do Capítulo 12 abaixo.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do Capítulo 12 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do Capítulo 12 abaixo.

9.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do Capítulo 12 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

10. ASSEMBLEIA

10.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;

(b) deliberar sobre a substituição da Administradora;

(c) deliberar sobre a substituição dos Demais Prestadores de Serviço;

(d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance, se aplicável;

(e) alterar o Regulamento, incluindo seus Anexos, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 10.1;

(f) deliberar sobre a emissão e alteração das características das Cotas;

(g) deliberar o resgate e a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

(h) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 1.1(j) e (l) abaixo;

(i) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;

(j) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 9.1.5 acima;

(k) deliberar se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;

(l) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;

(m) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas de que trata o art. 21 do Anexo Normativo VI, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;

(n) deliberar sobre a liquidação do Fundo;

(o) afastamento da vedação de que trata o art. 31, inciso III, do Anexo Normativo VI; e

(p) deliberar sobre a substituição da Gestora.

10.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, ou da remuneração devida aos Demais Prestadores de Serviço.

10.1.2 As alterações referidas nos itens 10.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas pela Administradora aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.1(c) acima deverá ser comunicada pela Administradora imediatamente aos Cotistas.

10.2 Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo conforme o item 10.1(a) acima, observado que as demonstrações contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotista. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação ou pelo representante dos cotistas, observados os requisitos estabelecidos neste Regulamento, poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.2.4 A primeira convocação das assembleias de cotistas deve ocorrer:

(a) com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias; e

(b) com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, no caso das assembleias extraordinárias.

10.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.2.6 Por ocasião da assembleia ordinária, titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas ou representante dos cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia, que passa a ser ordinária e extraordinária.

10.2.7 O pedido de que trata o item 10.2.6 acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles referidos no § 1º do art. 20

do Anexo Normativo VI, se for o caso, e deve ser encaminhado em até dez dias contados da data de convocação da assembleia ordinária.

10.2.8 O percentual de que trata o item 10.2.6 acima deve ser calculado com base nas participações constantes do registro de cotistas na data de convocação da assembleia.

10.2.9 A Administradora deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias:

(a) em sua página na rede mundial de computadores;

(b) na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim;

(c) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação.

10.2.10 Sempre que a assembleia for convocada para eleger representante dos cotistas, as informações de que trata o item 10.2.9 acima incluem:

(a) declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no art. 22 do Anexo Normativo VI; e

(b) as informações previstas no item 11.1 do Suplemento Q da Resolução CVM 175.

10.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.4 Respeitados o quórum qualificado no item abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia dependerão, em primeira convocação, da aprovação da maioria das Cotas em circulação, e, em segunda convocação, a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

10.4.1 A deliberação quanto a substituição da Gestora prevista no item 10.1(p), serão tomadas por Cotistas que representem no mínimo (a) 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação, tratando-se de substituição sem Justa Causa e (b) pela maioria das Cotas em circulação, tratando-se de substituição com Justa Causa.

10.4.2 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 10.4, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 10 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva

subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

10.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.5.1 Ressalvado o disposto nos itens abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.5.2 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, não se aplicando a vedação prevista no item 10.5.1 acima.

10.5.3 A vedação de que trata o item 10.5.1 acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 10.5.1 (a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

10.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

10.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da realização da Assembleia.

10.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 15 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias em caso de consulta formal de modo eletrônico e 15 (quinze) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal de modo físico.

10.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

11. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

11.1 A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

11.2 Não há limitação de subscrição ou aquisição de Cotas por qualquer investidor, pessoa natural ou jurídica, brasileiro ou não residente, salvo se disposto de forma diversa no Anexo. Caso o Fundo aplique recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, Cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação, o Fundo será tributado como pessoa jurídica nos termos da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999.

11.3 Adicionalmente, para propiciar tributação favorável aos Cotistas pessoas naturais, a Administradora envidará melhores esforços para que (i) o Fundo receba investimento de, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; e (ii) as Cotas, quando admitidas a negociação no mercado secundário, sejam negociadas exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado.

11.4 Os rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física serão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, desde que sejam cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) o Fundo possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas em até 180 (cento e oitenta dias) a contar da primeira integralização; (ii) o Cotista pessoa física não seja titular das Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; (iii) o conjunto de Cotistas pessoas físicas ligadas não seja titular de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimentos superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (iv) as Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

11.5 Caso as condições acima mencionadas não sejam cumpridas, o Cotista pessoa física estará sujeito às regras gerais de tributação aplicáveis aos investimentos em fundos imobiliários não qualificados.

11.6 Sem prejuízo da tributação acima, haverá a retenção do imposto de renda, nos termos da legislação em vigor, sobre os ganhos decorrentes de negociações em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação.

11.7 A Administradora e a Gestora não dispõem de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.

12. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

12.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

12.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

12.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

12.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da

Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

12.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

12.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175.

12.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

12.4.1 Para fins do item 12.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

12.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

12.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

12.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

12.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12.6 A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas **(i)** seja um Cotista ou um

profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; **(ii)** não ocupe posição ou função junto à Administradora ou à Gestora, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e **(iii)** não ocupe posição junto a qualquer emissor, seus respectivos controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou de qualquer emissor, no exercício de tal função.

12.7 A Administradora deve disponibilizar aos cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(a) informe mensal, conforme modelo disposto no Suplemento O da Resolução CVM 175, em até quinze dias após o encerramento do mês a que se referir;

(b) trimestralmente, demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, elaborado conforme formulário disponível no referido sistema, em até quarenta e cinco dias após o encerramento do trimestre a que se referir;

(c) anualmente, até noventa dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:

(1) as demonstrações contábeis do Fundo e, se for o caso, sua Classes de cotas, acompanhadas dos respectivos relatórios do auditor independente, preparadas de acordo com o previsto nas normas contábeis emitidas por esta comissão aplicáveis às companhias abertas; e

(2) o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflita o Suplemento Q da Resolução CVM 175.

(d) anualmente, o relatório dos representantes dos cotistas, tão logo o receba;

(e) edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a assembleias ordinárias de cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

(f) até oito dias após sua ocorrência, a ata da assembleia ordinária de cotistas; e

(g) no mesmo dia de sua realização, um sumário das decisões tomadas na assembleia ordinária de cotistas.

12.7.1 A Administradora deve reenviar o formulário eletrônico representado no Suplemento Q da Resolução CVM 175, atualizado, na data do início de cada nova distribuição de cotas.

13. REPRESENTANTE DOS COTISTAS

13.1 A Assembleia pode eleger um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

13.1.1 A eleição dos representantes dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo:

(a) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou

(b) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) Cotistas.

13.2 Os representantes de Cotistas devem ser eleitos com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima Assembleia que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, permitida a reeleição.

13.3 Somente pode exercer a função de representante dos cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos:

(a) ser Cotista da Classe;

(b) não exercer cargo ou função em Prestador de Serviço Essencial e sociedades de seu Grupo Econômico, ou prestar-lhes serviços de qualquer natureza;

(c) não exercer cargo ou função em prestador de serviços da Classe;

(d) não ser Administradora ou Gestora de outros FIAGRO;

(e) não estar em conflito de interesses com a Classe; e

(f) não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

13.3.1 Cabe ao representante dos cotistas informar à Administradora e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

13.3.2 A função de representante dos Cotistas é indelegável.

13.4 Compete aos representantes dos cotistas:

(a) fiscalizar os atos dos Prestadores de Serviços Essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;

(b) emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à assembleia de cotistas relativas à:

(1) emissão de novas cotas, exceto se aprovada nos termos do art. 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM 175; e

(2) transformação, incorporação, fusão ou cisão.

(c) denunciar à Administradora e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Classe, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes de que tiverem conhecimento, e sugerir providências;

(d) analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras da Classe;

(e) examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar;

(f) anualmente, elaborar relatório que contenha, no mínimo:

(1) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo;

(2) indicação da quantidade de Cotas de emissão da Classe detida por cada um dos representantes dos cotistas;

(3) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e

(4) opinião sobre as demonstrações contábeis da Classe, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; e

(5) exercer essas atribuições durante a liquidação da Classe.

13.4.1 A Administradora é obrigada, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição do representante dos cotistas em, no máximo, noventa dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis de que trata o item 13.4(f)(4) acima.

13.4.2 Os representantes dos cotistas podem solicitar à Administradora esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função.

13.4.3 Os pareceres e opiniões dos representantes dos cotistas devem ser encaminhados à Administradora no prazo de até quinze dias, a contar do recebimento das demonstrações contábeis de que trata o item 13.4(f)(4) acima, e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que a Administradora proceda à divulgação nos termos do art. 61 da parte geral da Resolução.

13.5 Os representantes dos cotistas devem comparecer às assembleias e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

13.5.1 Os pareceres e representações, individuais ou conjuntos, dos representantes dos Cotistas podem ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

13.6 Os representantes dos cotistas devem exercer suas funções no exclusivo interesse da Classe, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à Classe e aos Cotistas.

13.7 Para fins de caracterização do ilícito de negociação com uso indevido de informação privilegiada, presume-se que representante dos cotistas que se afasta da função dispondo de informação relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie cotas da Classe afetada no período de três meses contados do término de seu afastamento da função.

13.8 Poderá ser eleito 1 (um) representante dos cotistas, com prazo equivalente a 1 (um) ano.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

14.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

14.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

14.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

15. FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

ANEXO DESCRITIVO –

CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ECOAGRO II FIAGRO

CNPJ: 62.604.084/0001-20

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do ECOAGRO II FIAGRO.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de classe de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio e observará a Resolução CVM 175, em especial o Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 e, subsidiariamente, o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, e demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 11 do presente Anexo.

1.3 Caso seja permitido pela regulamentação aplicável, poderão ser emitidas séries de Cotas, diferenciando-se exclusivamente pelos prazos e condições de amortização e pelo índice referencial.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse será definido no respectivo Apêndice.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) registro dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(e) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis da Classe, respeitado o disposto no Capítulo 12 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 Caso necessário, a Classe poderá contratar Entidade Registradora para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, integrantes da carteira da Classe;

(d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(e) fazer a custódia e guarda os Direitos Creditórios e os demais documentos relativos aos ativos integrantes da Carteira, conforme o caso, contratando os agentes de depósito para tanto;

(f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

(g) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Adquiridos, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe.

4.4.1 O Custodiante não poderá ser parte relacionada à Gestora.

4.4.2 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.3 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.4.4 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser Devedores do CRA, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe

4.5 A Gestora, nos termos do artigo 85 da parte geral da Resolução CVM 175, artigo 30 do Anexo Normativo VI e artigo 32 do Anexo Normativo II e seu §1º, poderá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira da Classe;

(b) distribuição das Cotas;

(c) classificação de risco das Cotas;

(d) formação de mercado para as Cotas;

(e) cogestão da carteira da Classe; e

(f) cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Intermediários

4.6 A Gestora deverá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.

Distribuidores

4.7 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

4.8 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

4.8.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM 175.

Formador de mercado

4.9 A Gestora poderá contratar os serviços de um formador de mercado para prestar os serviços de formação de mercado para as Cotas.

Distribuidores

4.10 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável, a serem definidos de comum acordo entre Administradora e Gestora.

Cogestora

4.11 A Gestora poderá contratar uma cogestora para prestar os serviços de cogestão da carteira da Classe.

4.11.1 O contrato de prestação de serviços celebrado com a cogestora deverá definir claramente as atribuições da Gestora e da cogestora, incluindo o mercado específico de atuação de cada uma delas.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração, controladoria e custódia da Classe, que incluem as atividades de tesouraria e de controle e processamento, a Classe pagará o percentual incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido conforme determinado na tabela abaixo ("Taxa de Administração" e "Taxa de Custória e Controladoria"):

Patrimônio Líquido	Taxa de Administração	Taxa de Custódia e Controladoria
Até R$ 100 milhões	0,115% a.a.	0,02% a.a.
De R$ 100.000.001,00 a R$ 250 milhões	0,100% a.a.	

Acima de R$ 250.000.001,00	0,080% a.a.	

5.1.1 Sendo o valor mínimo mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a Taxa de Administração e de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a taxa de custódia e controladoria.

5.1.2 O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de guarda de documento e/ou verificação dos Direitos Creditórios, quando cabível, serão custeadas diretamente pela Classe e não deduzida da Taxa de Administração.

5.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora o valor equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido ("Taxa de Gestão"):

5.2.1 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo.

5.2.2 Os valores indicados acima serão incidentes sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

5.3 A parcela da Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

5.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.5 O valor mensal previsto no item 5.1.1 será atualizado anualmente, a partir da Data de Subscrição Inicial, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 5.7, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.8 A Classe não cobrará taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas.

5.9 Serão acrescidos mensalmente à remuneração da Gestora, previsto no item 5.2 acima os tributos, impostos e taxas incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

5.10 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo 8 deste Regulamento, e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira, estabelecidos neste Regulamento.

6.2 Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

6.3 A Classe deverá observar a Alocação Mínima no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe.

6.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos e a Política de Seleção e Aquisição adotada pela Classe na aquisição dos Direitos Creditórios encontram-se descritos no Anexo A do Anexo Descritivo.

6.5 A Classe mantenha sempre a Relação Mínima de Direitos Creditórios. Observado que essa obrigação só será aplicável, após o encerramento de cada oferta pública das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

6.6 A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiro.

6.7 A Gestora poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro. Especialmente em relação às operações de

derivativos, a Gestora poderá celebrar objetivando a venda a termo e/ou visando a proteção dos Direitos Creditórios.

6.8 O Fundo, a Administradora, a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores dos CRA.

6.9 Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar, em cada Data de Aquisição, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

6.10 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos nos documentos da oferta, bem como no informe anual do Fundo, nos termos do Suplemento Q da Resolução CVM 175. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

6.11 As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Custodiante; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

6.12 Nos termos do §1º do artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, ou partes a eles relacionadas, desde que a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao Devedor.

6.13 Tendo em vista o objetivo e a política de investimento da Classe descritos neste Anexo, a Gestora participará ativamente das Assembleias Gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua "Política de Voto", disponível no seu website, em: https://www.ecoagro.agr.br/gestao-de-ativos/regulatorio.

A GESTORA DESTA CLASSE ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

6.14 A Classe poderá deter imóveis rurais única e exclusivamente no caso de seu recebimento em excussão de garantias.

6.14.1 A Gestora deverá apresentar um plano de ação para a alienação do referido imóvel em até 15 (quinze) dias contados da consolidação da propriedade em favor da Classe.

6.15 No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de encerramento de cada oferta de Cotas, os recursos captados pela Classe deverão ser aplicados nos Ativos.

6.15.1 Caso, ao término do prazo de que trata o item 6.15 acima, a carteira da Classe não esteja enquadrada de acordo esta política de investimento, após comunicação da Gestora, a Administradora deverá convocar a Assembleia Especial, em até 15 (quinze) Dias Úteis, para deliberar sobre as medidas a serem tomadas para o enquadramento da carteira da Classe, incluindo a eventual prorrogação do prazo no item 6.15 acima.

6.15.2 Não sendo instalada a Assembleia Especial no item 6.15.1. acima, em segunda convocação, por falta de quórum, ou caso a referida Assembleia Especial não aprove as medidas a serem tomadas, a Gestora poderá solicitar à Administradora a devolução dos valores aos Cotistas que tiverem subscrito as Cotas na última oferta encerrada, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

7.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados que possuam ao menos uma das características definidas no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

7.2 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros desde que os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento, aos respectivos Critérios de Elegibilidade, verificados em cada respectiva Data de Aquisição, observada a Alocação Mínima, conforme estabelecida no Regulamento.

7.3 O processo de aquisição dos Direitos Creditórios e a Política de Seleção e Aquisição, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Devedores do CRA, encontram-se descritos no Anexo A deste Anexo.

7.4 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios

integrantes da carteira da Classe, durante todo o seu prazo de duração, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1 Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição:

8.1.1 Os **Critérios de Elegibilidade dos CRA**, a serem atendidos de forma cumulativa, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição, são:

(a) sejam representados em moeda corrente nacional;

(b) os CRA de classe sênior, com subordinação total mínima dentro da respectiva emissão de CRA de 15% (quinze por cento) quando se tratar de "CRA Cadeia de Insumos" conforme item 8.1.2 abaixo, CRA de classe única ou CRA de classe sênior quando se tratar de "CRA Middle Market" conforme definido no item 8.1.3 abaixo, limitado até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(c) os CRA serão vinculados a "lastros corporativos", ou seja, títulos de dívida ou direito creditórios do agronegócio devidos e/ou emitidos por um único devedor ou empresas de seu Grupo Econômico;

(d) os CRA terão concentração máxima de cada emissão de CRA de até 5% (cinco por cento) do Patrimônio líquido do Fundo, considerando (a) que sejam emissões distintas de CRA, e (b) cada patrimônio fiduciário vinculado a cada uma das emissões de CRA seja devido por devedores distintos;

(e) o Prazo máximo de vigência do CRA deve ser inferior ao vencimento mais longo do que as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino;

(f) os CRA Cadeia de Insumos terão concentração máxima por estado da união que se localiza a sede de Devedores dos respectivos CRA de até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimonio Líquido do Fundo, conforme atestado pelo Laudo do Auditor;

(g) os CRA Middle Market terão concentração máxima por estado da união que se localiza a sede de Devedores dos respectivos CRA de até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimonio Líquido do Fundo;

(h) Os CRA deverão ter rentabilidade, na média, equivalente a 100% (cem por cento) da variação da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) acrescida de sobretaxa de 4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) ao ano, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(i) Os CRA deverão ter prazo médio de, no máximo, 2,5 (dois e meio) anos; e

(j) Os Devedores dos CRA deverão ser enquadrados, no mínimo, como "C-", conforme critérios constantes na Política de Seleção e Aquisição constante no Anexo A, observado o limite de até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido para Devedores enquadrados como "D" nos termos da referida política.

8.1.2 Os **Critérios de Elegibilidade dos Lastros**, a serem atendidos de forma cumulativa, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição, especificamente na modalidade "**CRA Cadeia de Insumos**" são:

a) emitidos e/ou devidos e emitido por sociedade empresária devidamente constituída sob as leis do Brasil e que esteja com seus registros devidamente ativos e regularizados;

b) emitidos e/ou devidos e emitido por sociedade empresária que exerça suas atividades no setor econômico do agronegócio, em qualquer uma de suas vertentes;

c) ter prazo de vencimento final até 31 de dezembro de 2030;

d) sejam formalizados na forma de título de crédito nominativo, de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro, com natureza de título executivo extrajudicial, e sejam adquiridos juntamente com todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados;

e) emitidos e/ou devidos por sociedades empresárias que não estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial na data de emissão do CRA; e

f) deverá contar com garantia de: pelo menos, 100% (cem por cento) do valor nominal do lastro do CRA, observada a seguinte proporção: **(a)** cessão fiduciária de recebíveis em garantia, observado os Critérios de Elegibilidade dos Recebíveis em Garantia respeitando o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total da garantia; e/ou **(b)** Alienação Fiduciária de Estoque, observado os Critérios de

Elegibilidade Alienação Fiduciária respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total da garantia.

8.1.3 Os **Critérios de Elegibilidade dos Lastros**, a serem atendidos de forma cumulativa, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição, especificamente na modalidade "**CRA Middle Market**" são:

a) emitidos e/ou devidos e emitido por sociedade empresária devidamente constituída sob as leis do Brasil e que esteja com seus registros devidamente ativos e regularizados;

b) emitidos e/ou devidos e emitido por sociedade empresária que exerça suas atividades no setor econômico do agronegócio, em qualquer uma de suas vertentes;

c) sejam formalizados na forma de título de crédito nominativo, de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro, com natureza de título executivo extrajudicial, e sejam adquiridos juntamente com todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados;

d) emitidos e/ou devidos por sociedades empresárias que não estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial na data de emissão do CRA;

e) deverá contar com garantia real de alienação fiduciária de imóvel correspondente a, pelo menos, 100% (cem por cento) do valor nominal do lastro do CRA; e

f) ter prazo de vencimento final até 31 de dezembro de 2028.

8.1.4 Os **Critérios de Elegibilidade dos Recebíveis em Garantia**, a serem atendidos de forma cumulativa, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição, são:

a) os respectivos Devedores do CRA devem ser indicados no Laudo do Auditor;

b) concentração do valor correspondente à soma dos recebíveis por Devedor deve se limitar a 6% (seis por cento) do valor total das garantias cedidas fiduciariamente;

c) poderão ser aceitos novos emitentes e/ou devedores que não forem indicados como clientes não elegíveis, desde que o somatório do valor dos Recebíveis em Garantia dos novos devedores e/ou emitentes não ultrapasse, em conjunto, 10% (dez por cento) do valor total das garantias cedidas fiduciariamente, respeitado o limite de concentração descrito no item (b) acima;

d) a concentração do valor correspondente à soma dos Recebíveis em Garantia de 5 (cinco) devedores indicados pelo emitente e/ou devedor e aprovados pela Gestora poderão ter limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total das garantias cedidas fiduciariamente para cada um dos 5 (cinco) devedores, limitado a 30% (trinta por cento) em conjunto;

e) os Recebíveis em Garantia não poderão ter prazo de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias contados da data da sua respectiva cessão e/ou emissão, conforme aplicável;

f) os Devedores do CRA não podem pertencer ao grupo dos clientes não elegíveis, conforme indicado no Laudo do Auditor; e

g) os Recebíveis em Garantia devem possuir data de vencimento inferior a 90 (noventa) dias antes do vencimento dos CRA a quais estão lastreados.

8.1.5 Os **Critérios de Elegibilidade Alienação Fiduciária**, a serem atendidos de forma cumulativa, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição, são:

a) a garantia de Alienação Fiduciária de Estoque deverá ser constituída de forma temporária com o objetivo de proporcionar liquidez ao emitente e/ou devedor frente ao período de menor faturamento, e deverá ser substituída por Recebíveis em Garantia até 31 de dezembro de cada ano, e não dispor desta prerrogativa no último ano de vigência dos CRA;

b) o estoque objeto da alienação fiduciária deverá ser avaliado por um avaliador independente, comprovados o valor com apresentação das respectivas notas fiscais de compra. Ainda do valor apresentado para estoque objeto da alienação fiduciária deverá ser considerado no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor do laudo de avaliação, devidamente comprovado, como o valor objeto da Alienação Fiduciária;

8.2 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua transferência à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, Demais Prestadores de Serviço, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

8.3 Os Direitos Creditórios devem ser representados em moeda nacional, com um valor expresso e características essenciais que permitam seu registro contábil e custódia pela Custodiante, seguindo os procedimentos operacionais e contábeis estabelecidos por esta última.

9. COTAS E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

Características gerais das Cotas

9.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

9.1.1 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

9.1.2 Caso seja permitido pela regulamentação aplicável, poderão ser emitidas séries de Cotas, diferenciando-se exclusivamente pelos prazos e condições de amortização e pelo índice referencial.

9.2 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo documento de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

Índices de Monitoramento

9.3 A Gestora calculará diariamente e validará mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês ("Data de Referência"), os seguintes "Índices de Monitoramento" de desempenho do Fundo, descritos no item (a) e (b) abaixo, e validará, na divulgação do Anúncio de Encerramento de cada oferta pública das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o "Índice de Monitoramento" descrito no item (c):

a. Relação Mínima de Cotas: (i) O somatório das Cotas Sêniores não pode ultrapassar 70% (setenta por cento) (inclusive) do Patrimônio Líquido da Classe; (ii) O somatório das Cotas Subordinadas Mezanino não pode ser menor que 20% (vinte por cento) (inclusive) do Patrimônio Líquido da Classe; e (iii) O somatório das Cotas Subordinadas Júnior não pode ser menor que 10% (dez por cento) (inclusive) do Patrimônio Líquido da Classe;

b. Relação Mínima de Cotas Subordinadas Junior: significa o índice de subordinação a ser apurado pela

Gestora com base no último Dia Útil de cada mês equivalente ao percentual de no mínimo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe que deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior, como condição para pagamento da Remuneração Junior e da Amortização Junior; e

c. Relação Mínima de Direitos Creditórios: significa a manutenção do equivalente a no mínimo 20 (vinte) Ativos na Carteira, representados por Direitos Creditórios Adquiridos, a ser apurado pela Gestora com base no primeiro Dia Útil após a divulgação do Anúncio de Encerramento de cada oferta pública das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

Emissão das Cotas

9.4 A Classe poderá realizar novas emissões de Cotas, a critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, inclusive quanto à existência ou não de direito de preferência para os cotistas, desde que:

(a) o volume total de emissão seja limitado ao Capital Autorizado;

(b) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e

(c) a nova emissão não implique (1) o desenquadramento da Alocação Mínima; e/ou (2) o desenquadramento da Relação Mínima de Cotas Subordinadas Junior.

9.4.1 Não será outorgado qualquer direito de preferência aos atuais Cotistas no âmbito das novas emissões de Cotas, exceto se de outra forma dispor o ato que aprovar cada emissão de Cotas.

9.5 No ato de aprovação de cada oferta, seja por ato da Gestora ou por meio de assembleia geral, deverá ser fixado um prazo máximo contado do encerramento da respectiva oferta para que os recursos captados no âmbito da oferta sejam aplicados em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme o caso.

9.5.1 Caso o prazo para aplicação previsto no item 9.5 acima não seja cumprido, os cotistas que integralizaram cotas no âmbito da respectiva oferta terão o direito de solicitar a restituição do capital integralizado, nos termos a serem indicados no ato de aprovação de cada oferta.

Distribuição das Cotas

9.6 As Cotas serão distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, exceto em relação às Cotas Subordinadas Júnior, que poderão ser distribuídas por meio de distribuição privada e/ou pública.

9.7 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo instrumento que aprovar a nova emissão. Na hipótese deste item 9.7, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

9.8 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo Descritivo.

9.9 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

9.10 A Relação Mínima de Cotas Subordinadas Júnior deve ser observada 90 (noventa) dias após o encerramento da oferta da primeira emissão de Cotas do Fundo. Na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima de Cotas Subordinadas Júnior, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Junior serão imediatamente informados pela Administradora por meio do Aviso de Desenquadramento de Subordinação.

9.11 O(s) Cotista(s) titular(es) das Cotas Subordinadas Junior deverá(ão) responder o Aviso de Desenquadramento de Subordinação, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 10º (décimo) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se deseja(m) integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Junior. Caso deseje(m) integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior deverá(ão) se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Relação Mínima de Cotas Subordinadas, em até 15 (quinze) dias do recebimento do Aviso de Desenquadramento de Subordinação, integralizando-as em moeda corrente nacional.

9.12 Caso o titular das Cotas Subordinadas Júnior não realize o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado na Relação Mínima de Cotas Subordinadas Júnior, desencadeará um Evento de Avaliação.

9.13 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o documento de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Autorizado.

9.14 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no documento de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no documento de subscrição.

9.14.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo. Exclusivamente as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.

9.14.1.1 Na hipótese de integralização das Cotas Subordinadas Júnior mediante a entrega de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, referida transferência deverá ser realizada fora do ambiente da B3, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis.

9.14.1.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 11 deste Anexo.

9.15 Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinada Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, a Relação Mínima de Cotas deverá estar enquadrada.

9.16 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

9.17 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

9.18 Na integralização de Cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Subscrição Inicial, (a) os valores da Cota Sênior e o da Cota Subordinada Mezanino serão o da abertura da respectiva Data de Cálculo; e (b) o valor da Cota Subordinada Júnior será o do fechamento do Dia Útil anterior à Data de Cálculo.

9.19 Para fins do disposto na cláusula 9.18 acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota no Dia Útil subsequente.

9.20 As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

Negociação das Cotas

9.21 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

9.22 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

9.23 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

9.23.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

9.23.1.2 As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

10 VALORIZAÇÃO DAS COTAS

10.1 As Cotas, independentemente da subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor **(a)** das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do Dia Útil anterior.

10.2 Cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado em cada Data de Cálculo, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

(a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou

(b) o valor unitário conforme metodologia de cálculo detalhada no respectivo Apêndice de Cota Sênior.

10.3 Cada Cota Subordinada Mezanino terá seu valor unitário calculado em cada Data de Cálculo, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

(a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou

(b) o valor unitário conforme metodologia de cálculo detalhada no respectivo Apêndice de Cota Subordinada Mezanino.

10.4 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado em cada Data de Cálculo, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

10.5 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

11 DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1 Os pagamentos da Remuneração Sênior, Amortização Sênior, Remuneração Mezanino, Amortização Mezanino, Remuneração Junior e da Amortização Junior serão realizados na forma pro rata, de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo 11.

11.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, serão pagos a Remuneração Sênior, Amortização Sênior, Remuneração Mezanino, Amortização Mezanino, Remuneração Junior e Amortização Junior, de acordo com a ordem de preferência prevista no Capítulo 12 abaixo.

11.3 O pagamento da Remuneração Junior estará condicionado à manutenção da Relação Mínima de Cotas Subordinadas Júnior, a ser apurado de forma pro forma em cada Data de Pagamento, observado, para a Amortização Júnior, o disposto no respectivo Apêndice.

11.4 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Geral.

11.5 Os pagamentos da Remuneração Sênior, Remuneração Mezanino, da Amortização Sênior, da Amortização Mezanino, da Remuneração Junior e da Amortização Junior serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

11.6 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo.

11.7 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do prazo de duração da respectiva série de Cotas, pelo seu respectivo valor contábil.

11.8 Caso a última Data de Pagamento não seja um Dia Útil, as Cotas serão resgatadas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

11.9 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

11.10 A apuração dos lucros para fins de distribuição de rendimentos deverá observar o disposto no Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2025/CVM/SSE/SNC e no Ofício-Circular-Conjunto nº 2/2025/CVM/SSE/SNC.

11.11 Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio do Balcão B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas, mesmo que algum cotista se encontre inadimplente.

11.12 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

12 ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Em cada Data de Pagamento, a Administradora fará a distribuição dos recursos de titularidade do Fundo, observada a seguinte ordem de preferência, observado o item 12.2. abaixo:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, composição da Reserva de Caixa e recomposição da Reserva de Despesas, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) Remuneração Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação;

(c) Amortização Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação;

(d) Remuneração Mezanino com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, desde que observada a Relação Mínima de Cotas;

(e) Amortização Mezanino com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, desde que observada a Relação Mínima de Cotas;

(f) Remuneração Junior, desde que observada a Relação Mínima de Cotas Subordinadas Júnior; e

(g) Amortização Junior com referência às Cotas Subordinadas Junior em circulação, desde que observada a Relação Mínima de Cotas Subordinadas Júnior.

12.2 No caso de liquidação do Fundo, a Administradora fará a distribuição dos recursos de titularidade do Fundo, observada a seguinte ordem de preferência ("Amortização Sequencial"):

(a) Retenção da expectativa de despesas e encargos conforme orientação da Gestora até a liquidação do Fundo e o respectivo pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) Remuneração Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação;

(c) Amortização Sênior integral com referência às Cotas Seniores em circulação;

(d) Remuneração Mezanino com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, desde que observado a Relação Mínima de Cotas;

(e) Amortização Mezanino integral com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(f) Remuneração Junior; e

(g) Amortização Júnior integral das Cotas Subordinadas Junior e a rentabilidade excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Junior, as quais não possuem limite de rentabilidade.

13 EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

13.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: **(a)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; (b) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos; e (c) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

13.2 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

14 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

14.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

14.2 São considerados Eventos de Avaliação:

(a) insuficiência de recursos para formação da Reserva de Despesas ou da Reserva de Caixa; e

(b) desenquadramento da Relação Mínima de Cotas Subordinadas Júnior;

(c) desenquadramento da Relação Mínima de Direitos Creditórios;e

(d) rebaixamento da respectiva classificação de risco inicialmente conferida às Cotas Seniores em 03 (três) níveis ou mais, conforme critério adotado pela Agência Classificadora de Risco, se aplicável.

14.3 A Gestora deverá informar imediatamente a Administradora sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação previstos acima.

14.3.1 Qualquer parte poderá notificar por escrito a Administradora e a Gestora sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, que lhe chegar ao conhecimento. A Administradora e a Gestora são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item, observado suas atribuições de monitoramento que cabem à Administradora, à Gestora no âmbito dos Eventos de Avaliação, nos termos da legislação aplicável.

14.3.2 Ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora suspenderá imediatamente **(i)** a aquisição de novos Direitos Creditórios, e **(ii)** o pagamento de Remuneração, de Amortização de Principal, de Resgate de todas as Cotas e convocará imediatamente uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 10 do Regulamento, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e **(a)** caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Geral para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou **(b)** caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

14.3.3 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 14.3.2 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

14.3.4 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituíra um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Geral para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma deste Anexo.

14.4 Será considerado um evento de liquidação antecipada da Classe caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação acarretará a liquidação antecipada da Classe ("Eventos de Liquidação Antecipada").

14.4.1 A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial. Nesta hipótese, a Administradora **(i)** suspenderá imediatamente a subscrição de novas Cotas; **(ii)** suspenderá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios, notificando no mesmo Dia Útil por escrito aos Cotistas; **(iii)** dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação do Fundo; e **(iv)** convocará imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderem ser contatados e/ou eventual não liquidação do Fundo.

14.4.2 Na Assembleia Geral mencionada no item 14.3.2 acima, os Cotistas poderão decidir **não** liquidar antecipadamente o Fundo, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo 10 do Regulamento, hipótese na qual **(i)** a Administradora deverá suspender os

atos preparatórios de liquidação do Fundo adotados até então e **(ii)** o regime de amortização mantido.

14.4.3 Na hipótese **(i)** de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum; ou **(ii)** dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada do Fundo, a Administradora dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, ensejando, portanto, a manutenção definitiva do regime de amortização em Amortização Sequencial, com o consequente Resgate de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo 12 deste Anexo Descritivo.

14.4.4 Caso a Assembleia Geral delibere pela não liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de Resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Resgate, calculado na forma deste Regulamento.

14.4.5 No âmbito da liquidação do Fundo, a Administradora (a) fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e (b) verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

14.4.6 Os Cotistas Dissidentes informarão à Administradora a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu direito de retirada em momento posterior.

14.4.7 Os pagamentos do Resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pela Administradora fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia Geral de que trata este capítulo, em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Resgate devidos, observada a ordem de prioridade entre as classes.

14.4.8 Caso a Assembleia Geral delibere pela liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Geral de que trata este capítulo, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no Anexo Descritivo, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

15 COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

15.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

15.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

15.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pela Administradora.

15.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

15.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

APÊNDICE I DO ANEXO DESCRITIVO - COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO

ECOAGRO II FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES

1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e a propriedade das Cotas Seniores presumir-se-á (i) pela conta de depósito das Cotas Seniores, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas Seniores pertencentes ao Cotista; e (ii) pelo registro do nome do Cotista na conta de depósito mantidas em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Parte Geral da Resolução CVM 175. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas Seniores estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

1.2. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) As Cotas Seniores serão destinadas a Investidores Qualificados;

(b) Caso seja permitido pela regulamentação aplicável, poderão ser emitidas séries de Cotas Seniores, diferenciando-se exclusivamente pelos prazos e condições de amortização e pelo índice referencial;

(c) O prazo de duração das Cotas Seniores será correspondente ao Prazo de Vencimento Esperado, podendo ser prorrogado até o limite do Prazo de Vencimento Legal caso as Cotas Seniores não sejam integralmente amortizadas até findo o Prazo de Vencimento Esperado, observado que em caso de prorrogação para o Prazo de Vencimento Legal, as Cotas Seniores entrarão em período de Amortização Sequencial;

(d) prioridade de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento;

(e) As Cotas Seniores deverão ter classificação de risco por Agência de Classificação de Risco de, no mínimo, BrAA ou superior pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.

(f) Meta de Remuneração Sênior: a Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, uma rentabilidade equivalente a 100% (cem por cento) da variação da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, sob forma de capitalização composta, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível

em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 2% (dois por cento) ao ano, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor de integralização das Cotas A ("Meta de Remuneração Sênior"), sendo que, em caso de pagamento de amortizações, tais pagamentos serão deduzidos para fins de cálculo da Meta de Remuneração Sênior, a partir da data do respectivo pagamento.

(g) para fins do item "c" acima, a Classe procurará distribuir mensalmente às Cotas Seniores, rendimentos suficientes para que as Cotas Seniores atinjam retorno equivalente à Meta de Remuneração Sênior;

(h) a Meta de Remuneração Sênior deverá ser paga aos detentores de Cotas Seniores de forma acumulada. Nesse sentido, caso, em qualquer mês, a Administradora verifique que os montantes disponíveis para distribuição dos rendimentos das Cotas Seniores não sejam suficientes para o pagamento integral da Meta de Remuneração Sênior, a diferença entre (i) a Meta de Remuneração Sênior e (ii) os rendimentos efetivamente pagos aos detentores de Cotas Seniores será automaticamente acumulada para pagamento na próxima data de distribuição de rendimentos, incidindo a Meta de Remuneração Sênior sobre tais montante acumulados (e assim subsequentemente quando não for possível o pagamento total da diferença na data de pagamento de rendimentos seguinte e assim sucessivamente);

A RENTABILIDADE QUE A COTA SÊNIOR BUSCARÁ ATINGIR NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS COTISTAS.
NÃO EXISTE QUALQUER PROMESSA DA CLASSE, DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA OU DA GESTORA ACERCA DA RENTABILIDADE DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DA CLASSE.

(i) O valor unitário das Cotas Sêniores será calculado todo Dia Útil, devendo corresponder ao Patrimônio Líquido da subclasse "Sênior" dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação, conforme a fórmula abaixo:

$$VCS_{t-1} = \frac{\text{PLCont}S_n}{\text{QuantCotas}S_n}$$

Onde:
VCS_t é o valor unitário da Cota Sênior calculado na data "$_t$";
$PLContS_n$ é o capital integralizado na subclasse "Sênior" no Dia Útil (considerando a totalidade de recursos pagos ou aportados pelos Cotistas das Cotas Sênior) e acrescido da Meta de Remuneração Sênior, deduzindo os rendimentos efetivamente pagos e as amortizações realizadas em relação às Cotas Sênior;
$QuantCotasS_n$ é o número de Cotas Seniores em circulação.

(j) para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 10 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia; e

(k) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Seniores.

1.3. As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.4. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, exceto se de outra forma disposto nos documentos da oferta ou respectivo documento de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas Seniores estejam depositadas na B3; ou (b) de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

1.5. Para o cálculo do número de Cotas Seniores a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

1.6. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores, observado o disposto no Capítulo 11 do Regulamento.

1.7. Na integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor de abertura da respectiva Data de Cálculo.

1.8. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o termo de adesão e ciência de risco ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

1.9. As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.10. As Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.11. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Seniores.

1.12. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

2. PAGAMENTO DE RENDIMENTOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES

2.1. Admite-se o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

(i) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do art. 44, §3º, IV, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas de que trata o art. 126, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(iii) nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe; ou

(iv) em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.2. Não haverá resgate de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração das Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.3. As Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente a qualquer tempo, a exclusivo critério do Gestora, desde que observada a Relação Mínima de Cotas e que não exista qualquer Evento de Avaliação em andamento.

2.4. As Cotas Seniores serão amortizadas anualmente, no primeiro Dia Útil de julho, com período de carência até julho de 2027 (inclusive), conforme a tabela abaixo ("Amortização Programada Sênior"):

Amortização Cota Sênior		
Data de Pagamento das Cotas Seniores	% Amortização	Pagamento do Principal
03/07/2028	33,3333%	SIM
02/07/2029	33,3333%	SIM
30/12/2030 até 31/06/2031	33,3334%	SIM

2.5. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota Sênior em

vigor na abertura do Dia Útil do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.6. O pagamento da Amortização Programada Sênior deverá ocorrer sempre no 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho do respectivo ano, observado a tabela da Cláusula 2.3 acima.

2.7. Em caso de prorrogação do prazo de duração das Cotas Seniores para o Prazo de Vencimento Legal, as Cotas Seniores deverão observar a Amortização Sequencial.

2.8. Em caso de Evento de Liquidação, as Cotas Seniores deverão observar a Amortização Sequencial prevista no item 12.2 do Anexo Descritivo.

2.9. As Cotas Seniores farão jus ao recebimento de rendimentos mensais. Os rendimentos das Cotas Seniores referentes a determinado mês poderão ser distribuídos mensalmente até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente.

2.10. Farão jus aos rendimentos das Cotas Seniores os Cotistas das Cotas Seniores que estiverem inscrito no registro de Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

APÊNDICE II DO ANEXO DESCRITIVO – COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO

ECOAGRO II FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. **CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO**

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e a propriedade das Cotas Subordinadas Mezanino presumir-se-á (i) pela conta de depósito das Cotas Subordinadas Mezanino, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas Subordinadas Mezanino pertencentes ao Cotista; e (ii) pelo registro do nome do Cotista na conta de depósito mantidas em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Parte Geral da Resolução CVM 175. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas Subordinadas Mezanino estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

1.1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) as Cotas Subordinadas Mezanino serão destinadas a Investidores Qualificados;

(b) O prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino será correspondente ao Prazo de Vencimento Esperado, podendo ser prorrogado até o limite do Prazo de Vencimento Legal caso as Cotas Seniores não sejam integralmente amortizadas até findo o Prazo de Vencimento Esperado, observado que em caso de prorrogação para o Prazo de Vencimento Legal, as Cotas Seniores entrarão em período de Amortização Sequencial;

(c) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, observado o disposto neste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior;

(d) Meta de Remuneração Subordinada Mezanino: a Classe buscará atingir, para as Cotas Subordinadas Mezanino, uma rentabilidade equivalente a 100% (cem por cento) da variação da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, sob forma de capitalização composta, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI") acrescida de sobretaxa de 4,5% (quatro inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor de integralização das Cotas ("Meta de Remuneração Subordinada Mezanino"), sendo que, em caso de pagamento de amortizações, tais pagamentos serão deduzidos para fins de cálculo da Meta de Remuneração Subordinada Mezanino, a partir da data do respectivo pagamento;

(e) para fins do item "c" acima, a Classe procurará distribuir semestralmente às Cotas Subordinadas Mezanino, rendimentos suficientes para que as Cotas Subordinadas Mezanino atinjam retorno equivalente à Meta de Remuneração Subordinada Mezanino;

(f) a Meta de Remuneração Subordinada Mezanino deverá ser paga aos detentores de Cotas Subordinadas Mezanino de forma acumulada. Nesse sentido, caso, em qualquer mês, a Administradora verifique que os montantes disponíveis para distribuição dos rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino não sejam suficientes para o pagamento integral da Meta de Remuneração Subordinada Mezanino, a diferença entre (i) a Meta de Remuneração Subordinada Mezanino e (ii) os rendimentos efetivamente pagos aos detentores de Cotas Subordinadas Mezanino será automaticamente acumulada para pagamento na próxima data de distribuição de rendimentos, incidindo a Meta de Remuneração Subordinada Mezanino sobre tais montante acumulados (e assim subsequentemente quando não for possível o pagamento total da diferença na data de pagamento de rendimentos seguinte e assim sucessivamente);

A RENTABILIDADE QUE A COTA SUBORDINADA MEZANINO BUSCARÁ ATINGIR NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS COTISTAS.
NÃO EXISTE QUALQUER PROMESSA DA CLASSE, DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA OU DA GESTORA ACERCA DA RENTABILIDADE DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DA CLASSE.

(g) O valor unitário das Cotas Subordinada Mezanino será calculado todo Dia Útil, devendo corresponder ao Patrimônio Líquido da subclasse "Mezanino" dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme a fórmula abaixo:

$$VC_{t-1} = \frac{PLCont M_n}{QuantCotas M_n}$$

Onde:
VCM_t é o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino calculado na data "$_t$";
$PLContM_n$ é o capital integralizado na subclasse "Subordinada Mezanino" no Dia Útil (considerando a totalidade de recursos pagos ou aportados pelos Cotistas das Cotas Subordinada Mezanino) e acrescido da Meta de Remuneração Subordinada Mezanino, deduzindo os rendimentos efetivamente pagos e as amortizações realizadas em relação às Cotas Subordinadas Mezanino;
$QuantCotasM_n$ é o número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

(h) para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 10 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses,

presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia; e

(i) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino.

1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, **poderão** ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.3. As Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, exceto se de outra forma disposto nos documentos da oferta ou respectivo documento de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas Subordinadas Mezanino estejam depositadas na B3; ou (b) de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

1.4. Para o cálculo do número de Cotas Subordinadas Mezanino a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

1.5. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto no Capítulo 11 do Regulamento.

1.6. Na integralização de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor de abertura da respectiva Data de Cálculo.

1.7. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o termo de adesão e ciência de risco ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

1.8. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.9. As Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.10. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de

Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.11. Os Cotistas Subordinados Mezanino serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Mezanino.

2. PAGAMENTO DE RENDIMENTO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

2.1. Admite-se o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

(i) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do art. 44, §3º, IV, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas de que trata o art. 126, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(iii) pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(iv) nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única; ou

(v) em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.2. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, a não ser pelo término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo Descritivo.

2.3. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente a qualquer tempo, a exclusivo critério do Gestora, desde que observada a Relação Mínima de Cotas e que não existe qualquer Evento de Avaliação em andamento.

2.4. As Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas anualmente, no primeiro Dia Útil de julho, com período de carência até julho de 2027 (inclusive), conforme a tabela abaixo ("Amortização Programada Subordinada Mezanino"):

Amortização Cota Subordinada Mezanino		
Data de Pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino	% Amortização	Pagamento do Principal
03/07/2028	33,3333%	SIM

02/07/2029	33,3333%	SIM
30/12/2030 até 31/06/2031	33,3334%	SIM

2.5. O pagamento da Amortização Programada Subordinada Mezanino deverá ocorrer sempre no 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, observado a tabela da Cláusula 2.3 acima.

2.6. Em caso de prorrogação do prazo de duração das Cotas Subordinada Mezanino para o Prazo de Vencimento Legal, as Cotas Subordinada Mezanino deverão observar a Amortização Sequencial.

2.7. Em caso de Evento de Liquidação, as Cotas Subordinadas Mezanino deverão observar a Amortização Sequencial prevista no item 12.2 do Anexo Descritivo.

2.8. As Cotas Subordinadas Mezanino farão jus ao recebimento de rendimentos semestrais. Os rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser distribuídos semestralmente até o 1º (primeiro) Dia Útil dos meses de janeiro de julho de cada ano.

2.9. Farão jus aos rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino os Cotistas das Cotas Subordinadas Mezanino que estiverem inscrito no registro de Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

APÊNDICE III DO ANEXO DESCRITIVO – COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO

ECOAGRO II FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.1.1. As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) As Cotas Subordinadas Júnior serão destinadas a Investidores Profissionais;

(b) As Cotas Subordinadas Júnior terão prazo de duração indeterminado;

(c) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, observado o disposto neste Regulamento;

(d) O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil, devendo corresponder ao Patrimônio Líquido da Classe (i) deduzido do valor das Cotas A em circulação; (ii) dividido pelo número de Cotas B em circulação na respectiva data de cálculo, conforme a fórmula abaixo:

$$VCJ_t = \frac{PLCont_n - PLContS_n - PLContM_n}{QuantCotasJ_n}$$

Onde:

VCJ_t é o valor unitário da Cota Subordinada Júnior calculado na data "$_t$";

$PLCont_n$ é o Patrimônio Líquido da Classe no Dia Útil (considerando a totalidade de recursos pagos ou aportados pelos Cotistas das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior);

$PLContS_n$ conforme definido no Apêndice I;

$PLContM_n$ conforme definido no Apêndice II; e

QuantCotasJ $_é$ é o número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

(e) para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 10 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

1.1.2. As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas, e somente poderão ser mantidas, exclusivamente (i)

pela Gestora ou por qualquer pessoa física ou jurídica (sediada no Brasil ou no exterior), que integre seu grupo societário ou econômico, incluindo, sem se limitar, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas, funcionários integrantes ao grupo societário, ou outras sociedades sob controle comum e (ii) por fundos de investimento cujo público-alvo seja destinado aos investidores elencados no item (i) acima.

1.2. As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser integralizadas (i) em moeda corrente nacional; ou (ii) mediante a entrega de Direitos Creditórios.

1.3. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Capítulo 11 do Regulamento e o disposto no item 1.1.2 acima.

1.4. Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no fechamento do Dia Útil anterior da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.

1.5. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar documento de subscrição e o respectivo termo de adesão e ciência de risco ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

1.6. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista, exceto se de outra forma disposto nos documentos da oferta ou respectivo documento de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas Subordinadas Mezanino estejam depositadas na B3; ou (b) de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

1.7. Os Cotistas Subordinados Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Júnior.

2. PAGAMENTO DE RENDIMENTOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

2.1. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão amortizadas em conformidade com a Ordem de Aplicação dos Recursos.

2.2. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas extraordinariamente a qualquer tempo, a exclusivo critério do Gestora, desde que observada a Relação Mínima de Cotas e que não existe qualquer

Evento de Avaliação em andamento.

2.3. Para fins de amortização extraordinária e resgate das Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior ao pagamento da amortização e/ou resgate.

2.4. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe Única, observados os procedimentos definidos no Anexo Descritivo.

Metodologia interna de classificação de risco de crédito (*rating)*

Os ativos alvo passarão por processo de classificação através de metologia de *rating* interna. Em linhas gerais a metodologia utilizada será a de *scorecard* cuja finalidade é a de padronizar e sistematizar a avaliação de risco de crédito dos ativos utilizando critérios objetivos e ponderados. O modelo atribui uma nota *(score)* ao final do processo a qual é vinculada a um *rating* e *probabilidade de default (PD)*. A classificação gerada subsidia a decisão de concessão de crédito/aquisição de ativos.

Estrutura do modelo

O modelo é composto por variáveis qualitativas e quantitativas, as quais são ponderadas conforme sua relevância para o risco de crédito no segmento de atuação. Considerando a última versão atualizada da metodologia, são avaliadas dez variáveis quantitativas e sete qualitativas. As variáveis quantitativas buscam avaliar a capacidade econômico-financeira e continuidade do negócio através da formulação de indicadores classificados por ordem da percepção de deterioração do risco de crédito associado (do melhor para o pior). Além de garantir uma mensuração objetiva do risco, permitem a comparabilidade entre os diferentes ativos avaliados. As variáveis qualitativas avaliam fatores intangíveis e contextuais que influenciam as variáveis quantitativas, mas não aparecem direta ou necessariamente de maneira quantificada, passando por esse processo através da metodologia de *scorecard*. Servem com complemente e refinamento à percepção do risco, ao capturar riscos não contidos ou não explícitos nas variáveis quantitativas. A junção desses dois blocos de variáveis é a base para a nota final (*score*), *rating* e respectiva PD.

Dos Cálculos

O *score* final se dá a partir da seguinte formulação:

- Score Final = (0,7*ScoreQuant) + (0,3*ScoreQuali)

As notas dos ScoreQuant e ScoreQauli se dão a partir da seguinte fórmula:

- ScoreQuant = Σ (ni * pi*100), sendo que:

ni = corresponde a nota final do i-ésimo fator avaliado. São avaliados 10 fatores relacionados a rentabilidade, escala, alavancagem, liquidez, solvência e qualidade dos ativos.

pi = corresponde à ponderação (peso) de i-ésimo fator avaliado.

ScoreQuali = Σ (ni * pi*100), sendo que:

ni = corresponde a nota final do i-ésimo fator avaliado. São avaliados 7 fatores relacionados a estabilidade dos resultados, governança, confiabilidade das informações, longevidade da operação, diversificação geográfica e know-how, gestão do risco de crédito e risco de cash drain.

pi = corresponde à ponderação (peso) de i-ésimo fator avaliado.

As ponderações de cada bloco de variáveis (quantitativas e qualitativas) é igual a 100% quando somado o peso de cada variável, sendo a nota final de cada bloco ponderada uma vez mais: 70% da nota final das variáveis quantitativas e 30% da nota final das variáveis qualitativas. Este desnível de pesos se explica considerando que as variáveis quantitativas são mais objetivas e menos passíveis de erros de interpretação e que os resultados quantitativos já carregam implicitamente os efeitos das variáveis qualitativas.

Cada variável (fator de risco) é subdivido em "*quantis*" de ordem 9. Essa subdivisão é feita considerando os diferentes valores que cada variável pode assumir. Esses valores são classificados de "melhor a pior" ou "menor risco a maior risco", conforme avaliação interna. São essas subdivisões que aumentam ou diminuem a nota de cada variável avaliada.

Para as variáveis quantitativas é calculado sempre um indicador de referência, que compreende a utilização de dados de longo prazo, advindos das demonstrações financeiras. O indicador de referência será utilizado como base para compor a nota da variável que será multiplicada pelo seu respectivo peso. É utilizado 60% do valor do indicador do ano mais recente e 40% da média dos 2 ou 3 últimos anos a depender da disponibilidade de informações. O uso do índice de referência visa suavizar o indicador, evitando supervalorizações em momentos de alta e rigor em excesso em choques de safra pontuais ou momentos de baixa, reduzindo assim o viés/erro de modelo.

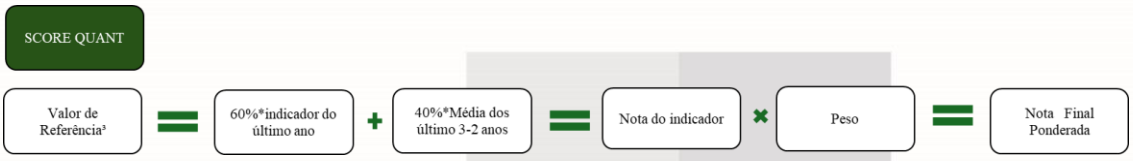

Escalas e atribuição do *rating* e pd

Uma vez definida a nota final ou score final, é gerado o *rating*, vinculado à respectiva PD interna, gerando a seguinte matriz:

Matriz de Rating Eco

Score Eco	Rating Eco	PD Anual (%)	Percepção
1000-901	AA	0,01% – 0,02%	Baixíssimo Risco
900-867	A+	0,03% – 0,05%	Baixo Risco
866-834	A	0,05% – 0,07%	
833-801	A-	0,07% – 0,10%	
800-767	B+	0,5% – 1%	Risco Baixo/Médio
766-734	B	1% – 2%	
733-701	B-	2% – 3%	
700-667	C+	3% – 5%	Risco Médio
666-634	C	5% – 8%	
633-601	C-	8% – 10%	
600-567	D+	10% – 15%	Risco Médio/Alto
566-534	D	15% – 20%	
533-501	D-	20% – 25%	
500-467	E+	25% – 30%	Risco Alto
466-434	E	30% – 40%	
433-401	E-	40% – 50%	
400-301	F	50% – 60%	Default Técnico
300-201	G	60% – 75%	
200-0	H	>75%	

Importante destacar que o *rating* final, conforme última atualização, não leva em conta a estrutura e prazo da operação analisada e/ou composição de garantia e deve, portanto, ser analisado em conjunto com outros elementos para tomada de decisão.

Base de dados

Os dados fonte são obtidos através das demonstrações financeiras, relatório de análise de crédito e demais documentos demandados durante o processo de análise.







ANEXO II

VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO ECOAGRO II FIAGRO

CNPJ 62.604.084/0001-20

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administradora");

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553,8º andar, conjunto 84, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 11.695.155/0001-06, devidamente credenciada pela CVM como administradora de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010, na qualidade de gestora do Fundo, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Partes")

CONSIDERANDO QUE:

(a) O Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do D320 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", celebrado pela Administradora em 04 de setembro de 2025 ("Fundo").

(b) Até a presente data não foi realizada qualquer emissão, subscrição ou integralização das cotas do Fundo, sendo a Administradora a única e exclusiva responsável pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no regulamento do Fundo ("Regulamento") e contratação de prestadores de serviços do Fundo;

RESOLVEM aprovar a alteração do Regulamento, de modo a corrigir o erro formal disposto na Cláusula 5.1.1. do anexo descritivo da Classe, o qual passará a vigorar na forma disposta no Anexo I ao presente instrumento particular.

Exceto quando especificamente definidos neste ato, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Regulamento.

São Paulo, 2 de dezembro de 2025

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora

DocuSigned by
Celina Sodré Lopes França
Assinado por: CELINA SODRE LOPES FRANCA:34017032850
CPF: 34017032850
Data/Hora da Assinatura: 02/12/2025 | 08:25:56 CST
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC DIGITALSIGN RFB G3
0AC3A66E3084FE...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by
José Alexandre Gregório da Silva
Assinado por: JOSE ALEXANDRE GREGORIO DA SILVA:05173292717
CPF: 05173292717
Data/Hora da Assinatura: 02/12/2025 | 07:51:33 CST
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC DIGITALSIGN RFB G3
0A5BCE7AB0B6438...

Nome:

Cargo:

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Gestora

DocuSigned by
Ana Beatriz Tendolini e Silva
Assinado por: ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA:39933618814
CPF: 39933618814
Data/Hora da Assinatura: 02/12/2025 | 07:48:16 CST
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
0E5A4D1249042F...

Nome:

Cargo:

ANEXO I

REGULAMENTO DO ECOAGRO II FIAGRO
CNPJ: 62.604.084/0001-20

O ECOAGRO II FIAGRO, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), regido em especial pelo seu Anexo Normativo VI ("Anexo Normativo VI") e, subsidiariamente, pelo seu Anexo Normativo II ("Anexo Normativo II"), nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e por este Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo 1 aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

"Acordo Operacional"	significa o instrumento particular firmado entre a Administradora e a Gestora, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária dos fundos e a gestão da carteira dos fundos.
"Administradora"	significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

"Agência Classificadora de Risco"	significa qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto a CVM que venha a ser contratada pelo Fundo, se aplicável nos termos da regulamentação aplicável.
"Alienação Fiduciária de Estoque"	significa a garantia real de alienação fiduciária de estoques e/ou de produtos agrícolas.
"Alocação Mínima"	significa a alocação de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.
"Amortização Junior"	significa a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, conforme efetivamente realizada nos termos previstos no Apêndice.
"Amortização Mezanino"	significa a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme efetivamente realizada e calculada nos termos previstos no Apêndice.
"Amortização Sênior"	significa a amortização das Cotas Seniores, conforme efetivamente realizada e calculada nos termos previstos no Apêndice.
"Amortização de Principal"	significa a Amortização Sênior, Amortização Mezanino e a Amortização Júnior quando referidas em conjunto ou indistintamente.
"Amortização Extraordinária de Principal"	significa a amortização extraordinária das Cotas, observada a Ordem de Alocação de Recursos, a ser realizada nos termos deste Regulamento.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	significa qualquer anexo a este Regulamento e que constitui parte integrante e inseparável do presente Regulamento.

"Anexo Descritivo"	significa o anexo descritivo ao Regulamento contendo as características da Classe.
"Anexo Normativo II"	significa o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o qual aplica-se a este Fundo subsidiariamente ao Anexo Normativo VI, nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI.
"Anexo Normativo VI"	significa o Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.
"Apêndice"	significa o apêndice do Anexo Descritivo contendo as características de cada Subclasse de Cotas.
"Assembleia" ou **"Assembleia Geral"**	significa assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
"Assembleia Especial"	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou subclasse de cotas.
"Ativos Financeiros"	significam (a) títulos emitidos pelo Tesouro Nacional; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens "a" e "b"; (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens "a" a "c"; e (e) letras de crédito e CDBs de emissão de instituições financeiras pré-aprovadas pela Gestora.
"Auditor Independente"	significa qualquer empresa que seja encarregada de auditar as demonstrações financeiras do Fundo.
"Aviso de Desenquadramento de Subordinação"	significa a correspondência a ser enviada pela Administradora aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Junior na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima de Cotas Subordinadas Junior.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.

"Capital Autorizado"	significa o montante de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).
"Carteira"	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros.
"Classe"	significa a "Classe Única Responsabilidade Limitada" do Fundo, a qual é regulada pelo Anexo Descritivo e pelo presente Regulamento.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	significa a Lei n°10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei n°13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Cotas"	significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	significam as Cotas da subclasse sênior, que não serão subordinadas a nenhuma outra subclasse de Cota para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	significam as Cotas da subclasse subordinada mezanino, que serão subordinadas às Cotas Seniores e não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.

"Cotas Subordinadas Júnior"	significam as Cotas da subclasse subordinada júnior, que serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
"Cotista" ou **"Cotistas"**	significam os titulares de Cotas em conjunto ou indistintamente.
"Cotista Dissidente"	significa o Cotista que discordar da decisão da Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo, quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada.
"CRA"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio.
"CRA Cadeia de Insumos"	significa os CRA que estejam de acordo com os Critérios de Elegibilidade dispostos na Cláusula 8.1.2 do Anexo Descritivo da Classe Única.
"CRA Middle Market"	significa os CRA que estejam de acordo com os Critérios de Elegibilidade dispostos na Cláusula 8.1.3 do Anexo Descritivo da Classe Única.
"Critérios de Elegibilidade"	significam os Critérios de Elegibilidade dos CRA, os Critérios de Elegibilidade dos Lastros, Critérios de Elegibilidade Alienação Fiduciária de Estoque e Critérios de Elegibilidade dos Recebíveis em Garantia, quando referidos em conjunto.
"Critérios de Elegibilidade Alienação Fiduciária de Estoque"	significam os critérios de elegibilidade da Alienação Fiduciária de Estoque, a serem verificados pela Gestora em cada Data de Aquisição, conforme descritos no Anexo Descritivo.
"Critérios de Elegibilidade dos CRA"	significam os critérios de elegibilidade dos CRA a serem verificados pela Gestora em cada Data de Aquisição, conforme descritos no Anexo Descritivo.
"Critérios de Elegibilidade dos Lastros"	significam os critérios de elegibilidade dos Lastros a serem verificados pela Gestora em cada Data de Aquisição, conforme descritos no Anexo Descritivo.

"Critérios de Elegibilidade dos Recebíveis em Garantia"	significam os critérios de elegibilidade dos Recebíveis em Garantia a serem verificados pela Gestora em cada Data de Aquisição, conforme descritos no Anexo Descritivo.
"Custodiante"	significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição"	significa qualquer data na qual a Classe formalizar a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.
"Data de Cálculo"	significa todo Dia Útil.
"Data de Emissão"	significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão.
"Data de Pagamento"	significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice.
"Data de Resgate"	significa a data de resgate de cada série ou subclasse de Cotas, conforme especificada no Anexo Descritivo, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas.
"Data de Subscrição Inicial"	significa a data da primeira subscrição e integralização de determinada subclasse ou série de Cotas.

"Demais Prestadores de Serviço"	significam quaisquer prestadores de serviço contratados pelo Fundo e/ou subcontratados pela Administradora e/ou Gestora, com exceção da Administradora e da Gestora.
"Devedores do CRA"	significam as pessoas naturais e/ou pessoas jurídicas que sejam os devedores dos direitos creditórios do agronegócio que lastreiam os CRA.
"Dia Útil"	significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e/ou (ii) aqueles sem expediente na B3.
"Direitos Creditórios" ou **"Direito Creditório"**	significam todos os CRA a serem adquiridos pela Classe;
"Direitos Creditórios Adquiridos"	significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo ou Classe.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	significam os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.
"Disponibilidades"	significam em conjunto: **(i)** recursos em caixa do Fundo; **(ii)** depósitos bancários à vista em instituição financeira a pré-aprovadas pela Gestora; e **(iii)** demais Ativos Financeiros de titularidade do Fundo.
"Documentos Comprobatórios"	significam os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, que compreende, conforme aplicável, os seguintes documentos: (i) termo de securitização; (ii) documentos de subscrição, conforme aplicável; (iii) documentos relativos aos direitos creditórios do agronegócio que lastreiam a emissão dos CRA, (iv) instrumentos de garantias dos CRA e/ou do lastro dos CRA; (v) Laudo do Auditor para os CRA Cadeia de Insumos; e (vi) todo e qualquer outro documento necessário para o pleno exercício de todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe bem como todos os documentos suficientes à comprovação da existência, validada e titularidade dos

	Direitos Creditórios, juntamente com todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas e garantias e possiblidade de execução.
"Emissão"	significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Apêndices, caso aplicável.
"Entidade Registradora"	significa a entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil na qual serão registrados os Direitos Creditórios, observado que a Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.
"Evento de Avaliação"	significam quaisquer dos eventos descritos no item 14.2 do Anexo Descritivo.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	significam quaisquer dos eventos descritos no item 14.4 do Anexo Descritivo.
"FIAGRO"	significam os fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, constituídos nos termos do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.
"Fundo"	significa o ECOAGRO II FIAGRO.
"FUNDOS21"	significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
"Gestora"	significa a **ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais nº 1.553 - 8º andar, conjunto 84 – Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 11.695.155/0001-06, devidamente credenciada pela CVM como administradora de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010, na qualidade de gestor do Fundo.

"Grupo Econômico"	Com relação a uma pessoa física, sociedade por ações, sociedade limitada ou qualquer outro tipo de companhia admitida no Brasil, sociedade, associação ou qualquer outro tipo de entidade ou organização, incluindo organizações governamentais ou subdivisões políticas, fundos ou veículos de investimento, incluindo referência aos seus representantes, procuradores e sucessores, seus respectivos controladores e empresas controladas, sob controle comum e coligadas.
"Índices de Monitoramento"	significam quaisquer dos índices descritos no item 9.3 do Anexo Descritivo.
"Relação Mínima de Cotas Subordinadas Junior"	significa o índice descrito no item 9.3 (b) do Anexo Descritivo.
"Relação Mínima de Cotas"	significa o índice descrito no item 9.3 (a) do Anexo Descritivo.
"Relação Mínima de Direitos Creditórios"	Significa o índice descrito no item 9.3 (c) do Anexo Descritivo.
"Investidores Autorizados"	significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais quando da subscrição de Cotas deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados ou ainda, empregados, administradores, colaboradores e sócios dos prestadores de serviços essenciais e partes relacionadas, desde que expressamente autorizados pelo diretor responsável do prestador de serviço essencial.
"Investidores Profissionais"	significam os investidores assim definidos de acordo com o conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Investidores Qualificados"	significam os investidores assim definidos de acordo com o conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	é o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Justa Causa"	para os fins de que trata este Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que a Gestora: (a) atuou com

	fraude ou violação grave no desempenho de suas funções, devidamente atestada por decisão judicial transitada em julgado; ou (b) foi impedida de exercer permanentemente suas atividades. Além das hipóteses previstas acima, a decretação de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou descredenciamento da Gestora também será considerada Justa Causa.
"Lastros"	significa os direitos creditórios do agronegócio que lastreiam a emissão dos CRA nos termos da Resolução CVM 60 e da Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004.
"Laudo do Auditor"	significa o laudo elaborado por empresa especializada, por meio do qual verifica-se informações econômicas e histórias de recebíveis semelhantes aos direitos creditórios em garantia, bem como demonstra a existência de relações comerciais da Devedora com produtores rurais.
"Meta de Remuneração"	significa a Meta de Remuneração Sênior e/ou a Meta de Remuneração Subordinada Mezanino quando referidas indistintamente.
"Meta de Remuneração Sênior"	significa a meta de remuneração das Cotas Seniores, o qual estará indicada no respectivo Apêndice.
"Meta de Remuneração Subordinada Mezanino"	significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, o qual estará indicada no respectivo Apêndice.
"Oferta"	significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, com esforços restritos de distribuição, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160.
"Ordem de Alocação de Recursos"	significa a ordem que deverá ser observada para a alocação dos recursos em cada Data de Pagamento, definida no Anexo Descritivo.
"Patrimônio Líquido"	significa a diferença entre **(i)** o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do **(a)** Valor das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões

	aplicáveis a tais ativos e **(b)** Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos; e **(ii)** as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Política de Seleção e Aquisição"	Significa a política de seleção e aquisição conforme Anexo A do Anexo Descritivo.
"Política de Investimento"	significa a política de investimento do Fundo, conforme descrita no Capítulo 6 do Anexo Descritivo.
"Prazo de Duração"	significa o prazo de duração de cada subclasse de Cotas Seniores, cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e cada subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, compreendido entre a respectiva Data de Subscrição Inicial de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Prazo de Vencimento Legal"	significa a data de 30 de junho de 2031.
"Prazo de Vencimento Esperado"	significa da data de 30 de dezembro de 2030.
"Prestadores de Serviços Essenciais" ou **"Prestador de Serviço Essencial"**	significam em conjunto ou indistintamente a Administradora e a Gestora do Fundo.
"Recebíveis em Garantia"	Significa: (i) duplicatas performadas (com aceite expresso ou tácito), nos termos da Lei 5.474, de 18 de julho de 1968; (ii) cédula de produtor rural com liquidação financeira, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com garantia de penhor agrícola, nos termos da Lei nº 492, de 30 de agosto de 1937; (iii) recebíveis de compra e venda, representados por cédula de produtor rural, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com o contrato de comercialização de produto.
"Regulamento"	significa o presente regulamento do Fundo.
"Remuneração Mezanino"	significa a remuneração efetivamente paga pela Classe aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino em cada Data de Pagamento, observado a Meta de Remuneração

Subordinada Mezanino e a forma de cálculo nos termos do respectivo Apêndice.

"Remuneração Júnior" significa a remuneração efetivamente paga pela Classe aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Junior em cada Data de Pagamento, observada a forma de cálculo nos termos do respectivo Apêndice.

"Remuneração Sênior" significa a remuneração efetivamente paga pela Classe aos Cotistas titulares de Cotas Seniores em cada Data de Pagamento, observado a Meta de Remuneração Sênior e a forma de cálculo nos termos do respectivo Apêndice.

"Remuneração" significa a Remuneração Sênior, Remuneração Mezanino e Remuneração Júnior quando referidas indistintamente.

"Reserva de Caixa" significa a obrigação da Gestora, no período de 30 dias até um Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento, reservar em caixa recursos oriundos dos Ativos do Fundo, no montante equivalente a próxima parcela de pagamento, para o pagamento da próxima parcela de pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal, conforme ordem de alocação de recursos constante na seção 12 do Anexo Descritivo.

"Reserva de Despesas" é a reserva a ser constituída pela Classe e recomposta mensalmente, para o pagamento de despesas e encargos ordinários, referentes à operacionalização da Classe, no valor equivalente a essas despesas e encargos para o período de 03 (três) meses.

"Resgate" significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou subclasse de Cotas.

"Resolução CVM 30" significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

"Resolução CVM 60" Significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.

"Resolução CVM 160" significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

"Resolução CVM 175"	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
"SELIC"	significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
"Taxa de Administração"	significa a taxa mensal devida a título de remuneração pelos serviços de (i) administração fiduciária e controladoria prestados ao Fundo; (ii) custódia qualificada e controladoria dos ativos que compõem a Carteira do Fundo; e (iii) escrituração e registro da titularidade das Cotas.
"Taxa de Gestão"	significa a taxa mensal devida a título de remuneração pelos serviços de gestão prestados ao Fundo.
"Termo de Adesão"	significa o "*Termo de Adesão ao Regulamento do Ecoagro II FIAGRO*", a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, nos termos da Resolução CVM 175.
"Valor das Disponibilidades"	significa o resultado da soma dos (a) recursos em caixa; (b) depósitos em conta corrente bancária e/ou na(s) Conta(s) de Pagamento; e (c) demais Ativos Financeiros.
"Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos"	significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado nos termos do Regulamento e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos deste Regulamento.
"Valor Unitário de Emissão"	significa o valor unitário de emissão das Cotas na Data da respectiva integralização de Cotas.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo será denominado **ECOAGRO II FIAGRO.**

2.2 O Fundo é classificado na categoria fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio e observará a Resolução CVM 175, em especial o Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 e, subsidiariamente, o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, e demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.3 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração de cada série ou subclasse, conforme previstos nos respectivos Apêndices, ou em virtude da liquidação da respectiva Classe. Todas as Cotas de uma mesma série terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto. A amortização de Cotas é permitida de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento.

2.4 O patrimônio da Classe será formado por 1 (uma) classe de Cotas, e 3 (três) subclasses de Cotas, conforme descritas abaixo. Caso seja permitido pela regulamentação aplicável, a Classe poderá emitir séries de cotas das respectivas subclasses, diferenciando-se exclusivamente pelos prazos e condições de amortização e pelo índice referencial.

2.4.1 Cotas Seniores. As Cotas Seniores possuem suas características, vantagens, direitos e obrigações comuns previstas no Apêndice I do Anexo Descritivo.

2.4.2 Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem suas características, vantagens, direitos e obrigações comuns previstas no Apêndice II do Anexo Descritivo.

2.4.3 Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior possuem suas características, vantagens, direitos e obrigações comuns previstas no Apêndice III do Anexo Descritivo.

2.5 As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização de Principal e pagamento de Remuneração e Resgate das Cotas estão descritos neste Regulamento, em seu Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, conforme o caso.

2.6 As Cotas poderão ser registradas no mercado secundário por meio do mercado de bolsa ou por meio do mercado de balcão organizado, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

2.6.1 A Administradora, mediante recomendação da Gestora, poderá alterar o mercado em que as Cotas estão admitidas à negociação para mercado de bolsa ou mercado de balcão organizado, independente de aprovação prévia em Assembleia Geral.

2.7 Todas as informações e documentos relacionados ao Fundo, que, de acordo com este Regulamento e/ou regulamentações aplicáveis, devem estar acessíveis aos cotistas, podendo ser adquiridos

e/ou examinados na sede da Administradora e da Gestora, em seus respectivos sites na internet, acessível nos seguintes endereços:

https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/informacoes-cotista

https://www.ecoagro.agr.br/gestao-de-ativos/fundos-de-investimentos

2.8 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sucedendo que a sua dissolução e liquidação ocorrerão exclusivamente por meio de deliberação, nos termos dos Capítulo 14 do Anexo Descritivo, sendo que cada subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração determinado, conforme descrito no respectivo Apêndice. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando do Resgate de todas as suas Cotas.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais nº 1.553 - 8º andar, conjunto 84 – Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 11.695.155/0001-06, devidamente credenciada pela CVM como administradora de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010, na qualidade de gestor do Fundo.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 27 do Anexo Normativo VI e no artigo 31 do Anexo Normativo II;

b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 e na seção V do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

c) informar a Gestora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo;

d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente; e

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe.

(e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 33 do Anexo Normativo VI;

(h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 14.4 abaixo;

(j) observar as disposições do Regulamento;

(k) cumprir as deliberações da Assembleia;

(l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;

(m) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;

(n) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(o) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

(p) monitorar os Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido; e

(q) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, nos artigos 29 e 30 do Anexo Normativo VI e nos artigos 33, 34 e 36 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175, nos artigos 31 e 32 do Anexo Normativo VI e nos artigos 41, 42 e 43 do Anexo Normativo II;

(c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;

(e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;

(f) observar as disposições do Regulamento;

(g) cumprir as deliberações da Assembleia;

(h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;

(i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(j) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Adquiridos, e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe; e **(2)** zelar para que a composição da carteira de ativos não altere o tratamento tributário da Classe ou dos seus respectivos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável ao Fundo;

(k) conforme aplicável pela regulação dos CRA: **(1)** registrar os Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, quando cabível; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Adquiridos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;

(l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(1) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista no Anexo;

(2) a composição da Reserva de Despesas e da Reserva de Caixa; e

(3) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação Antecipada;

(m) observar em especial o disposto no Capítulo 6, Capítulo 7 e Capítulo 8 do Anexo para a aquisição de Direitos Creditórios;

(n) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(o) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;

(p) monitorar, periodicamente, nos termos do Anexo:

(1) o enquadramento da Alocação Mínima; e

(2) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, na média a rentabilidade equivalente a 100% (cem por cento) da variação da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) acrescida de sobretaxa de 4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) ao ano, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

(q) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e pelo Regulamento, notadamente nos itens 5.5.1 e 5.5.2 abaixo;

(c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(e) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;

(f) praticar qualquer ato de liberalidade;

(g) aplicar no exterior recursos captados no País;

(h) salvo aprovação em assembleia de cotistas, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre: **(a)** a Classe e a Administradora, a Gestora; **(b)** a Classe e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe; e **(c)** a Classe e o representante dos cotistas;

(i) aplicar recursos em sociedades nas quais participem a Administradora, a Gestora, consultores, os membros de comitês ou conselhos e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que: **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe de cotas investidora; e

(j) constituir ônus reais sobre os imóveis rurais, exceto para garantir obrigações assumidas pela classe.

5.5.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

5.5.2 A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome da Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM 175.

5.5.3 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

5.5.4 No que se refere à aquisição de Direitos Creditórios devidos pela Administradora, Gestora ou partes a eles relacionadas, a Classe poderá realizar operações quando caracterizada

situação de conflito de interesses entre a Classe e a Administradora ou a Gestora, desde que a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao Devedor.

5.6 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão, na sugestão de investimento.

5.7 É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segrega-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Responsabilidades

5.8 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e da cláusula 4 do Anexo.

5.8.1 Para fins do item 5.8 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia, nos termos do Art. 107, da parte geral da Resolução CVM 175.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 6.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços, observados os quóruns estabelecidos no Capítulo 10 deste Regulamento.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do (i) artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175; (ii) artigo 37 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175; e, subsidiariamente, do (iii) artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos comuns ao Fundo e à Classe (considerando que o Fundo é constituído com classe única) as seguintes despesas:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(c) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

(d) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à Classe ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM 175;

(e) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(f) honorários e despesas do Auditor Independente;

(g) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;

(h) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

(i) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(k) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(l) despesas com a realização da Assembleia;

(m) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

(n) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;

(o) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;

(p) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(r) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores;

(s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;

(u) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(v) remuneração devida ao Custodiante;

(w) despesas com a contratação de cogestão da carteira da Classe, caso aplicável; e

(x) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

7.3 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

7.4 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério da Administradora, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

7.5 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.

7.6 Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

7.7 Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao prestador de serviços essenciais por outro mecanismo de garantia, nos termos do item acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, os cotistas do Fundo obrigam-se, de forma solidária entre si, a complementar os valores necessários ao prestador de serviço essencial em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal sobre o tema.

7.8 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 12 do Anexo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pela Administradora: **(i)** os Ativos Financeiros e os derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação da Administradora disponível em https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos; e **(ii)** os Direitos Creditórios Adquiridos serão contabilizados e registrados de acordo com o manual de precificação da Administradora disponível em https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos.

8.2 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 O Patrimônio Líquido será equivalente a diferença entre **(i)** o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do **(a)** Valor das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e **(b)** Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos; e **(ii)** as exigibilidades e provisões da Classe.

8.4 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do Anexo Descritivo.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do Capítulo 12 abaixo.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do Capítulo 12 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do Capítulo 12 abaixo.

9.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do Capítulo 12 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

10. ASSEMBLEIA

10.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;

(b) deliberar sobre a substituição da Administradora;

(c) deliberar sobre a substituição dos Demais Prestadores de Serviço;

(d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance, se aplicável;

(e) alterar o Regulamento, incluindo seus Anexos, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 10.1;

(f) deliberar sobre a emissão e alteração das características das Cotas;

(g) deliberar o resgate e a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

(h) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 1.1(j) e (l) abaixo;

(i) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;

(j) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 9.1.5 acima;

(k) deliberar se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;

(l) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;

(m) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas de que trata o art. 21 do Anexo Normativo VI, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;

(n) deliberar sobre a liquidação do Fundo;

(o) afastamento da vedação de que trata o art. 31, inciso III, do Anexo Normativo VI; e

(p) deliberar sobre a substituição da Gestora.

10.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, ou da remuneração devida aos Demais Prestadores de Serviço.

10.1.2 As alterações referidas nos itens 10.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas pela Administradora aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.1(c) acima deverá ser comunicada pela Administradora imediatamente aos Cotistas.

10.2 Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo conforme o item 10.1(a) acima, observado que as demonstrações contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotista. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação ou pelo representante dos cotistas, observados os requisitos estabelecidos neste Regulamento, poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.2.4 A primeira convocação das assembleias de cotistas deve ocorrer:

(a) com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias; e

(b) com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, no caso das assembleias extraordinárias.

10.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.2.6 Por ocasião da assembleia ordinária, titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas ou representante dos cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia, que passa a ser ordinária e extraordinária.

10.2.7 O pedido de que trata o item 10.2.6 acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles referidos no § 1º do art. 20

do Anexo Normativo VI, se for o caso, e deve ser encaminhado em até dez dias contados da data de convocação da assembleia ordinária.

10.2.8 O percentual de que trata o item 10.2.6 acima deve ser calculado com base nas participações constantes do registro de cotistas na data de convocação da assembleia.

10.2.9 A Administradora deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias:

(a) em sua página na rede mundial de computadores;

(b) na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim;

(c) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação.

10.2.10 Sempre que a assembleia for convocada para eleger representante dos cotistas, as informações de que trata o item 10.2.9 acima incluem:

(a) declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no art. 22 do Anexo Normativo VI; e

(b) as informações previstas no item 11.1 do Suplemento Q da Resolução CVM 175.

10.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.4 Respeitados o quórum qualificado no item abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia dependerão, em primeira convocação, da aprovação da maioria das Cotas em circulação, e, em segunda convocação, a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

10.4.1 A deliberação quanto a substituição da Gestora prevista no item 10.1(p), serão tomadas por Cotistas que representem no mínimo (a) 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação, tratando-se de substituição sem Justa Causa e (b) pela maioria das Cotas em circulação, tratando-se de substituição com Justa Causa.

10.4.2 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 10.4, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 10 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva

subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

10.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.5.1 Ressalvado o disposto nos itens abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.5.2 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, não se aplicando a vedação prevista no item 10.5.1 acima.

10.5.3 A vedação de que trata o item 10.5.1 acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 10.5.1 (a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

10.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

10.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da realização da Assembleia.

10.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 15 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias em caso de consulta formal de modo eletrônico e 15 (quinze) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal de modo físico.

10.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

11. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

11.1 A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

11.2 Não há limitação de subscrição ou aquisição de Cotas por qualquer investidor, pessoa natural ou jurídica, brasileiro ou não residente, salvo se disposto de forma diversa no Anexo. Caso o Fundo aplique recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, Cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação, o Fundo será tributado como pessoa jurídica nos termos da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999.

11.3 Adicionalmente, para propiciar tributação favorável aos Cotistas pessoas naturais, a Administradora envidará melhores esforços para que (i) o Fundo receba investimento de, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; e (ii) as Cotas, quando admitidas a negociação no mercado secundário, sejam negociadas exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado.

11.4 Os rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física serão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, desde que sejam cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) o Fundo possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas em até 180 (cento e oitenta dias) a contar da primeira integralização; (ii) o Cotista pessoa física não seja titular das Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; (iii) o conjunto de Cotistas pessoas físicas ligadas não seja titular de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimentos superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (iv) as Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

11.5 Caso as condições acima mencionadas não sejam cumpridas, o Cotista pessoa física estará sujeito às regras gerais de tributação aplicáveis aos investimentos em fundos imobiliários não qualificados.

11.6 Sem prejuízo da tributação acima, haverá a retenção do imposto de renda, nos termos da legislação em vigor, sobre os ganhos decorrentes de negociações em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação.

11.7 A Administradora e a Gestora não dispõem de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.

12. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

12.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

12.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

12.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

12.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da

Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

12.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

12.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175.

12.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

12.4.1 Para fins do item 12.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

12.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

12.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

12.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

12.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12.6 A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas **(i)** seja um Cotista ou um

profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; **(ii)** não ocupe posição ou função junto à Administradora ou à Gestora, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e **(iii)** não ocupe posição junto a qualquer emissor, seus respectivos controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou de qualquer emissor, no exercício de tal função.

12.7 A Administradora deve disponibilizar aos cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(a) informe mensal, conforme modelo disposto no Suplemento O da Resolução CVM 175, em até quinze dias após o encerramento do mês a que se referir;

(b) trimestralmente, demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, elaborado conforme formulário disponível no referido sistema, em até quarenta e cinco dias após o encerramento do trimestre a que se referir;

(c) anualmente, até noventa dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:

(1) as demonstrações contábeis do Fundo e, se for o caso, sua Classes de cotas, acompanhadas dos respectivos relatórios do auditor independente, preparadas de acordo com o previsto nas normas contábeis emitidas por esta comissão aplicáveis às companhias abertas; e

(2) o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflita o Suplemento Q da Resolução CVM 175.

(d) anualmente, o relatório dos representantes dos cotistas, tão logo o receba;

(e) edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a assembleias ordinárias de cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

(f) até oito dias após sua ocorrência, a ata da assembleia ordinária de cotistas; e

(g) no mesmo dia de sua realização, um sumário das decisões tomadas na assembleia ordinária de cotistas.

12.7.1 A Administradora deve reenviar o formulário eletrônico representado no Suplemento Q da Resolução CVM 175, atualizado, na data do início de cada nova distribuição de cotas.

13. REPRESENTANTE DOS COTISTAS

13.1 A Assembleia pode eleger um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

13.1.1 A eleição dos representantes dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo:

(a) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou

(b) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) Cotistas.

13.2 Os representantes de Cotistas devem ser eleitos com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima Assembleia que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, permitida a reeleição.

13.3 Somente pode exercer a função de representante dos cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos:

(a) ser Cotista da Classe;

(b) não exercer cargo ou função em Prestador de Serviço Essencial e sociedades de seu Grupo Econômico, ou prestar-lhes serviços de qualquer natureza;

(c) não exercer cargo ou função em prestador de serviços da Classe;

(d) não ser Administradora ou Gestora de outros FIAGRO;

(e) não estar em conflito de interesses com a Classe; e

(f) não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

13.3.1 Cabe ao representante dos cotistas informar à Administradora e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

13.3.2 A função de representante dos Cotistas é indelegável.

13.4 Compete aos representantes dos cotistas:

(a) fiscalizar os atos dos Prestadores de Serviços Essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;

(b) emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à assembleia de cotistas relativas à:

(1) emissão de novas cotas, exceto se aprovada nos termos do art. 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM 175; e

(2) transformação, incorporação, fusão ou cisão.

(c) denunciar à Administradora e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Classe, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes de que tiverem conhecimento, e sugerir providências;

(d) analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras da Classe;

(e) examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar;

(f) anualmente, elaborar relatório que contenha, no mínimo:

(1) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo;

(2) indicação da quantidade de Cotas de emissão da Classe detida por cada um dos representantes dos cotistas;

(3) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e

(4) opinião sobre as demonstrações contábeis da Classe, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; e

(5) exercer essas atribuições durante a liquidação da Classe.

13.4.1 A Administradora é obrigada, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição do representante dos cotistas em, no máximo, noventa dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis de que trata o item 13.4(f)(4) acima.

13.4.2 Os representantes dos cotistas podem solicitar à Administradora esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função.

13.4.3 Os pareceres e opiniões dos representantes dos cotistas devem ser encaminhados à Administradora no prazo de até quinze dias, a contar do recebimento das demonstrações contábeis de que trata o item 13.4(f)(4) acima, e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que a Administradora proceda à divulgação nos termos do art. 61 da parte geral da Resolução.

13.5 Os representantes dos cotistas devem comparecer às assembleias e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

13.5.1 Os pareceres e representações, individuais ou conjuntos, dos representantes dos Cotistas podem ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

13.6 Os representantes dos cotistas devem exercer suas funções no exclusivo interesse da Classe, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à Classe e aos Cotistas.

13.7 Para fins de caracterização do ilícito de negociação com uso indevido de informação privilegiada, presume-se que representante dos cotistas que se afasta da função dispondo de informação relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie cotas da Classe afetada no período de três meses contados do término de seu afastamento da função.

13.8 Poderá ser eleito 1 (um) representante dos cotistas, com prazo equivalente a 1 (um) ano.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

14.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

14.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

14.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

15. FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

ANEXO DESCRITIVO –

CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ECOAGRO II FIAGRO

CNPJ: 62.604.084/0001-20

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do ECOAGRO II FIAGRO.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de classe de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio e observará a Resolução CVM 175, em especial o Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 e, subsidiariamente, o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, e demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 11 do presente Anexo.

1.3 Caso seja permitido pela regulamentação aplicável, poderão ser emitidas séries de Cotas, diferenciando-se exclusivamente pelos prazos e condições de amortização e pelo índice referencial.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse será definido no respectivo Apêndice.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) registro dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(e) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis da Classe, respeitado o disposto no Capítulo 12 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 Caso necessário, a Classe poderá contratar Entidade Registradora para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, integrantes da carteira da Classe;

(d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(e) fazer a custódia e guarda os Direitos Creditórios e os demais documentos relativos aos ativos integrantes da Carteira, conforme o caso, contratando os agentes de depósito para tanto;

(f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

(g) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Adquiridos, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe.

4.4.1 O Custodiante não poderá ser parte relacionada à Gestora.

4.4.2 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.3 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.4.4 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser Devedores do CRA, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe

4.5 A Gestora, nos termos do artigo 85 da parte geral da Resolução CVM 175, artigo 30 do Anexo Normativo VI e artigo 32 do Anexo Normativo II e seu §1º, poderá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira da Classe;

(b) distribuição das Cotas;

(c) classificação de risco das Cotas;

(d) formação de mercado para as Cotas;

(e) cogestão da carteira da Classe; e

(f) cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Intermediários

4.6 A Gestora deverá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.

Distribuidores

4.7 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

4.8 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

4.8.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM 175.

Formador de mercado

4.9 A Gestora poderá contratar os serviços de um formador de mercado para prestar os serviços de formação de mercado para as Cotas.

Distribuidores

4.10 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável, a serem definidos de comum acordo entre Administradora e Gestora.

Cogestora

4.11 A Gestora poderá contratar uma cogestora para prestar os serviços de cogestão da carteira da Classe.

4.11.1 O contrato de prestação de serviços celebrado com a cogestora deverá definir claramente as atribuições da Gestora e da cogestora, incluindo o mercado específico de atuação de cada uma delas.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração, controladoria e custódia da Classe, que incluem as atividades de tesouraria e de controle e processamento, a Classe pagará o percentual incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido conforme determinado na tabela abaixo ("Taxa de Administração" e "Taxa de Custória e Controladoria"):

Patrimônio Líquido	Taxa de Administração	Taxa de Custódia e Controladoria
Até R$ 100 milhões	0,115% a.a.	0,02% a.a.
De R$ 100.000.001,00 a R$ 250 milhões	0,100% a.a.	

Acima de R$ 250.000.001,00	0,080% a.a.	

5.1.1 Sendo o valor mínimo mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a Taxa de Administração e de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a taxa de custódia e controladoria.

5.1.2 O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de guarda de documento e/ou verificação dos Direitos Creditórios, quando cabível, serão custeadas diretamente pela Classe e não deduzida da Taxa de Administração.

5.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora o valor equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido ("Taxa de Gestão"):

5.2.1 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo.

5.2.2 Os valores indicados acima serão incidentes sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

5.3 A parcela da Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

5.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.5 O valor mensal previsto no item 5.1.1 será atualizado anualmente, a partir da Data de Subscrição Inicial, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 5.7, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.8 A Classe não cobrará taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas.

5.9 Serão acrescidos mensalmente à remuneração da Gestora, previsto no item 5.2 acima os tributos, impostos e taxas incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

5.10 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo 8 deste Regulamento, e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira, estabelecidos neste Regulamento.

6.2 Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

6.3 A Classe deverá observar a Alocação Mínima no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe.

6.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos e a Política de Seleção e Aquisição adotada pela Classe na aquisição dos Direitos Creditórios encontram-se descritos no Anexo A do Anexo Descritivo.

6.5 A Classe mantenha sempre a Relação Mínima de Direitos Creditórios. Observado que essa obrigação só será aplicável, após o encerramento de cada oferta pública das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

6.6 A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiro.

6.7 A Gestora poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro. Especialmente em relação às operações de

derivativos, a Gestora poderá celebrar objetivando a venda a termo e/ou visando a proteção dos Direitos Creditórios.

6.8 O Fundo, a Administradora, a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores dos CRA.

6.9 Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar, em cada Data de Aquisição, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

6.10 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos nos documentos da oferta, bem como no informe anual do Fundo, nos termos do Suplemento Q da Resolução CVM 175. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

6.11 As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Custodiante; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

6.12 Nos termos do §1º do artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, ou partes a eles relacionadas, desde que a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao Devedor.

6.13 Tendo em vista o objetivo e a política de investimento da Classe descritos neste Anexo, a Gestora participará ativamente das Assembleias Gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua "Política de Voto", disponível no seu website, em: https://www.ecoagro.agr.br/gestao-de-ativos/regulatorio.

A GESTORA DESTA CLASSE ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

6.14 A Classe poderá deter imóveis rurais única e exclusivamente no caso de seu recebimento em excussão de garantias.

6.14.1 A Gestora deverá apresentar um plano de ação para a alienação do referido imóvel em até 15 (quinze) dias contados da consolidação da propriedade em favor da Classe.

6.15 No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de encerramento de cada oferta de Cotas, os recursos captados pela Classe deverão ser aplicados nos Ativos.

6.15.1 Caso, ao término do prazo de que trata o item 6.15 acima, a carteira da Classe não esteja enquadrada de acordo esta política de investimento, após comunicação da Gestora, a Administradora deverá convocar a Assembleia Especial, em até 15 (quinze) Dias Úteis, para deliberar sobre as medidas a serem tomadas para o enquadramento da carteira da Classe, incluindo a eventual prorrogação do prazo no item 6.15 acima.

6.15.2 Não sendo instalada a Assembleia Especial no item 6.15.1. acima, em segunda convocação, por falta de quórum, ou caso a referida Assembleia Especial não aprove as medidas a serem tomadas, a Gestora poderá solicitar à Administradora a devolução dos valores aos Cotistas que tiverem subscrito as Cotas na última oferta encerrada, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

7.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados que possuam ao menos uma das características definidas no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

7.2 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros desde que os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento, aos respectivos Critérios de Elegibilidade, verificados em cada respectiva Data de Aquisição, observada a Alocação Mínima, conforme estabelecida no Regulamento.

7.3 O processo de aquisição dos Direitos Creditórios e a Política de Seleção e Aquisição, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Devedores do CRA, encontram-se descritos no Anexo A deste Anexo.

7.4 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios

integrantes da carteira da Classe, durante todo o seu prazo de duração, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1 Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição:

8.1.1 Os **Critérios de Elegibilidade dos CRA**, a serem atendidos de forma cumulativa, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição, são:

(a) sejam representados em moeda corrente nacional;

(b) os CRA de classe sênior, com subordinação total mínima dentro da respectiva emissão de CRA de 15% (quinze por cento) quando se tratar de "CRA Cadeia de Insumos" conforme item 8.1.2 abaixo, CRA de classe única ou CRA de classe sênior quando se tratar de "CRA Middle Market" conforme definido no item 8.1.3 abaixo, limitado até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(c) os CRA serão vinculados a "lastros corporativos", ou seja, títulos de dívida ou direito creditórios do agronegócio devidos e/ou emitidos por um único devedor ou empresas de seu Grupo Econômico;

(d) os CRA terão concentração máxima de cada emissão de CRA de até 5% (cinco por cento) do Patrimônio líquido do Fundo, considerando (a) que sejam emissões distintas de CRA, e (b) cada patrimônio fiduciário vinculado a cada uma das emissões de CRA seja devido por devedores distintos;

(e) o Prazo máximo de vigência do CRA deve ser inferior ao vencimento mais longo do que as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino;

(f) os CRA Cadeia de Insumos terão concentração máxima por estado da união que se localiza a sede de Devedores dos respectivos CRA de até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimonio Líquido do Fundo, conforme atestado pelo Laudo do Auditor;

(g) os CRA Middle Market terão concentração máxima por estado da união que se localiza a sede de Devedores dos respectivos CRA de até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimonio Líquido do Fundo;

(h) Os CRA deverão ter rentabilidade, na média, equivalente a 100% (cem por cento) da variação da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) acrescida de sobretaxa de 4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) ao ano, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(i) Os CRA deverão ter prazo médio de, no máximo, 2,5 (dois e meio) anos; e

(j) Os Devedores dos CRA deverão ser enquadrados, no mínimo, como "C-", conforme critérios constantes na Política de Seleção e Aquisição constante no Anexo A, observado o limite de até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido para Devedores enquadrados como "D" nos termos da referida política.

8.1.2 Os **Critérios de Elegibilidade dos Lastros**, a serem atendidos de forma cumulativa, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição, especificamente na modalidade "**CRA Cadeia de Insumos**" são:

a) emitidos e/ou devidos e emitido por sociedade empresária devidamente constituída sob as leis do Brasil e que esteja com seus registros devidamente ativos e regularizados;

b) emitidos e/ou devidos e emitido por sociedade empresária que exerça suas atividades no setor econômico do agronegócio, em qualquer uma de suas vertentes;

c) ter prazo de vencimento final até 31 de dezembro de 2030;

d) sejam formalizados na forma de título de crédito nominativo, de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro, com natureza de título executivo extrajudicial, e sejam adquiridos juntamente com todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados;

e) emitidos e/ou devidos por sociedades empresárias que não estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial na data de emissão do CRA; e

f) deverá contar com garantia de: pelo menos, 100% (cem por cento) do valor nominal do lastro do CRA, observada a seguinte proporção: **(a)** cessão fiduciária de recebíveis em garantia, observado os Critérios de Elegibilidade dos Recebíveis em Garantia respeitando o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total da garantia; e/ou **(b)** Alienação Fiduciária de Estoque, observado os Critérios de

Elegibilidade Alienação Fiduciária respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total da garantia.

8.1.3 Os **Critérios de Elegibilidade dos Lastros**, a serem atendidos de forma cumulativa, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição, especificamente na modalidade "**CRA Middle Market**" são:

a) emitidos e/ou devidos e emitido por sociedade empresária devidamente constituída sob as leis do Brasil e que esteja com seus registros devidamente ativos e regularizados;

b) emitidos e/ou devidos e emitido por sociedade empresária que exerça suas atividades no setor econômico do agronegócio, em qualquer uma de suas vertentes;

c) sejam formalizados na forma de título de crédito nominativo, de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro, com natureza de título executivo extrajudicial, e sejam adquiridos juntamente com todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados;

d) emitidos e/ou devidos por sociedades empresárias que não estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial na data de emissão do CRA;

e) deverá contar com garantia real de alienação fiduciária de imóvel correspondente a, pelo menos, 100% (cem por cento) do valor nominal do lastro do CRA; e

f) ter prazo de vencimento final até 31 de dezembro de 2028.

8.1.4 Os **Critérios de Elegibilidade dos Recebíveis em Garantia**, a serem atendidos de forma cumulativa, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição, são:

a) os respectivos Devedores do CRA devem ser indicados no Laudo do Auditor;

b) concentração do valor correspondente à soma dos recebíveis por Devedor deve se limitar a 6% (seis por cento) do valor total das garantias cedidas fiduciariamente;

c) poderão ser aceitos novos emitentes e/ou devedores que não forem indicados como clientes não elegíveis, desde que o somatório do valor dos Recebíveis em Garantia dos novos devedores e/ou emitentes não ultrapasse, em conjunto, 10% (dez por cento) do valor total das garantias cedidas fiduciariamente, respeitado o limite de concentração descrito no item (b) acima;

d) a concentração do valor correspondente à soma dos Recebíveis em Garantia de 5 (cinco) devedores indicados pelo emitente e/ou devedor e aprovados pela Gestora poderão ter limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total das garantias cedidas fiduciariamente para cada um dos 5 (cinco) devedores, limitado a 30% (trinta por cento) em conjunto;

e) os Recebíveis em Garantia não poderão ter prazo de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias contados da data da sua respectiva cessão e/ou emissão, conforme aplicável;

f) os Devedores do CRA não podem pertencer ao grupo dos clientes não elegíveis, conforme indicado no Laudo do Auditor; e

g) os Recebíveis em Garantia devem possuir data de vencimento inferior a 90 (noventa) dias antes do vencimento dos CRA a quais estão lastreados.

8.1.5 Os **Critérios de Elegibilidade Alienação Fiduciária**, a serem atendidos de forma cumulativa, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição, são:

a) a garantia de Alienação Fiduciária de Estoque deverá ser constituída de forma temporária com o objetivo de proporcionar liquidez ao emitente e/ou devedor frente ao período de menor faturamento, e deverá ser substituída por Recebíveis em Garantia até 31 de dezembro de cada ano, e não dispor desta prerrogativa no último ano de vigência dos CRA;

b) o estoque objeto da alienação fiduciária deverá ser avaliado por um avaliador independente, comprovados o valor com apresentação das respectivas notas fiscais de compra. Ainda do valor apresentado para estoque objeto da alienação fiduciária deverá ser considerado no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor do laudo de avaliação, devidamente comprovado, como o valor objeto da Alienação Fiduciária;

8.2 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua transferência à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, Demais Prestadores de Serviço, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

8.3 Os Direitos Creditórios devem ser representados em moeda nacional, com um valor expresso e características essenciais que permitam seu registro contábil e custódia pela Custodiante, seguindo os procedimentos operacionais e contábeis estabelecidos por esta última.

9. COTAS E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

Características gerais das Cotas

9.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

9.1.1 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

9.1.2 Caso seja permitido pela regulamentação aplicável, poderão ser emitidas séries de Cotas, diferenciando-se exclusivamente pelos prazos e condições de amortização e pelo índice referencial.

9.2 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo documento de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

Índices de Monitoramento

9.3 A Gestora calculará diariamente e validará mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês ("Data de Referência"), os seguintes "Índices de Monitoramento" de desempenho do Fundo, descritos no item (a) e (b) abaixo, e validará, na divulgação do Anúncio de Encerramento de cada oferta pública das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o "Índice de Monitoramento" descrito no item (c):

a. Relação Mínima de Cotas: (i) O somatório das Cotas Sêniores não pode ultrapassar 70% (setenta por cento) (inclusive) do Patrimônio Líquido da Classe; (ii) O somatório das Cotas Subordinadas Mezanino não pode ser menor que 20% (vinte por cento) (inclusive) do Patrimônio Líquido da Classe; e (iii) O somatório das Cotas Subordinadas Júnior não pode ser menor que 10% (dez por cento) (inclusive) do Patrimônio Líquido da Classe;

b. Relação Mínima de Cotas Subordinadas Junior: significa o índice de subordinação a ser apurado pela

Gestora com base no último Dia Útil de cada mês equivalente ao percentual de no mínimo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe que deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior, como condição para pagamento da Remuneração Junior e da Amortização Junior; e

c. Relação Mínima de Direitos Creditórios: significa a manutenção do equivalente a no mínimo 20 (vinte) Ativos na Carteira, representados por Direitos Creditórios Adquiridos, a ser apurado pela Gestora com base no primeiro Dia Útil após a divulgação do Anúncio de Encerramento de cada oferta pública das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

Emissão das Cotas

9.4 A Classe poderá realizar novas emissões de Cotas, a critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, inclusive quanto à existência ou não de direito de preferência para os cotistas, desde que:

(a) o volume total de emissão seja limitado ao Capital Autorizado;

(b) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e

(c) a nova emissão não implique (1) o desenquadramento da Alocação Mínima; e/ou (2) o desenquadramento da Relação Mínima de Cotas Subordinadas Junior.

9.4.1 Não será outorgado qualquer direito de preferência aos atuais Cotistas no âmbito das novas emissões de Cotas, exceto se de outra forma dispor o ato que aprovar cada emissão de Cotas.

9.5 No ato de aprovação de cada oferta, seja por ato da Gestora ou por meio de assembleia geral, deverá ser fixado um prazo máximo contado do encerramento da respectiva oferta para que os recursos captados no âmbito da oferta sejam aplicados em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme o caso.

9.5.1 Caso o prazo para aplicação previsto no item 9.5 acima não seja cumprido, os cotistas que integralizaram cotas no âmbito da respectiva oferta terão o direito de solicitar a restituição do capital integralizado, nos termos a serem indicados no ato de aprovação de cada oferta.

Distribuição das Cotas

9.6 As Cotas serão distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, exceto em relação às Cotas Subordinadas Júnior, que poderão ser distribuídas por meio de distribuição privada e/ou pública.

9.7 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo instrumento que aprovar a nova emissão. Na hipótese deste item 9.7, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

9.8 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo Descritivo.

9.9 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

9.10 A Relação Mínima de Cotas Subordinadas Júnior deve ser observada 90 (noventa) dias após o encerramento da oferta da primeira emissão de Cotas do Fundo. Na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima de Cotas Subordinadas Júnior, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Junior serão imediatamente informados pela Administradora por meio do Aviso de Desenquadramento de Subordinação.

9.11 O(s) Cotista(s) titular(es) das Cotas Subordinadas Junior deverá(ão) responder o Aviso de Desenquadramento de Subordinação, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 10º (décimo) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se deseja(m) integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Junior. Caso deseje(m) integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior deverá(ão) se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Relação Mínima de Cotas Subordinadas, em até 15 (quinze) dias do recebimento do Aviso de Desenquadramento de Subordinação, integralizando-as em moeda corrente nacional.

9.12 Caso o titular das Cotas Subordinadas Júnior não realize o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado na Relação Mínima de Cotas Subordinadas Júnior, desencadeará um Evento de Avaliação.

9.13 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o documento de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Autorizado.

9.14 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no documento de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no documento de subscrição.

9.14.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo. Exclusivamente as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.

9.14.1.1 Na hipótese de integralização das Cotas Subordinadas Júnior mediante a entrega de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, referida transferência deverá ser realizada fora do ambiente da B3, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis.

9.14.1.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 11 deste Anexo.

9.15 Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinada Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, a Relação Mínima de Cotas deverá estar enquadrada.

9.16 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

9.17 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

9.18 Na integralização de Cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Subscrição Inicial, (a) os valores da Cota Sênior e o da Cota Subordinada Mezanino serão o da abertura da respectiva Data de Cálculo; e (b) o valor da Cota Subordinada Júnior será o do fechamento do Dia Útil anterior à Data de Cálculo.

9.19 Para fins do disposto na cláusula 9.18 acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota no Dia Útil subsequente.

9.20 As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

Negociação das Cotas

9.21 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

9.22 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

9.23 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

9.23.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

9.23.1.2 As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

10 VALORIZAÇÃO DAS COTAS

10.1 As Cotas, independentemente da subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor **(a)** das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do Dia Útil anterior.

10.2 Cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado em cada Data de Cálculo, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

(a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou

(b) o valor unitário conforme metodologia de cálculo detalhada no respectivo Apêndice de Cota Sênior.

10.3 Cada Cota Subordinada Mezanino terá seu valor unitário calculado em cada Data de Cálculo, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

(a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou

(b) o valor unitário conforme metodologia de cálculo detalhada no respectivo Apêndice de Cota Subordinada Mezanino.

10.4 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado em cada Data de Cálculo, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

10.5 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

11 DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1 Os pagamentos da Remuneração Sênior, Amortização Sênior, Remuneração Mezanino, Amortização Mezanino, Remuneração Junior e da Amortização Junior serão realizados na forma pro rata, de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo 11.

11.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, serão pagos a Remuneração Sênior, Amortização Sênior, Remuneração Mezanino, Amortização Mezanino, Remuneração Junior e Amortização Junior, de acordo com a ordem de preferência prevista no Capítulo 12 abaixo.

11.3 O pagamento da Remuneração Junior estará condicionado à manutenção da Relação Mínima de Cotas Subordinadas Júnior, a ser apurado de forma pro forma em cada Data de Pagamento, observado, para a Amortização Júnior, o disposto no respectivo Apêndice.

11.4 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Geral.

11.5 Os pagamentos da Remuneração Sênior, Remuneração Mezanino, da Amortização Sênior, da Amortização Mezanino, da Remuneração Junior e da Amortização Junior serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

11.6 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo.

11.7 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do prazo de duração da respectiva série de Cotas, pelo seu respectivo valor contábil.

11.8 Caso a última Data de Pagamento não seja um Dia Útil, as Cotas serão resgatadas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

11.9 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

11.10 A apuração dos lucros para fins de distribuição de rendimentos deverá observar o disposto no Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2025/CVM/SSE/SNC e no Ofício-Circular-Conjunto nº 2/2025/CVM/SSE/SNC.

11.11 Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio do Balcão B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas, mesmo que algum cotista se encontre inadimplente.

11.12 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

12 ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Em cada Data de Pagamento, a Administradora fará a distribuição dos recursos de titularidade do Fundo, observada a seguinte ordem de preferência, observado o item 12.2. abaixo:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, composição da Reserva de Caixa e recomposição da Reserva de Despesas, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) Remuneração Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação;

(c) Amortização Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação;

(d) Remuneração Mezanino com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, desde que observada a Relação Mínima de Cotas;

(e) Amortização Mezanino com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, desde que observada a Relação Mínima de Cotas;

(f) Remuneração Junior, desde que observada a Relação Mínima de Cotas Subordinadas Júnior; e

(g) Amortização Junior com referência às Cotas Subordinadas Junior em circulação, desde que observada a Relação Mínima de Cotas Subordinadas Júnior.

12.2 No caso de liquidação do Fundo, a Administradora fará a distribuição dos recursos de titularidade do Fundo, observada a seguinte ordem de preferência ("Amortização Sequencial"):

(a) Retenção da expectativa de despesas e encargos conforme orientação da Gestora até a liquidação do Fundo e o respectivo pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) Remuneração Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação;

(c) Amortização Sênior integral com referência às Cotas Seniores em circulação;

(d) Remuneração Mezanino com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, desde que observado a Relação Mínima de Cotas;

(e) Amortização Mezanino integral com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(f) Remuneração Junior; e

(g) Amortização Júnior integral das Cotas Subordinadas Junior e a rentabilidade excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Junior, as quais não possuem limite de rentabilidade.

13 EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

13.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: **(a)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; (b) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos; e (c) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

13.2 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

14 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

14.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

14.2 São considerados Eventos de Avaliação:

(a) insuficiência de recursos para formação da Reserva de Despesas ou da Reserva de Caixa; e

(b) desenquadramento da Relação Mínima de Cotas Subordinadas Júnior;

(c) desenquadramento da Relação Mínima de Direitos Creditórios;e

(d) rebaixamento da respectiva classificação de risco inicialmente conferida às Cotas Seniores em 03 (três) níveis ou mais, conforme critério adotado pela Agência Classificadora de Risco, se aplicável.

14.3 A Gestora deverá informar imediatamente a Administradora sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação previstos acima.

14.3.1 Qualquer parte poderá notificar por escrito a Administradora e a Gestora sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, que lhe chegar ao conhecimento. A Administradora e a Gestora são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item, observado suas atribuições de monitoramento que cabem à Administradora, à Gestora no âmbito dos Eventos de Avaliação, nos termos da legislação aplicável.

14.3.2 Ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora suspenderá imediatamente **(i)** a aquisição de novos Direitos Creditórios, e **(ii)** o pagamento de Remuneração, de Amortização de Principal, de Resgate de todas as Cotas e convocará imediatamente uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 10 do Regulamento, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e **(a)** caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Geral para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou **(b)** caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

14.3.3 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 14.3.2 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

14.3.4 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituíra um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Geral para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma deste Anexo.

14.4 Será considerado um evento de liquidação antecipada da Classe caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação acarretará a liquidação antecipada da Classe ("Eventos de Liquidação Antecipada").

14.4.1 A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial. Nesta hipótese, a Administradora **(i)** suspenderá imediatamente a subscrição de novas Cotas; **(ii)** suspenderá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios, notificando no mesmo Dia Útil por escrito aos Cotistas; **(iii)** dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação do Fundo; e **(iv)** convocará imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderem ser contatados e/ou eventual não liquidação do Fundo.

14.4.2 Na Assembleia Geral mencionada no item 14.3.2 acima, os Cotistas poderão decidir **não** liquidar antecipadamente o Fundo, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo 10 do Regulamento, hipótese na qual **(i)** a Administradora deverá suspender os

atos preparatórios de liquidação do Fundo adotados até então e **(ii)** o regime de amortização mantido.

14.4.3 Na hipótese **(i)** de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum; ou **(ii)** dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada do Fundo, a Administradora dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, ensejando, portanto, a manutenção definitiva do regime de amortização em Amortização Sequencial, com o consequente Resgate de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo 12 deste Anexo Descritivo.

14.4.4 Caso a Assembleia Geral delibere pela não liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de Resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Resgate, calculado na forma deste Regulamento.

14.4.5 No âmbito da liquidação do Fundo, a Administradora (a) fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e (b) verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

14.4.6 Os Cotistas Dissidentes informarão à Administradora a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu direito de retirada em momento posterior.

14.4.7 Os pagamentos do Resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pela Administradora fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia Geral de que trata este capítulo, em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Resgate devidos, observada a ordem de prioridade entre as classes.

14.4.8 Caso a Assembleia Geral delibere pela liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Geral de que trata este capítulo, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no Anexo Descritivo, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

15 COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

15.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

15.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

15.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pela Administradora.

15.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

15.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

APÊNDICE I DO ANEXO DESCRITIVO - COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO

ECOAGRO II FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES

1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e a propriedade das Cotas Seniores presumir-se-á (i) pela conta de depósito das Cotas Seniores, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas Seniores pertencentes ao Cotista; e (ii) pelo registro do nome do Cotista na conta de depósito mantidas em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Parte Geral da Resolução CVM 175. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas Seniores estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

1.2. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) As Cotas Seniores serão destinadas a Investidores Qualificados;

(b) Caso seja permitido pela regulamentação aplicável, poderão ser emitidas séries de Cotas Seniores, diferenciando-se exclusivamente pelos prazos e condições de amortização e pelo índice referencial;

(c) O prazo de duração das Cotas Seniores será correspondente ao Prazo de Vencimento Esperado, podendo ser prorrogado até o limite do Prazo de Vencimento Legal caso as Cotas Seniores não sejam integralmente amortizadas até findo o Prazo de Vencimento Esperado, observado que em caso de prorrogação para o Prazo de Vencimento Legal, as Cotas Seniores entrarão em período de Amortização Sequencial;

(d) prioridade de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento;

(e) As Cotas Seniores deverão ter classificação de risco por Agência de Classificação de Risco de, no mínimo, BrAA ou superior pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.

(f) Meta de Remuneração Sênior: a Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, uma rentabilidade equivalente a 100% (cem por cento) da variação da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, sob forma de capitalização composta, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível

em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 2% (dois por cento) ao ano, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor de integralização das Cotas A ("Meta de Remuneração Sênior"), sendo que, em caso de pagamento de amortizações, tais pagamentos serão deduzidos para fins de cálculo da Meta de Remuneração Sênior, a partir da data do respectivo pagamento.

(g) para fins do item "c" acima, a Classe procurará distribuir mensalmente às Cotas Seniores, rendimentos suficientes para que as Cotas Seniores atinjam retorno equivalente à Meta de Remuneração Sênior;

(h) a Meta de Remuneração Sênior deverá ser paga aos detentores de Cotas Seniores de forma acumulada. Nesse sentido, caso, em qualquer mês, a Administradora verifique que os montantes disponíveis para distribuição dos rendimentos das Cotas Seniores não sejam suficientes para o pagamento integral da Meta de Remuneração Sênior, a diferença entre (i) a Meta de Remuneração Sênior e (ii) os rendimentos efetivamente pagos aos detentores de Cotas Seniores será automaticamente acumulada para pagamento na próxima data de distribuição de rendimentos, incidindo a Meta de Remuneração Sênior sobre tais montante acumulados (e assim subsequentemente quando não for possível o pagamento total da diferença na data de pagamento de rendimentos seguinte e assim sucessivamente);

A RENTABILIDADE QUE A COTA SÊNIOR BUSCARÁ ATINGIR NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS COTISTAS.
NÃO EXISTE QUALQUER PROMESSA DA CLASSE, DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA OU DA GESTORA ACERCA DA RENTABILIDADE DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DA CLASSE.

(i) O valor unitário das Cotas Sêniores será calculado todo Dia Útil, devendo corresponder ao Patrimônio Líquido da subclasse "Sênior" dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação, conforme a fórmula abaixo:

$$VCS_{t-1} = \frac{\text{PLCont}S_n}{\text{QuantCotas}S_n}$$

Onde:
VCS_t é o valor unitário da Cota Sênior calculado na data "$_t$";
$PLContS_n$ é o capital integralizado na subclasse "Sênior" no Dia Útil (considerando a totalidade de recursos pagos ou aportados pelos Cotistas das Cotas Sênior) e acrescido da Meta de Remuneração Sênior, deduzindo os rendimentos efetivamente pagos e as amortizações realizadas em relação às Cotas Sênior;
$QuantCotasS_n$ é o número de Cotas Seniores em circulação.

(j) para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 10 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia; e

(k) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Seniores.

1.3. As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.4. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, exceto se de outra forma disposto nos documentos da oferta ou respectivo documento de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas Seniores estejam depositadas na B3; ou (b) de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

1.5. Para o cálculo do número de Cotas Seniores a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

1.6. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores, observado o disposto no Capítulo 11 do Regulamento.

1.7. Na integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor de abertura da respectiva Data de Cálculo.

1.8. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o termo de adesão e ciência de risco ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

1.9. As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.10. As Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.11. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Seniores.

1.12. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

2. PAGAMENTO DE RENDIMENTOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES

2.1. Admite-se o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

(i) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do art. 44, §3º, IV, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas de que trata o art. 126, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(iii) nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe; ou

(iv) em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.2. Não haverá resgate de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração das Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.3. As Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente a qualquer tempo, a exclusivo critério do Gestora, desde que observada a Relação Mínima de Cotas e que não exista qualquer Evento de Avaliação em andamento.

2.4. As Cotas Seniores serão amortizadas anualmente, no primeiro Dia Útil de julho, com período de carência até julho de 2027 (inclusive), conforme a tabela abaixo ("Amortização Programada Sênior"):

Amortização Cota Sênior		
Data de Pagamento das Cotas Seniores	% Amortização	Pagamento do Principal
03/07/2028	33,3333%	SIM
02/07/2029	33,3333%	SIM
30/12/2030 até 31/06/2031	33,3334%	SIM

2.5. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota Sênior em

vigor na abertura do Dia Útil do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.6. O pagamento da Amortização Programada Sênior deverá ocorrer sempre no 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho do respectivo ano, observado a tabela da Cláusula 2.3 acima.

2.7. Em caso de prorrogação do prazo de duração das Cotas Seniores para o Prazo de Vencimento Legal, as Cotas Seniores deverão observar a Amortização Sequencial.

2.8. Em caso de Evento de Liquidação, as Cotas Seniores deverão observar a Amortização Sequencial prevista no item 12.2 do Anexo Descritivo.

2.9. As Cotas Seniores farão jus ao recebimento de rendimentos mensais. Os rendimentos das Cotas Seniores referentes a determinado mês poderão ser distribuídos mensalmente até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente.

2.10. Farão jus aos rendimentos das Cotas Seniores os Cotistas das Cotas Seniores que estiverem inscrito no registro de Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

APÊNDICE II DO ANEXO DESCRITIVO – COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO

ECOAGRO II FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. **CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO**

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e a propriedade das Cotas Subordinadas Mezanino presumir-se-á (i) pela conta de depósito das Cotas Subordinadas Mezanino, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas Subordinadas Mezanino pertencentes ao Cotista; e (ii) pelo registro do nome do Cotista na conta de depósito mantidas em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Parte Geral da Resolução CVM 175. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas Subordinadas Mezanino estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

1.1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) as Cotas Subordinadas Mezanino serão destinadas a Investidores Qualificados;

(b) O prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino será correspondente ao Prazo de Vencimento Esperado, podendo ser prorrogado até o limite do Prazo de Vencimento Legal caso as Cotas Seniores não sejam integralmente amortizadas até findo o Prazo de Vencimento Esperado, observado que em caso de prorrogação para o Prazo de Vencimento Legal, as Cotas Seniores entrarão em período de Amortização Sequencial;

(c) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, observado o disposto neste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior;

(d) Meta de Remuneração Subordinada Mezanino: a Classe buscará atingir, para as Cotas Subordinadas Mezanino, uma rentabilidade equivalente a 100% (cem por cento) da variação da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, sob forma de capitalização composta, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI") acrescida de sobretaxa de 4,5% (quatro inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor de integralização das Cotas ("Meta de Remuneração Subordinada Mezanino"), sendo que, em caso de pagamento de amortizações, tais pagamentos serão deduzidos para fins de cálculo da Meta de Remuneração Subordinada Mezanino, a partir da data do respectivo pagamento;

(e) para fins do item "c" acima, a Classe procurará distribuir semestralmente às Cotas Subordinadas Mezanino, rendimentos suficientes para que as Cotas Subordinadas Mezanino atinjam retorno equivalente à Meta de Remuneração Subordinada Mezanino;

(f) a Meta de Remuneração Subordinada Mezanino deverá ser paga aos detentores de Cotas Subordinadas Mezanino de forma acumulada. Nesse sentido, caso, em qualquer mês, a Administradora verifique que os montantes disponíveis para distribuição dos rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino não sejam suficientes para o pagamento integral da Meta de Remuneração Subordinada Mezanino, a diferença entre (i) a Meta de Remuneração Subordinada Mezanino e (ii) os rendimentos efetivamente pagos aos detentores de Cotas Subordinadas Mezanino será automaticamente acumulada para pagamento na próxima data de distribuição de rendimentos, incidindo a Meta de Remuneração Subordinada Mezanino sobre tais montante acumulados (e assim subsequentemente quando não for possível o pagamento total da diferença na data de pagamento de rendimentos seguinte e assim sucessivamente);

A RENTABILIDADE QUE A COTA SUBORDINADA MEZANINO BUSCARÁ ATINGIR NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS COTISTAS.
NÃO EXISTE QUALQUER PROMESSA DA CLASSE, DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA OU DA GESTORA ACERCA DA RENTABILIDADE DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DA CLASSE.

(g) O valor unitário das Cotas Subordinada Mezanino será calculado todo Dia Útil, devendo corresponder ao Patrimônio Líquido da subclasse "Mezanino" dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme a fórmula abaixo:

$$VC_{t-1} = \frac{\text{PLCont}M_n}{\text{QuantCotas}M_n}$$

Onde:
VCM_t é o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino calculado na data "$_t$";
$PLContM_n$ é o capital integralizado na subclasse "Subordinada Mezanino" no Dia Útil (considerando a totalidade de recursos pagos ou aportados pelos Cotistas das Cotas Subordinada Mezanino) e acrescido da Meta de Remuneração Subordinada Mezanino, deduzindo os rendimentos efetivamente pagos e as amortizações realizadas em relação às Cotas Subordinadas Mezanino;
$QuantCotasM_n$ é o número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

(h) para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 10 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses,

presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia; e

(i) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino.

1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, **poderão** ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.3. As Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, exceto se de outra forma disposto nos documentos da oferta ou respectivo documento de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas Subordinadas Mezanino estejam depositadas na B3; ou (b) de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

1.4. Para o cálculo do número de Cotas Subordinadas Mezanino a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

1.5. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto no Capítulo 11 do Regulamento.

1.6. Na integralização de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor de abertura da respectiva Data de Cálculo.

1.7. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o termo de adesão e ciência de risco ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

1.8. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.9. As Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.10. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de

Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.11. Os Cotistas Subordinados Mezanino serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Mezanino.

2. PAGAMENTO DE RENDIMENTO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

2.1. Admite-se o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

(i) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do art. 44, §3º, IV, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas de que trata o art. 126, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(iii) pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(iv) nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única; ou

(v) em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.2. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, a não ser pelo término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo Descritivo.

2.3. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente a qualquer tempo, a exclusivo critério do Gestora, desde que observada a Relação Mínima de Cotas e que não existe qualquer Evento de Avaliação em andamento.

2.4. As Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas anualmente, no primeiro Dia Útil de julho, com período de carência até julho de 2027 (inclusive), conforme a tabela abaixo ("Amortização Programada Subordinada Mezanino"):

Amortização Cota Subordinada Mezanino		
Data de Pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino	% Amortização	Pagamento do Principal
03/07/2028	33,3333%	SIM

02/07/2029	33,3333%	SIM
30/12/2030 até 31/06/2031	33,3334%	SIM

2.5. O pagamento da Amortização Programada Subordinada Mezanino deverá ocorrer sempre no 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, observado a tabela da Cláusula 2.3 acima.

2.6. Em caso de prorrogação do prazo de duração das Cotas Subordinada Mezanino para o Prazo de Vencimento Legal, as Cotas Subordinada Mezanino deverão observar a Amortização Sequencial.

2.7. Em caso de Evento de Liquidação, as Cotas Subordinadas Mezanino deverão observar a Amortização Sequencial prevista no item 12.2 do Anexo Descritivo.

2.8. As Cotas Subordinadas Mezanino farão jus ao recebimento de rendimentos semestrais. Os rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser distribuídos semestralmente até o 1º (primeiro) Dia Útil dos meses de janeiro de julho de cada ano.

2.9. Farão jus aos rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino os Cotistas das Cotas Subordinadas Mezanino que estiverem inscrito no registro de Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

APÊNDICE III DO ANEXO DESCRITIVO – COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO

ECOAGRO II FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.1.1. As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) As Cotas Subordinadas Júnior serão destinadas a Investidores Profissionais;

(b) As Cotas Subordinadas Júnior terão prazo de duração indeterminado;

(c) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, observado o disposto neste Regulamento;

(d) O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil, devendo corresponder ao Patrimônio Líquido da Classe (i) deduzido do valor das Cotas A em circulação; (ii) dividido pelo número de Cotas B em circulação na respectiva data de cálculo, conforme a fórmula abaixo:

$$VCJ_t = \frac{PLCont_n - PLContS_n - PLContM_n}{QuantCotas J_n}$$

Onde:

VCJ_t é o valor unitário da Cota Subordinada Júnior calculado na data "$_t$";

$PLCont_n$ é o Patrimônio Líquido da Classe no Dia Útil (considerando a totalidade de recursos pagos ou aportados pelos Cotistas das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior);

$PLContS_n$ conforme definido no Apêndice I;

$PLContM_n$ conforme definido no Apêndice II; e

QuantCotasJ $_é$ é o número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

(e) para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 10 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

1.1.2. As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas, e somente poderão ser mantidas, exclusivamente (i)

pela Gestora ou por qualquer pessoa física ou jurídica (sediada no Brasil ou no exterior), que integre seu grupo societário ou econômico, incluindo, sem se limitar, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas, funcionários integrantes ao grupo societário, ou outras sociedades sob controle comum e (ii) por fundos de investimento cujo público-alvo seja destinado aos investidores elencados no item (i) acima.

1.2. As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser integralizadas (i) em moeda corrente nacional; ou (ii) mediante a entrega de Direitos Creditórios.

1.3. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Capítulo 11 do Regulamento e o disposto no item 1.1.2 acima.

1.4. Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no fechamento do Dia Útil anterior da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.

1.5. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar documento de subscrição e o respectivo termo de adesão e ciência de risco ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

1.6. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista, exceto se de outra forma disposto nos documentos da oferta ou respectivo documento de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas Subordinadas Mezanino estejam depositadas na B3; ou (b) de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

1.7. Os Cotistas Subordinados Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Júnior.

2. PAGAMENTO DE RENDIMENTOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

2.1. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão amortizadas em conformidade com a Ordem de Aplicação dos Recursos.

2.2. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas extraordinariamente a qualquer tempo, a exclusivo critério do Gestora, desde que observada a Relação Mínima de Cotas e que não existe qualquer

Evento de Avaliação em andamento.

2.3. Para fins de amortização extraordinária e resgate das Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior ao pagamento da amortização e/ou resgate.

2.4. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe Única, observados os procedimentos definidos no Anexo Descritivo.

Metodologia interna de classificação de risco de crédito (*rating)*

Os ativos alvo passarão por processo de classificação através de metologia de *rating* interna. Em linhas gerais a metodologia utilizada será a de *scorecard* cuja finalidade é a de padronizar e sistematizar a avaliação de risco de crédito dos ativos utilizando critérios objetivos e ponderados. O modelo atribui uma nota *(score)* ao final do processo a qual é vinculada a um *rating* e *probabilidade de default (PD)*. A classificação gerada subsidia a decisão de concessão de crédito/aquisição de ativos.

Estrutura do modelo

O modelo é composto por variáveis qualitativas e quantitativas, as quais são ponderadas conforme sua relevância para o risco de crédito no segmento de atuação. Considerando a última versão atualizada da metodologia, são avaliadas dez variáveis quantitativas e sete qualitativas. As variáveis quantitativas buscam avaliar a capacidade econômico-financeira e continuidade do negócio através da formulação de indicadores classificados por ordem da percepção de deterioração do risco de crédito associado (do melhor para o pior). Além de garantir uma mensuração objetiva do risco, permitem a comparabilidade entre os diferentes ativos avaliados. As variáveis qualitativas avaliam fatores intangíveis e contextuais que influenciam as variáveis quantitativas, mas não aparecem direta ou necessariamente de maneira quantificada, passando por esse processo através da metodologia de *scorecard*. Servem com complemente e refinamento à percepção do risco, ao capturar riscos não contidos ou não explícitos nas variáveis quantitativas. A junção desses dois blocos de variáveis é a base para a nota final (*score*), *rating* e respectiva PD.

Dos Cálculos

O *score* final se dá a partir da seguinte formulação:

- Score Final = (0,7*ScoreQuant) + (0,3*ScoreQuali)

As notas dos ScoreQuant e ScoreQauli se dão a partir da seguinte fórmula:

- ScoreQuant = Σ (ni * pi*100), sendo que:

ni = corresponde a nota final do i-ésimo fator avaliado. São avaliados 10 fatores relacionados a rentabilidade, escala, alavancagem, liquidez, solvência e qualidade dos ativos.

pi = corresponde à ponderação (peso) de i-ésimo fator avaliado.

ScoreQuali = Σ (ni * pi*100), sendo que:

ni = corresponde a nota final do i-ésimo fator avaliado. São avaliados 7 fatores relacionados a estabilidade dos resultados, governança, confiabilidade das informações, longevidade da operação, diversificação geográfica e know-how, gestão do risco de crédito e risco de cash drain.

pi = corresponde à ponderação (peso) de i-ésimo fator avaliado.

As ponderações de cada bloco de variáveis (quantitativas e qualitativas) é igual a 100% quando somado o peso de cada variável, sendo a nota final de cada bloco ponderada uma vez mais: 70% da nota final das variáveis quantitativas e 30% da nota final das variáveis qualitativas. Este desnível de pesos se explica considerando que as variáveis quantitativas são mais objetivas e menos passíveis de erros de interpretação e que os resultados quantitativos já carregam implicitamente os efeitos das variáveis qualitativas.

Cada variável (fator de risco) é subdivido em "*quantis*" de ordem 9. Essa subdivisão é feita considerando os diferentes valores que cada variável pode assumir. Esses valores são classificados de "melhor a pior" ou "menor risco a maior risco", conforme avaliação interna. São essas subdivisões que aumentam ou diminuem a nota de cada variável avaliada.

Para as variáveis quantitativas é calculado sempre um indicador de referência, que compreende a utilização de dados de longo prazo, advindos das demonstrações financeiras. O indicador de referência será utilizado como base para compor a nota da variável que será multiplicada pelo seu respectivo peso. É utilizado 60% do valor do indicador do ano mais recente e 40% da média dos 2 ou 3 últimos anos a depender da disponibilidade de informações. O uso do índice de referência visa suavizar o indicador, evitando supervalorizações em momentos de alta e rigor em excesso em choques de safra pontuais ou momentos de baixa, reduzindo assim o viés/erro de modelo.

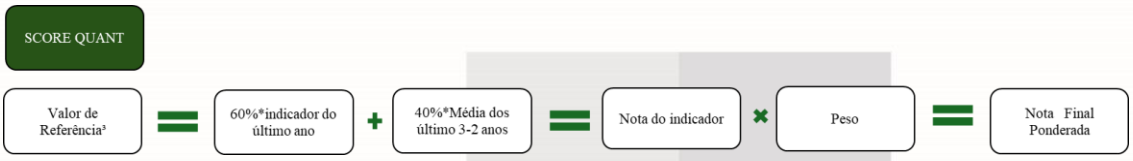

Escalas e atribuição do *rating* e pd

Uma vez definida a nota final ou score final, é gerado o *rating*, vinculado à respectiva PD interna, gerando a seguinte matriz:

Matriz de Rating Eco

Score Eco	Rating Eco	PD Anual (%)	Percepção
1000-901	AA	0,01% – 0,02%	Baixíssimo Risco
900-867	A+	0,03% – 0,05%	Baixo Risco
866-834	A	0,05% – 0,07%	
833-801	A-	0,07% – 0,10%	
800-767	B+	0,5% – 1%	Risco Baixo/Médio
766-734	B	1% – 2%	
733-701	B-	2% – 3%	
700-667	C+	3% – 5%	Risco Médio
666-634	C	5% – 8%	
633-601	C-	8% – 10%	
600-567	D+	10% – 15%	Risco Médio/Alto
566-534	D	15% – 20%	
533-501	D-	20% – 25%	
500-467	E+	25% – 30%	Risco Alto
466-434	E	30% – 40%	
433-401	E-	40% – 50%	
400-301	F	50% – 60%	Default Técnico
300-201	G	60% – 75%	
200-0	H	>75%	

Importante destacar que o *rating* final, conforme última atualização, não leva em conta a estrutura e prazo da operação analisada e/ou composição de garantia e deve, portanto, ser analisado em conjunto com outros elementos para tomada de decisão.

Base de dados

Os dados fonte são obtidos através das demonstrações financeiras, relatório de análise de crédito e demais documentos demandados durante o processo de análise.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)







ANEXO III

MATERIAL PUBLICITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ECOAGRO II FIAGRO

R$ 81.000.000,00

(oitenta e um milhões de reais)
Resolução CVM 160



GESTOR

ADMINISTRADOR

ASSESSOR JURÍDICO

Autorregulação ANBIMA – Gestão de Recursos

Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas

Autorregulação ANBIMA – Coordenadores de Ofertas Públicas

Autorregulação ANBIMA – Administração Fiduciária

LEIA O REGULAMENTO, A LÂMINA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO



DISCLAIMER

O investimento nas Cotas Ofertadas e na presente Oferta é um investimento de risco

Este material publicitário foi preparado pela **ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA**., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais nº 1.553 - 8º andar, conjunto 84 – Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 11.695.155/0001-06, devidamente credenciada pela CVM como administradora de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010, na qualidade de gestor do Fundo ("Gestora") exclusivamente como material publicitário ("Material Publicitário") relacionado à da oferta pública primária da 1ª (primeira) emissão da subclasse de cotas seniores e da subclasse de cotas subordinadas mezanino da classe única responsabilidade limitada do

ECOAGRO II FIAGRO, , constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, inscrita no CNPJ sob o nº 62.604.084/0001-20 ("Classe" ou "Fundo" e "Cotas Ofertadas", respectivamente) primária de distribuição de cotas ("Cotas Ofertadas" e "Oferta", respectivamente), com base em informações presentes no Regulamento do Fundo e prestadas pela Gestora.

A Oferta será distribuída pela **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, na qualidade de administradora do Fundo ("Administradora"), e não implica, por parte da Administradora, na qualidade de distribuidora das Cotas Ofertadas, em nenhuma declaração ou garantia com relação às informações contidas neste Material Publicitário ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou da Oferta ou das Cotas Ofertadas objeto deste material e não deve ser interpretado como uma solicitação ou oferta para compra ou venda de quaisquer valores mobiliários e não deve ser tratado como uma recomendação de investimento nas Cotas Ofertadas.

Exceto quando especificamente definidos neste Material Publicitário, os termos e expressões iniciados em maiúscula, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Material Publicitário e nele não definidos terão o significado a eles atribuído no Regulamento, nos Prospectos e/ou nos demais documentos da Oferta ("Regulamento" e "Prospecto", respectivamente)

Este material apresenta informações resumidas e não é um documento completo, de modo que potenciais investidores devem ler os Prospectos e o Regulamento do Fundo e, em especial, a seção "Fatores de Risco", deste Material Publicitário, antes de decidir investir nas Cotas Ofertadas. Qualquer decisão de investimento por tais investidores deverá basear-se única e exclusivamente nas informações contidas no Regulamento, que conterá informações detalhadas a respeito da Oferta, das Cotas Ofertadas, do Fundo e dos riscos relacionados ao Fundo, as Cotas Ofertas, a Oferta, entre outros. O Regulamento poderá ser obtido junto a Administradora à CVM, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e as demais instituições participantes da Oferta.

Este Material Publicitário foi elaborado com informações obtidas até 30 de julho de 2025. A Administradora e a Gestora não atualizarão quaisquer das informações contidas neste Material Publicitário, as quais estão sujeitas a alterações sem aviso prévio aos destinatários deste Material Publicitário. Ainda, o desempenho passado do Fundo não é indicativo de resultados futuros.

O presente Material Publicitário não constitui oferta e/ou recomendação e/ou solicitação para subscrição ou compra de quaisquer valores mobiliários. As informações nele contidas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento em valores mobiliários. A decisão de investimento dos potenciais investidores nas Cotas Ofertadas é de sua exclusiva responsabilidade, de modo que se recomenda aos potenciais investidores que consultem, para considerar a tomada de decisão relativa à aquisição das Cotas Ofertadas relativas à Oferta, as informações contidas no Regulamento, seus próprios objetivos de investimento e seus próprios consultores e assessores, em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento para o investimento nas Cotas Ofertadas, antes da tomada de decisão de investimento.

A Administradora tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Gestora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição que integram este material são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. A Administradora e seus representantes (i) não terão quaisquer responsabilidades relativas a quaisquer perdas ou danos que possam advir como resultado de decisão de investimento, tomada com base nas informações contidas neste documento, (ii) não fazem nenhuma declaração nem dão nenhuma garantia quanto à correção, adequação ou abrangência das informações aqui apresentadas.

A Oferta não é adequada aos investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Oferta e/ou no investimento nas Cotas Ofertadas da Oferta ou que não tenham acesso à consultoria especializada, em especial regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos e financeiras; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às cotas da Classe, uma vez que as cotas de fundos de investimento em infraestrutura no podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa.



DISCLAIMER

A decisão de investimento nas Cotas Ofertadas do Fundo é de exclusiva responsabilidade do investidor e demanda complexa e minuciosa avaliação de sua estrutura, bem como dos riscos inerentes ao investimento. Recomenda-se que os potenciais investidores avaliem, juntamente com sua consultoria financeira e jurídica, até a extensão que julgarem necessário, os riscos de liquidez e outros associados a esse tipo de ativo. Ainda, é recomendada a leitura cuidadosa do Regulamento do Fundo pelo potencial investidor ao formar seu julgamento para o investimento nas Cotas Ofertadas da Classe.

A rentabilidade esperada não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sobre qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura. As informações apresentadas neste Material Publicitário constituem um resumo dos principais termos e condições da Oferta, as quais estão detalhadamente descritas no Regulamento. É recomendada a leitura cuidadosa dos Prospectos e do Regulamento do Fundo pelo investidor ao aplicar seus recursos, em especial a seção "Fatores de Risco".

As informações presentes neste Material Publicitário são baseadas em simulações e os resultados reais poderão ser significativamente diferentes. O investimento no Fundo de que trata este Material Publicitário apresenta riscos para o investidor. Ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor.

O Fundo não conta com garantia da Administradora, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor De Créditos - FGC. As informações contidas neste Material Publicitário estão em consonância com o Regulamento, porém não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa do Regulamento, com especial atenção às cláusulas relativas ao objeto do Fundo, à sua política de investimento e à composição de sua carteira, bem como às disposições que tratam dos fatores de risco aos quais o Fundo e o investidor estão sujeitos.

O Prospecto Preliminar e a Lâmina estarão disponíveis nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

i. Administradora: https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/informacoes-cotista (neste website procurar pelo nome da Classe, selecionar "Detalhes", selecionar "Ofertas" e, verificar as documentações).

ii. Coordenador: https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/informacoes-cotista (neste website procurar pelo nome da Classe, selecionar "Detalhes", selecionar "Ofertas" e, verificar as documentações).

iii. Gestora: https://ecoagro.agr.br/gestao-de-ativos/fundos-de-investimentos (neste website, selecionar o fundo, clicar sobre a oferta de cotas desejada, e selecionar o documento em "Documentos da Oferta").

iv. CVM: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160", buscar por "Ecoagro II Fiagro", e, então, localizar o "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou em quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta).; e

v.Fundos.NET, administrado pela B3: Para acesso a quaisquer comunicados ao mercado relativos a eventos relacionados à Oferta, após a sua divulgação, pelo Fundos.NET, consulte: https://www.gov.br/cvm/pt-br (na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "Fundos Registrados", buscar por e acessar "Ecoagro II Fiagro". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, clicar na opção desejada).;

O INVESTIMENTO NAS COTAS OFERTADAS E NA PRESENTE OFERTA É UM INVESTIMENTO DE RISCO

O REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS OFERTADAS NÃO SE SUJEITOU À ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, DE ACORDO COM O no artigo 26 e 27 da Resolução CVM 160, POR SE TRATAR DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO SOB O RITO AUTOMÁTICO. AINDA, A OFERTA ESTÁ DISPENSADA DO ATENDIMENTO DE DETERMINADOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS OBSERVADOS EM OFERTAS PÚBLICAS DE VALORES MOBILIÁRIOS SOB O RITO ORDINÁRIO, COM OS QUAIS OS INVESTIDORES USUAIS DO MERCADO DE CAPITAIS POSSAM ESTAR FAMILIARIZADOS. NESTE SENTIDO, OS DOCUMENTOS DA OFERTA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO O PRESENTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS OFERTADAS, DO FUNDO E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO DEVE, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO UMA RECOMENDAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS OFERTADAS. OS POTENCIAIS INVESTIDORES SÃO ADVERTIDOS A EXAMINAR COM TODA A CAUTELA E DILIGÊNCIA AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO E NO PROSPECTO, ASSIM COMO NÃO TOMAR DECISÕES DE INVESTIMENTO UNICAMENTE BASEADOS NO AQUI DISPOSTO OU EM PREVISÕES FUTURAS OU EXPECTATIVAS, DEVENDO REALIZAR ANÁLISE DE CRÉDITO INDEPENDENTE CASO DESEJEM INVESTIR NAS COTAS OFERTADAS.

A LEITURA DESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO SUBSTITUI A LEITURA CUIDADOSA E INTEGRAL DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. OS INVESTIDORES DEVEM LER O PROSPECTO, O REGULAMENTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ATENTAMENTE ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO. LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DO PROSPECTO, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NA OFERTA.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTO. A RENTABILIDADE ALVO NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENTABILIDADE. NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ESTÁ DISPENSADO DE APROVAÇÃO PRÉVIA PELA CVM. A INFORMAÇÃO AQUI INSERIDA NÃO PODE SER MENCIONADA, CITADA OU DE QUALQUER OUTRA FORMA DIVULGADA POR VOCÊ.

ECOAGRO II



1. ECOAGRO | VISÃO GERAL

2. PANORAMA AGRO

3. TESE DE INVESTIMENTO

4. CONDIÇÕES DA OFERTA

5. FATORES DE RISCO

ECOAGRO | ESTRUTURA DO GRUPO ECOAGRO

De um lado temos o produtor, com conhecimento do setor agrícola e à procura de investimento para sua produção.



Do outro, temos investidores em busca de novas oportunidades, com segurança e rentabilidade.

DESDE 2007 A ECOAGRO

Oferece soluções financeiras para o agro, atuando como elo entre a cadeia produtiva do agronegócio e o mercado de capitais. **A empresa se tornou uma das principais provedoras de recursos do setor, tendo emitido mais de R$ 80 bi em CRAs e R$ 6,5 bi em fundos sob gestão.**

Ao longo dessa trajetória, a Ecoagro se especializou no desenvolvimento e estruturação de operações financeiras inovadoras, valorizando e respeitando tanto as necessidades de rentabilidade e segurança de investidores, como a demanda de recursos para produtores e empresas.

ECOAGRO | HISTÓRIA DO GRUPO ECOAGRO

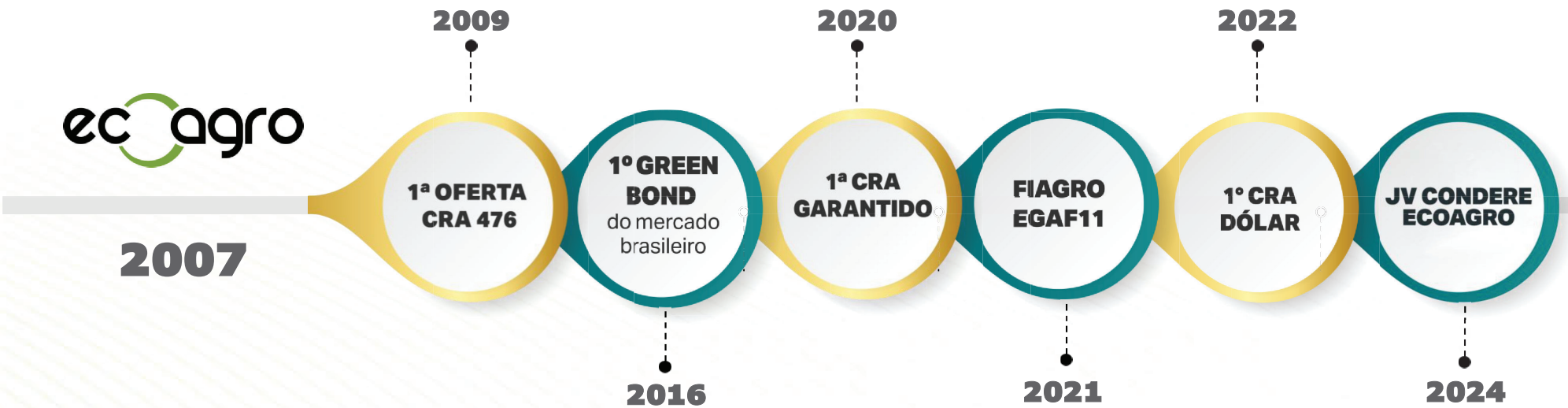

ECOAGRO | ORGANOGRAMA DO GRUPO

ECO PARTICIPAÇÕES
Holding do Grupo

ecoagro 2013

ECO CONSULT
Consultoria para originação, estruturação e distribuição das operações do Grupo

2007

+110 Colaboradores

ECO SECURITIZADORA
Securitização através dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA)

2009

+R$80 Bilhões CRAs

+370 Operações

ECO GESTÃO DE ATIVOS
Securitização através de Fundos de Investimentos

2010

18 Fundos

R$ 6,5 Bilhões AuM

JV CONDERE ECOAGRO
Empresa 100% dedicada a realizar operações de M&A para o Agronegócio

2024

ECOAGRO | VISÃO GERAL

Estruturas de CRAs Pioneiras e Inovadoras

O grupo Ecoagro, com conhecimento sobre a cadeia produtiva do agro, foi pioneiro na criação de estruturas inovadoras para o mercado de capitais, seguindo a metodologia de encontrar soluções diversas para o setor e buscando integrar aos princípios ESG, Ambiental, Social e Governança, a Ecoagro atua nos principais grupos que promovem as finanças sustentáveis no Brasil e no mundo.

Seguindo o compromisso de desenvolver as Finanças Verdes para a Agricultura, a Ecoagro também se tornou membro do subcomitê de agricultura do GFI (Grupo de Finanças Verdes), que entre seus integrantes conta com o UBS BB, Bradesco, Cargill e CBI.



ECOAGRO | ECO GESTÃO DE ATIVOS

A **Eco Gestão de Ativos** Ltda é uma gestora de recursos independente com objetivo de oferecer aos seus investidores produtos diferenciados dentro do mercado do agronegócio, buscando retornos compatíveis aos seus riscos, oferecendo recursos para os produtores e empresas rurais, respeitando o ciclo operacional da cadeia produtiva.

Com a expertise e foco exclusivo neste setor, passou a focar na gestão de fundos de investimento, expandindo a gama de produtos de securitização do grupo Ecoagro, consolidando a missão de ser o elo entre o agronegócio e o mercado de capitais.

FIDC atvos | FIAGRO CNA | FIAGRO Cotribá | FIAGRO indigo | FIDC ROVENSA | FIDC syngenta

FIDC ECO MULTI HY | FIAGRO ecoagro / Multiplica | FIAGRO GOPLAN | FIDC UPL | FIDC FMC Technologies | FIDC CORTEVA agriscience

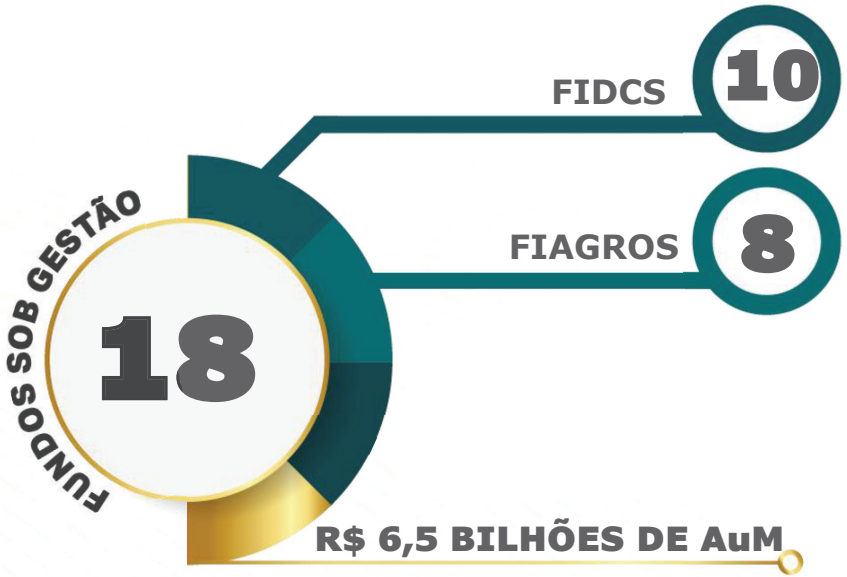

ECOAGRO | ECO GESTÃO DE ATIVOS



(26 pessoas)

- Operações
- Gestão
- Risco & Compliance
- Crédito
- Macroeconomia

(88 pessoas)

- Jurídico
- Comercial
- Tecnologia
- Distribuição
- Risco, Monitoramento de campo



BRUNO LUND
Diretor da EGA 2021

Doutor e Mestre em Economia e Finanças pela EPGE/FGV com extensão na The University of Chicago Booth School of Business. Vencedor do prêmio Anbima de Renda Fixa em 2010. Mais de 15 anos de experiência em mercados financeiros com foco em gestão, risco e crédito. Foi Diretor Executivo no Spinetbank, responsável pelo business de gestão de fundos de crédito; Head de risco, *research* e modelagem no FGC; superintendente de Risco de Crédito e Prevenção à Lavagem de Dinheiro na B3; e Gerente de Risco de Crédito no Itaú Unibanco onde liderava a modelagem e mensuração do risco de carteiras de crédito de mais de R$ 600 bilhões. Atualmente é diretor executivo do grupo Ecoagro e CEO e CIO da Eco Gestão de Ativos.



Eduardo Ávila
Head Gestão e Operações

Graduado com honras em Administração de Empresas pela FAAP e com LL.M. em Direito dos Mercados Financeiros e de Capitais. Possui ampla expertise em legislação e regulação dos mercados financeiros e de capitais, além de experiência em projetos de digitalização de processos. Atua há mais de 18 anos no mercado de capitais, ocupando posições estratégicas em operações, riscos e compliance, bem como na liderança de equipes em produtos e mesas institucionais.



Marcos Guedes
Head de Riscos e Compliance

Com mais de 20 anos de experiência em modelagem, gestão de riscos e analytics em gestoras, bancos e seguradoras. Possui experiência em gestão de pessoas e liderança de equipes. **Formado em Engenharia Mecânica pela UERJ, com mestrado e doutorado em Finanças e Atuária pela UFRJ e PUC-Rio.** Formação de conselheiro pelo IBGC.

ECOAGRO II



1. ECOAGRO | VISÃO GERAL

2. PANORAMA AGRO

3. TESE DE INVESTIMENTO

4. CONDIÇÕES DA OFERTA

5. FATORES DE RISCO



PANORAMA AGRO

Importância do Agro na economia brasileira

- No 1º trimestre de 2025*, o agronegócio cresceu **6,49%** e pode representar **29,4% do PIB.**
- **Desempenha papel estratégico na economia brasileira.**
- Após dois anos de contração no setor de insumos, o primeiro trimestre de 2025* apresentou uma retomada no crescimento do segmento, com um **aumento de 4,45% no PIB**.
- Entre os destaques estão o **avanço na produção** de fertilizantes e corretivos de solo, impulsionado por preços reais elevados e maior produção, além do crescimento observado nos setores de defensivos agrícolas e máquinas agrícolas.

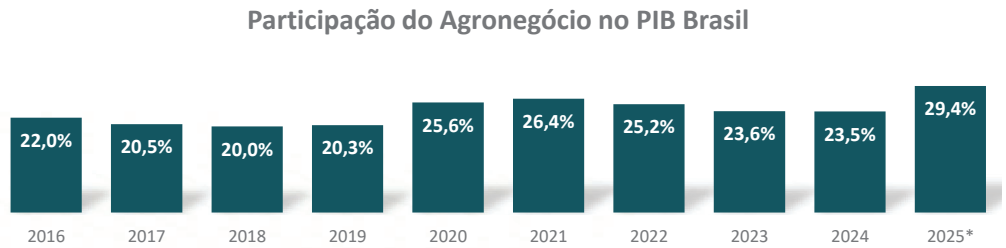

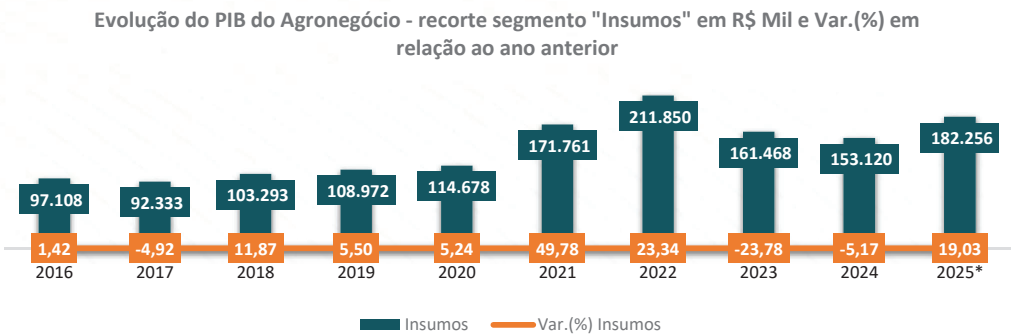

* 2025: Refere-se ao 1º Trimestre de 2025



PANORAMA AGRO

Força de Trabalho Nacional

No 1º trimestre de 2025, o agronegócio brasileiro alcançou o recorde de 28,5 milhões de pessoas ocupadas, representando 26,23% da força de trabalho nacional. Apesar do leve recuo percentual frente a 2024, o setor segue como relevante empregador, impulsionado pela sazonalidade típica do início do ano, com maior demanda nas atividades agropecuárias e redução temporária nos setores de comércio e serviços.

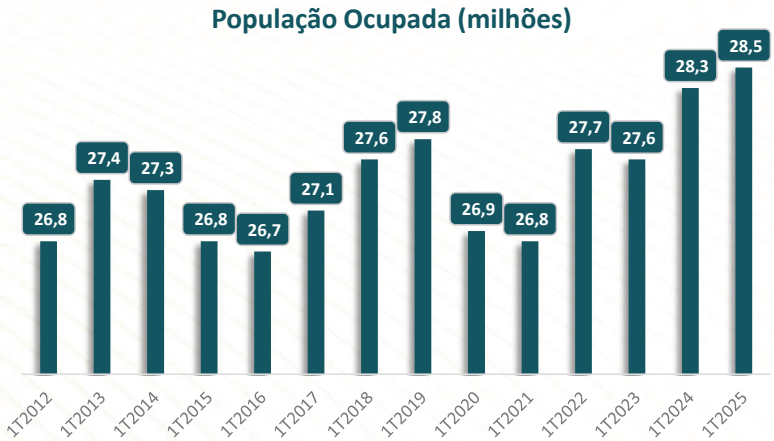

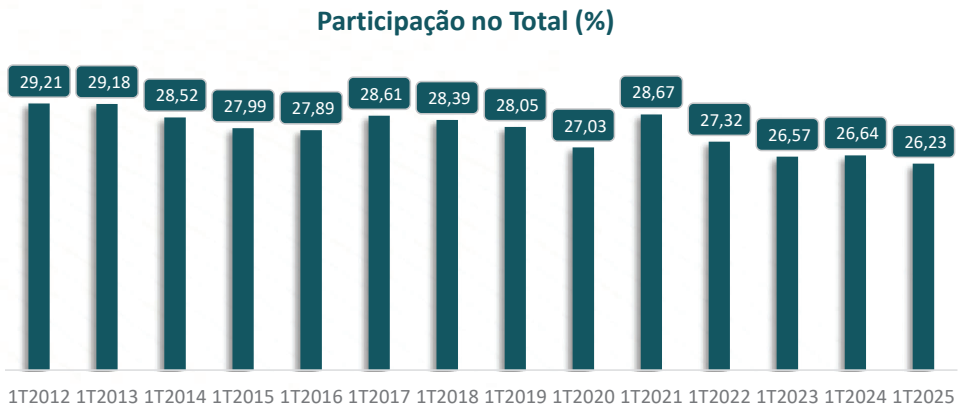

PANORAMA AGRO

Balança Comercial Brasileira

O agronegócio segue como um setor relevante para a economia brasileira, com relevante participação na balança comercial, em destaque no que tange as exportações de produtos agropecuários e agrícolas.
Sua atuação contribui para o equilíbrio das contas externas e para diversificação das fontes de receita do país, além de compensar déficits de outros setores, reforçando seu papel na sustentação macroeconômica do país.

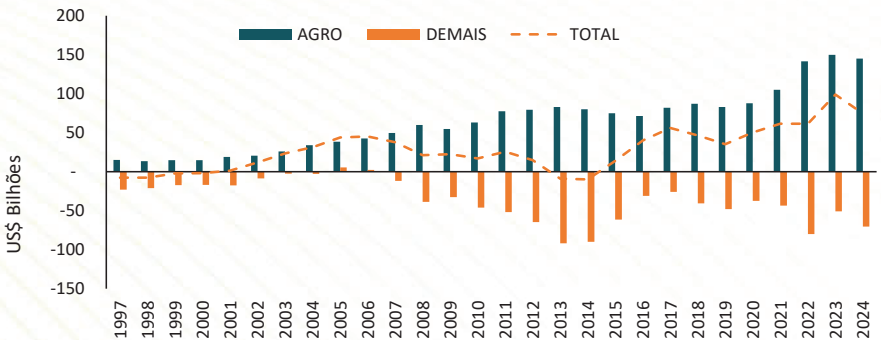

Crescimento do Agronegócio Brasileiro

Nos últimos 20 anos, **o setor agro cresceu 91%**, bem acima do PIB total (+52%), serviços (+57%) e indústria (+22%), consolidando-se como o motor mais dinâmico e sustentável da economia nacional

Evolução do PIB Total e por setores

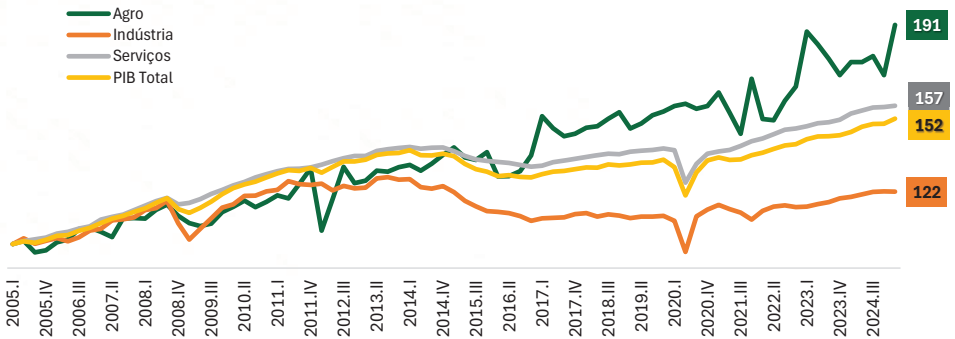



Expansão da Agricultura Brasileira

As projeções para a safra 2033/34 apontam produção de **379 milhões de toneladas de grãos** — alta de 27% frente a 2023/24 — impulsionada principalmente por ganhos de produtividade. A área cultivada também deve **crescer 15,5%** no período, alcançando **92,2 milhões de hectares**, o que reforça a tendência de **expansão sustentável** da produção agrícola brasileira.

Produção – mil tons

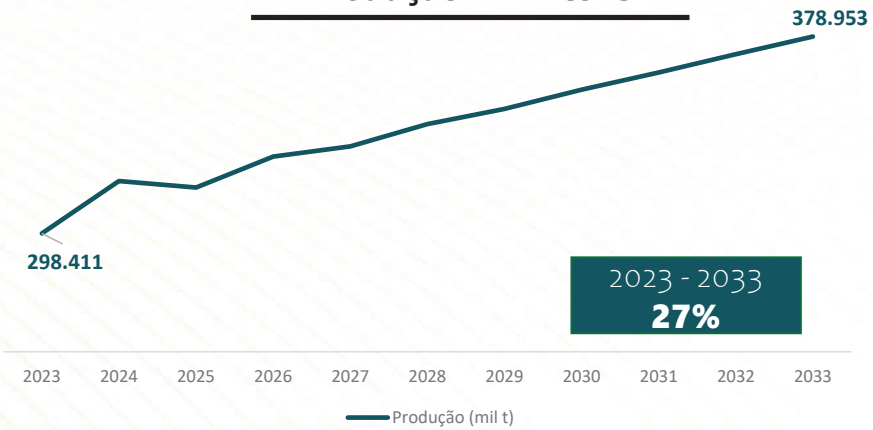

Área plantada – mil hectares

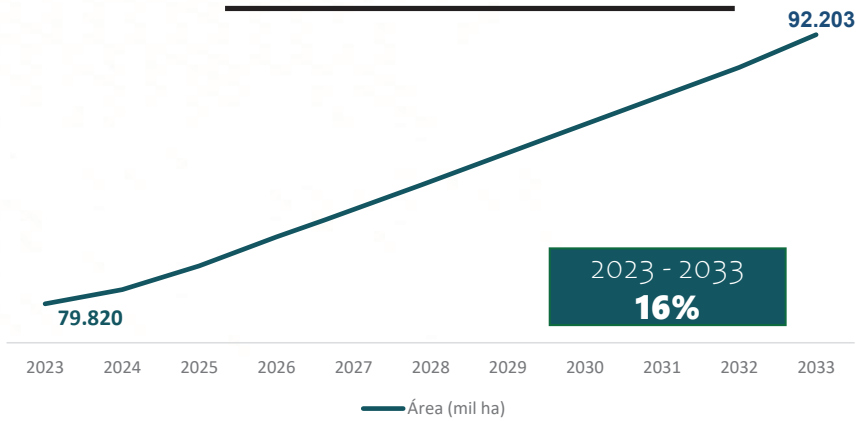

ECOAGRO II



1. ECOAGRO | VISÃO GERAL
2. **PANORAMA AGRO**
3. **TESE DE INVESTIMENTO**
4. CONDIÇÕES DA OFERTA
5. FATORES DE RISCO

OBJETIVO DO FUNDO

Tese de Investimento

O ECOAGRO II FIAGRO é um fundo de investimento nas cadeias do agronegócio, estruturado como FIDC, em condomínio fechado e prazo indeterminado. Com base na experiência do EGAF11, oferece acesso a oportunidade no agronegócio por meio de investimentos em CRA (Certificado de Recebíveis do Agronegócio), com gestão ativa, foco em rentabilidade ajustada ao risco e proteção ao investidor via estrutura de subordinação.

Ativos da Cadeia de Insumos Pulverizados

- Cotas **seniores** de tomadores com subordinação de no **mínimo 15%.**
- Garantias: Cessão Fiduciária de Recebíveis e/ou Alienação Fiduciária de Estoque.

Ativos Middle com Garantia Real

- Cotas de classe **seniores/única, limitado a 30%** do PL do Fundo.
- Garantias: Alienação Fiduciária de 100% sob o Valor Nominal

Concentração de até 05% do PL por ativo.

O ECOAGRO II FIAGRO tem como proposta oferecer aos investidores uma alternativa de exposição ao agronegócio, estruturada com base em gestão especializada e operações respaldadas por garantias. O fundo busca conciliar estabilidade e retorno, em linha com os objetivos de longo prazo dos participantes



As premissas e projeções neste material de divulgação não representam e nem devem ser consideradas, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas. As informações presentes neste material de divulgação são baseadas em simulações e os resultados reais poderão ser significativamente diferentes.

Base Referência: EGAF11 | ECOAGRO I FIAGRO IMOBILIÁRIO

Visão Geral (Jul/2025)

- **Número de Cotistas:** 11.430
- **Patrimônio Líquido:** 310.8 milhões
- **Rendimentos Acumulados**: R$ 57,42 (CDI + 4,87%)
- **Cota Patrimonial:** 99,25
- **Número de produtores Atendidos:** 38.672



***Outros:** Feijão, Irrigação, Ração (Bovino), Armazéns, Babaçu, Hortifruti, Citrus, Cana, Pastagem

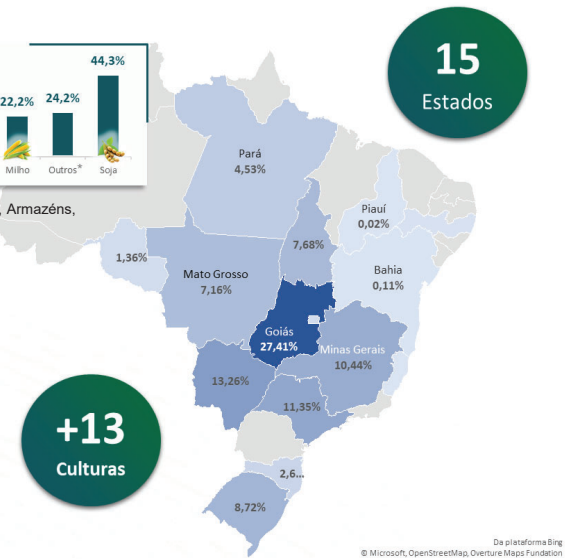

RENTABILIDADE PATRIMONIAL

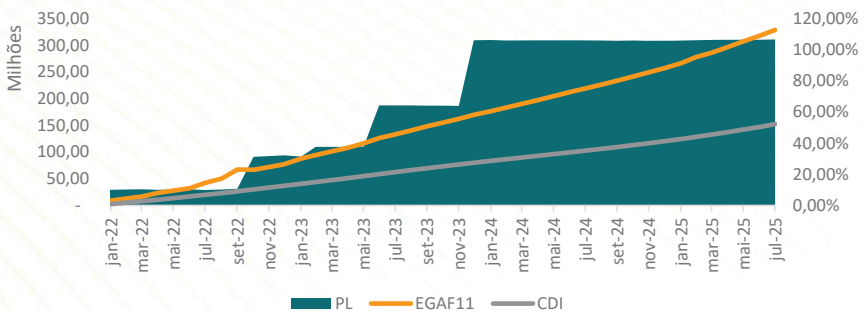

RENDIMENTOS COTA MERCADO

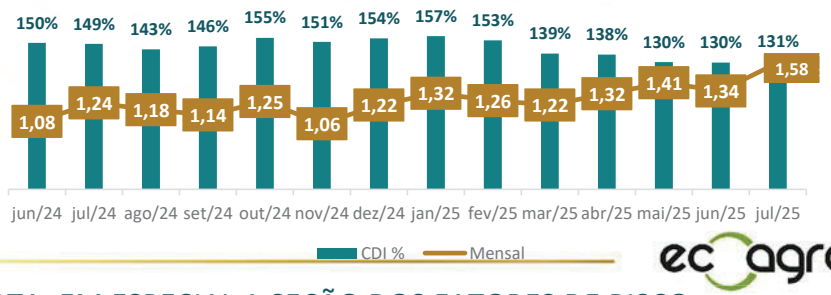

LEIA O REGULAMENTO, A LÂMINA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO

GOVERNANÇA E COMITÊ DE APROVAÇÃO

Iniciamos avaliando o enquadramento da oportunidade à tese de investimentos do fundo. Na sequência, analisamos a operação, considerando a capacidade de pagamento do tomador, a liquidez dos lastros e a formalização das garantias. Também avaliamos os riscos da atividade agropecuária, com base nas perspectivas de safra, histórico de produção, vendas e contratos firmados.

Em seguida, aplicamos nosso modelo proprietário de rating para mensurar o risco de crédito. Com base nessas etapas, a equipe de gestão e crédito estrutura uma proposta de alocação para deliberação do Comitê. Após a aprovação, a operação passa a ser monitorada pelas áreas de gestão, crédito, macro e risco até sua liquidação.



COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE ATIVOS-ALVO

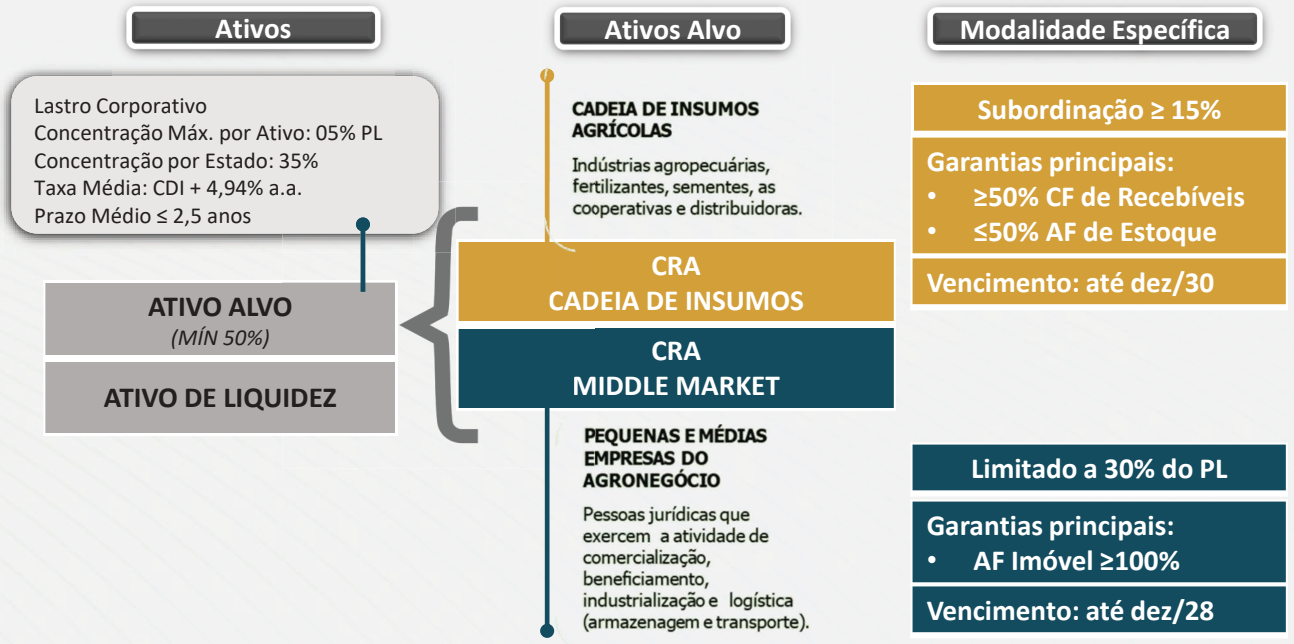

ESTRUTURA E NÍVEL DE SUBORDINAÇÃO



Características das Cotas

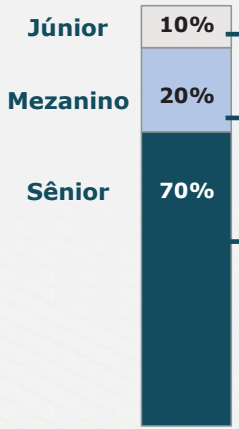

- *Recebimento apenas após pagamento integral demais subclasses*
- *First Loss Ecoagro*

- *Investidores Qualificados*
- *Rentabilidade Alvo Mezanino: CDI + 4,5% a.a.*
- *Pagamento de Juros Semestrais e Principal Anual*

- *Investidores Qualificados*
- *Rentabilidade Alvo Sênior: CDI + 2,0%*
- *Prioridade máxima no pagamento de juros e principal*
- *Pagamento de Juros Mensal e Principal Anual*
- ***Rating S&P (BrA ou superior - S&P)***

Subordinação

Primeiras perdas do fundo com o gestor aliado a ativos com subordinação traz **proteção** aos cotistas Mezanino e principalmente Sênior do fundo.

Rating Sênior

A **classe sênior** conta com **rating de crédito S&P**, refletindo a estrutura e a possibilidade de pagamento dos ativos lastro.

1. Investidores aportam recursos no fundo por meio da aquisição de cotas
2. A gestora seleciona e adquire CRAs elegíveis, conforme critérios do regulamento
3. Os Devedores do CRA pagam os os valores ao fundo para composição do caixa do fundo
4. O fundo distribui os recursos recebidos, conforme ordem de alocação, aos investidores

PIPELINE DE ATIVOS

- Pipeline diversificado com **20 operações mapeadas**, buscando escala e previsibilidade para o fundo
- Exposição **geográfica pulverizada em diversos estados,** mitigando risco de concentração regional
- Carteira majoritariamente sênior, protegendo investidores de possíveis riscos
- Com taxa média de CDI + 4,94% a.a., compatíveis com o perfil de risco agro
- Prazos distribuídos entre 2026 e 2029, equilibrando liquidez e geração de retorno no tempo
- **Concentração individual controlada** em torno de 5% do PL por ativo, auxiliando na aderência às políticas de risco do fundo

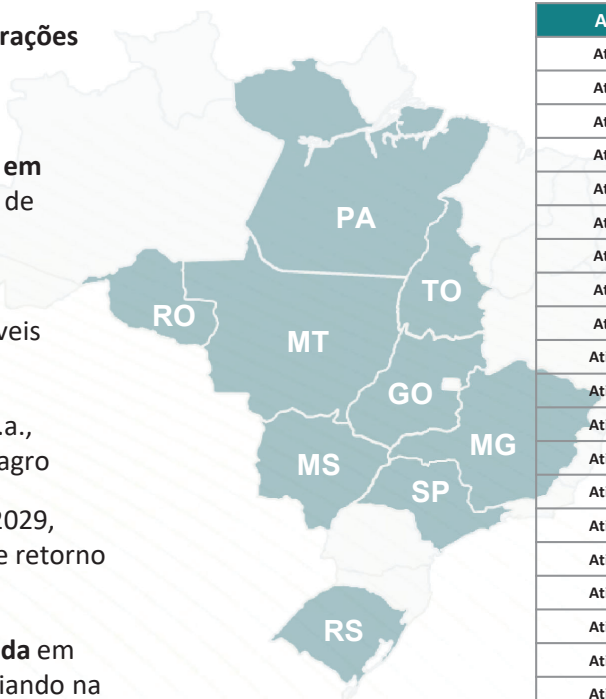

Ativo	Classe	Taxa de Emissão	Vencimento	%PL	UF
Ativo 1	Sênior	CDI + 5,00% a.a	30/12/2026	5,00%	TO
Ativo 2	Sênior	CDI + 4,75% a.a	30/12/2026	5,00%	MG
Ativo 3	Única	CDI + 4,50% a.a	30/09/2027	5,00%	MG
Ativo 4	Sênior	CDI + 5,00% a.a	30/12/2027	3,54%	SP
Ativo 5	Sênior	CDI + 5,00% a.a	30/12/2027	4,44%	GO
Ativo 6	Sênior	CDI + 5,00% a.a	29/06/2029	5,00%	GO
Ativo 7	Sênior	CDI + 4,50% a.a	30/09/2026	5,00%	PA
Ativo 8	Sênior	CDI + 5,50% a.a	31/12/2029	5,00%	RO
Ativo 9	Sênior	CDI + 5,50% a.a	31/12/2029	5,00%	RO
Ativo 10	Sênior	CDI + 5,00% a.a	30/12/2026	5,00%	GO
Ativo 11	Sênior	CDI + 5,00% a.a	30/12/2027	5,00%	SP
Ativo 12	Sênior	CDI + 5,50% a.a	30/11/2026	5,00%	MS
Ativo 13	Sênior	CDI + 4,50% a.a	29/12/2028	5,00%	MT
Ativo 14	Única	CDI + 5,00% a.a	20/02/2029	5,00%	RS
Ativo 15	Sênior	CDI + 5,00% a.a	30/12/2027	5,00%	MG
Ativo 16	Sênior	CDI + 6,00% a.a	30/11/2028	3,40%	MT
Ativo 17	Sênior	CDI + 4,00% a.a	30/12/2029	3,44%	GO
Ativo 18	Única	CDI + 5,25% a.a	07/11/2028	5,00%	GO
Ativo 19	Sênior	CDI + 5,00% a.a	30/12/2027	5,00%	TO
Ativo 20	Sênior	CDI + 5,00% a.a	30/12/2028	5,00%	GO

ECOAGRO II



1. ECOAGRO | VISÃO GERAL

2. PANORAMA AGRO

3. TESE DE INVESTIMENTO

4. CONDIÇÕES DA OFERTA

5. FATORES DE RISCO



TERMOS E CONDIÇÕES

Tipo Oferta	Resolução CVM 160 – registro automático direcionado para **Investidores Qualificados** para as **Subclasses Sênior e Mezanino**, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.						
Nome do Fundo	ECOAGRO II FIAGRO						
Público Alvo	Investidor Qualificado						
Tipo de Condomínio	Fechado						
Valor Nominal da Oferta	R$ 81.000.000,00 (oitenta e um milhões de reais)						
Características das Classes	**Subclasse**	**%Total**	**R$**	**Taxa esperada**	**Juros**	**Principal**	**Alocação**
	Sênior	70%	63.000.000	CDI + 2,0% a.a.	**Mensal**	**Anual,** no 3º, 4º e 5º ano nos meses de julho	Qualificado
	Mezanino	20%	18.000.000	CDI + 4,5% a.a.	**Semestral** em julho e janeiro	**Anual,** no 3º, 4º e 5º ano nos meses de julho	Qualificado
Data de Integralização	Novembro 2025						
Prazo do Fundo	• **Subclasse Sênior:** Prazo de Vencimento Esperado – 30/12/2030 e Prazo de Vencimento Legal - 30/06/2031 • **Subclasse Mezanino:** Prazo de Vencimento Esperado – 30/12/2030 e Prazo de Vencimento Legal - 30/06/2031.						
Ativos do Fundo	I. Ativos Alvo e Ativos de Liquidez, sendo que o Fundo deverá aplicar no mínimo 50% do seu patrimônio líquido exclusivamente em Ativos Alvo (Direitos Creditórios) de forma que o fundo precise respeitar subsidiariamente o Anexo VI e subsidiariamente o Anexo II da RCVM175						



TERMOS E CONDIÇÕES

Ativo-Alvo	Os Critérios de Elegibilidade dos CRA, a serem atendidos de forma cumulativa, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, são ("Critérios de Elegibilidade"): I. sejam representados em moeda corrente nacional; II. os CRA de classe sênior, com subordinação total mínima dentro da respectiva emissão de CRA de 15% (quinze por cento) quando se tratar de "CRA Cadeia de Insumos", conforme definidos abaixo, CRA de classe única ou CRA de classe sênior quando se tratar de "CRA Middle Market" conforme definidos abaixo, limitado até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; III. os CRA serão vinculados a "lastros corporativos", ou seja, títulos de dívida ou direito creditórios do agronegócio devidos e/ou emitidos por um único devedor ou empresas de seu Grupo Econômico (conforme definido no Regulamento); IV. os CRA terão concentração máxima de cada emissão de CRA de até 5% (cinco por cento) do Patrimônio líquido do Fundo, considerando (a) que sejam emissões distintas de CRA, e (b) cada patrimônio fiduciário vinculado a cada uma das emissões de CRA seja devido por devedores distintos; V. o prazo máximo de vigência do CRA deve ser inferior ao vencimento mais longo do que as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino; VI. os CRA Cadeia de Insumos terão concentração máxima por estado da união que se localiza a sede de Devedores dos respectivos CRA de até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimonio Líquido do Fundo, conforme atestado pelo Laudo do Auditor (conforme definido no Regulamento); VII. os CRA Middle Market terão concentração máxima por estado da união que se localiza a sede de Devedores dos respectivos CRA de até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimonio Líquido do Fundo; VIII. Os CRA deverão ter rentabilidade, na média, equivalente a 100% (cem por cento) da variação da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) acrescida de sobretaxa de 4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) ao ano, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;



TERMOS E CONDIÇÕES

Ativo-Alvo	IX. Os Devedores dos CRA deverão ser enquadrados, no mínimo, como "C-"", conforme critérios constantes na Política de Seleção e Aquisição constante no Anexo A do Regulamento, observado o limite de até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido para Devedores enquadrados como "D" nos termos da referida política. Os Critérios de Elegibilidade dos Lastros, a serem atendidos de forma cumulativa, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, especificamente na modalidade "CRA Cadeia de Insumos" são: I. emitidos e/ou devidos e emitido por sociedade empresária devidamente constituída sob as leis do Brasil e que esteja com seus registros devidamente ativos e regularizados; II. emitidos e/ou devidos e emitido por sociedade empresária que exerça suas atividades no setor econômico do agronegócio, em qualquer uma de suas vertentes; III. ter prazo de vencimento final até 31 de dezembro de 2030; IV. sejam formalizados na forma de título de crédito nominativo, de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro, com natureza de título executivo extrajudicial, e sejam adquiridos juntamente com todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados; V. emitidos e/ou devidos por sociedades empresárias que não estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial na data de emissão do CRA; e VI. deverá contar com garantia de: pelo menos, 100% (cem por cento) do valor nominal do lastro do CRA, observada a seguinte proporção: (a) cessão fiduciária de recebíveis em garantia, observado os Critérios de Elegibilidade dos Recebíveis em Garantia (conforme estabelecidos abaixo) respeitando o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total da garantia; e/ou (b) Alienação Fiduciária de Estoque (conforme definido no Regulamento), observado os Critérios de Elegibilidade Alienação Fiduciária (conforme estabelecidas abaixo) respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total da garantia.



TERMOS E CONDIÇÕES

Ativo-Alvo	Os Critérios de Elegibilidade dos Lastros, a serem atendidos de forma cumulativa, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, especificamente na modalidade "CRA Middle Market" são: I. emitidos e/ou devidos e emitido por sociedade empresária devidamente constituída sob as leis do Brasil e que esteja com seus registros devidamente ativos e regularizados; II. emitidos e/ou devidos e emitido por sociedade empresária que exerça suas atividades no setor econômico do agronegócio, em qualquer uma de suas vertentes; III. sejam formalizados na forma de título de crédito nominativo, de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro, com natureza de título executivo extrajudicial, e sejam adquiridos juntamente com todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados; IV. emitidos e/ou devidos por sociedades empresárias que não estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial na data de emissão do CRA; V. deverá contar com garantia real de alienação fiduciária de imóvel correspondente a, pelo menos, 100% (cem por cento) do valor nominal do lastro do CRA; e VI. ter prazo de vencimento final até 31 de dezembro de 2028. Os Critérios de Elegibilidade dos Recebíveis em Garantia, a serem atendidos de forma cumulativa, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, são: I. os respectivos Devedores do CRA devem ser indicados no Laudo do Auditor; II. concentração do valor correspondente à soma dos recebíveis por Devedor deve se limitar a 6% (seis por cento) do valor total das garantias cedidas fiduciariamente; III. poderão ser aceitos novos emitentes e/ou devedores que não forem indicados como clientes não elegíveis, desde que o somatório do valor dos Recebíveis em Garantia dos novos devedores e/ou emitentes não ultrapasse, em conjunto, 10% (dez por cento) do valor total das garantias cedidas fiduciariamente, respeitado o limite de concentração descrito no item (b) acima;



TERMOS E CONDIÇÕES

Ativo-Alvo	IV. a concentração do valor correspondente à soma dos Recebíveis em Garantia de 5 (cinco) devedores indicados pelo emitente e/ou devedor e aprovados pela Gestora poderão ter limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total das garantias cedidas fiduciariamente para cada um dos 5 (cinco) devedores, limitado a 30% (trinta por cento) em conjunto; V. VI. os Recebíveis em Garantia não poderão ter prazo de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias contados da data da sua respectiva cessão e/ou emissão, conforme aplicável; VII. VIII. os Devedores do CRA não podem pertencer ao grupo dos clientes não elegíveis, conforme indicado no Laudo do Auditor; e IX. X. os Recebíveis em Garantia devem possuir data de vencimento inferior a 90 (noventa) dias antes do vencimento dos CRA a quais estão lastreados. Os Critérios de Elegibilidade Alienação Fiduciária, a serem atendidos de forma cumulativa, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, são: I. a garantia de Alienação Fiduciária de Estoque deverá ser constituída de forma temporária com o objetivo de proporcionar liquidez ao emitente e/ou devedor frente ao período de menor faturamento, e deverá ser substituída por Recebíveis em Garantia até 31 de Dezembro de cada ano, e não dispor desta prerrogativa no último ano de vigência dos CRA; II. o estoque objeto da alienação fiduciária deverá ser avaliado por um avaliador independente, , comprovados o valor com apresentação das respectivas notas fiscais de compra. Ainda do valor apresentado para estoque objeto da alienação fiduciária deverá ser considerado no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor do laudo de avaliação, devidamente comprovado, como o valor objeto da Alienação Fiduciária;
Ativos de Liquidez	a) títulos emitidos pelo Tesouro Nacional; b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “a” e “b”; e d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens “a” a “c”, nos termos do artigo 44 e parágrafos da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022. e) Letras de Crédito e CDBs de emissão de Instituições financeiras pré-aprovadas.



TERMOS E CONDIÇÕES

Retenções do Fundo	"Reserva de Caixa": Significa a obrigação da Gestora, a partir de um mês que antecede cada Data de Pagamento até um dia antes de cada Data de Pagamento, a critério da gestora, em reservar caixa com recursos oriundos dos Ativos do Fundo, no montante equivalente a próxima parcela de pagamento, para o pagamento da próxima parcela de pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal, conforme ordem de alocação de recursos constante na seção 12 do Anexo Descritivo. "Reserva de Despesas": É a reserva a ser constituída pela Classe e recomposta mensalmente, para o pagamento de despesas e encargos ordinários, referentes à operacionalização da Classe, no valor equivalente a essas despesas e encargos para o período de 03 (três) meses.
Eventos de Avaliação Do Fundo	São considerados **Eventos de Avaliação:** I. Insuficiência de recursos para formação da Reserva de Despesas (conforme definido no Regulamento) ou da Reserva de Caixa (conforme definido no Regulamento); II. Desenquadramento da Relação Mínima de Cotas Subordinadas Júnior (conforme definido no Regulamento); III. Rebaixamento da respectiva classificação de risco inicialmente conferida às Cotas Seniores em 03 (três) níveis ou mais ou, brBBB-, conforme critério adotado pela Agência Classificadora de Risco (conforme definido no Regulamento), se aplicável;



TERMOS E CONDIÇÕES

Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Do Fundo	Não sendo instalada a Assembleia referida acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe. No âmbito da liquidação do Fundo, a Administradora (a) fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e (b) verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas. Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, na forma descrita no Regulamento do Fundo.
Rating	• Cota Sênior – BrA ou superior pela S&P • Cota Mezanino – Sem rating
Coordenador Líder	Banco Daycoval
Gestora	Eco Gestão de Ativos Ltda
Agência de Rating	Standard & Poor's Global Ratings
Administrador e Custodiante	Banco Daycoval
Assessor Jurídico	Tauil & Chequer Mayer Brown



CRONOGRAMA DA OFERTA

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista (1) (2) (3)
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	24/11/2025
2	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização deste Prospecto Preliminar e da Lâmina	24/11/2025
3	Início das apresentações a potenciais Investidores (roadshow)	25/11/2025
4	Obtenção do Registro da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	01/12/2025
5	Início do Período de Subcrição(3)	02/12/2025
6	Primeira Data de Liquidação da Oferta(3)	12/12/2025
7	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	23/05/2026

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Administrador, da Gestora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e seguintes da Resolução CVM 160.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Nessas hipóteses, os Investidores serão informados imediatamente pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação da Oferta, pelo menos.

(3) A Oferta contará com liquidações diárias até a data do seu encerramento, de forma que, a cada subscrição, o Investidor que subscreveu as Cotas em determinado dia deverá integralizar as Cotas subscritas no dia seguinte.

ECOAGRO II



1. ECOAGRO | VISÃO GERAL
2. PANORAMA AGRO
3. TESE DE INVESTIMENTO
4. CONDIÇÕES DA OFERTA
5. FATORES DE RISCO



FATORES DE RISCO

Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviço da Classe, em hipótese alguma, ser responsabilizados, por qualquer depreciação ou perda dos ativos adquiridos pela Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando da amortização ou do resgate de suas Cotas Ofertadas, nos termos do Anexo I do Regulamento.

Cada cotista deverá atestar que está ciente dos riscos dos investimentos nas Cotas Ofertadas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio de assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais a Classe e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos cotistas.

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes à Classe, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos na Classe e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados da Classe podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador e da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

RISCOS RELACIONADOS À OFERTA:

Risco de Ausência de Histórico da Carteira.

O Fundo investirá seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, desde que respeitada a política de investimento do Fundo e os Critérios de Elegibilidade, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. O Fundo não se encontra em atividade na data deste Prospecto e, consequentemente, não possui dados referentes ao desempenho de sua carteira. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de rentabilidade futura. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente de tais perspectivas e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior



FATORES DE RISCO

A diligência jurídica apresentou escopo restrito.
O processo de auditoria legal conduzido pelos assessores jurídicos do Coordenador Líder no âmbito da Oferta apresentou escopo restrito, limitado à verificação da veracidade das informações constantes deste Prospecto, de modo que podem não estar elencados neste Prospecto todos os riscos jurídicos relacionados ao Fundo. A não aquisição dos Direitos Creditórios em virtude de não atendimento de condições precedentes, ou a materialização de potenciais passivos não considerados previamente podem impactar a rentabilidade do Fundo e, consequentemente, dos cotistas. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados a tais ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo também.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão
A validade e eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe podem ser questionadas, nos casos em que a subscrição e integralização dos Direitos Creditórios ocorra por meio de cessão, inclusive em virtude de insolvência, recuperação judicial/extrajudicial, falência ou procedimento similar que afete os Devedores do CRA. Eventos como existência de garantias reais pré-cessão, penhora/constrição judicial prévia, simulação, fraude contra credores ou fraude à execução (inclusive fiscal) praticadas pelos Devedores do CRA, revogação da cessão por intenção de prejudicar credores, ou ausência de notificação da cessão aos Devedores do CRA (conforme Art. 290 do Código Civil) podem afetar a cessão e ausência do respectivo registrado no cartório de títulos e documentos competentes. Além disso, não há garantia de que os Devedores do CRA cumprirão satisfatoriamente a obrigação de notificação dos Devedores do CRA. Restrições legais/regulatórias também podem afetar a validade da cessão. Em qualquer caso, os Direitos Creditórios podem ser bloqueados ou redirecionados, afetando negativamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino.
As Cotas Subordinadas Mezanino não possuirão classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas Subordinadas Mezanino e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas Subordinadas Mezanino.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de Ausência de Análise da CVM e da ANBIMA
A Oferta (i) é destinada exclusivamente a investidores qualificados, (ii)será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160 e (iii) não foi objeto de análise prévia pela CVM nem pela ANBIMA. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas sob o rito de registro ordinário perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, os investidores qualificados podem estar sujeitos a riscos adicionais aos quais não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA, que podem resultar, dentre outros, em prejuízos financeiros aos Cotistas.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média



FATORES DE RISCO

Riscos relacionados a Classe fechado
A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de suas Cotas, senão quando da extinção da Classe, fator este que pode influenciar na liquidez das cotas quando de sua eventual negociação no mercado secundário. O Investidor que adquirir as Cotas Ofertadas deverá estar consciente de que o investimento na Classe consiste em investimento de longo prazo ainda quando as Cotas Ofertadas venham a ser objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado. Não há qualquer garantia do Administrador ou da Gestora quanto à possibilidade de venda das Cotas Ofertadas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou, mesmo, garantia de saída aos Cotistas.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Insuficiência ou Ausência de Garantia dos Direitos Creditórios
Conforme estabelecido no Regulamento, a Classe adquirirá Direitos Creditórios que poderão contar com garantias, observado os Critérios de Elegibilidade. Caso existam garantias, é possível que (a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore, ou o valor obtido seja insuficiente; ou (c) a excussão seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser negativamente afetados.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Pré-pagamento dos Direitos Creditórios
O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios pode implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto, devido a desconto concedido no pré-pagamento. A Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, afetando negativamente sua rentabilidade de modo que o Cotista será afetado de maneira negativa.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas.
As Cotas Ofertadas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas Ofertadas presentes às assembleias de cotistas.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de Ordem de Alocação de Recursos
A Classe possui um plano de investimento para os recursos a serem captados nesta Oferta. No entanto, há o risco de que a Gestora da Classe não consiga alocar a totalidade dos recursos dentro do prazo e das condições esperadas, ou que as oportunidades de investimento disponíveis no mercado no momento da alocação não se mostrem tão atrativas quanto as previstas. A não efetivação ou atraso na alocação dos recursos captados pode resultar em um período de ociosidade do capital, impactando negativamente a rentabilidade esperada para os cotistas, especialmente no período inicial pós-Oferta.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média



FATORES DE RISCO

Risco de Distribuição Parcial e Cancelamento da Oferta

A Oferta admite a Distribuição Parcial das Cotas. Dessa forma, existe o risco de que o volume de Cotas Ofertadas vefetivamente subscritas ou adquiridas seja inferior ao montante total inicialmente ofertado. Uma captação menor pode limitar a capacidade da Classe de implementar plenamente sua estratégia de investimento, impactando potencialmente a rentabilidade esperada. Adicionalmente, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta poderá ser cancelada, e os recursos aportados pelos investidores serão devolvidos sem qualquer correção monetária pelo período de aplicação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de Reserva de Despesas da Oferta

A realização desta Oferta incorre em diversos custos e despesas, tais como taxas de registro, honorários de advogados, auditores, consultores e coordenadores da Oferta, e despesas com publicidade. Tais custos são suportados pela Classe e, por conseguinte, pelos cotistas. Caso a captação de recursos seja inferior ao montante total ofertado ou o desempenho da Classe não atinja as projeções, a diluição do impacto desses custos sobre a rentabilidade por cota pode ser maior do que o inicialmente previsto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de Informações Prospectivas e Projeções

Este Prospecto pode conter informações de caráter prospectivo, incluindo, mas não se limitando a, cenários futuros e estratégias de investimento da Classe. Essas projeções são baseadas em premissas e expectativas atuais que podem não se concretizar devido a eventos imprevistos, mudanças nas condições de mercado, alterações regulatórias ou macroeconômicas. Investidores não devem basear sua decisão de investimento exclusivamente em tais informações prospectivas, que são inerentemente incertas e sujeitas a riscos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Ofertadas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas Ofertas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas Ofertadas no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior



FATORES DE RISCO

Pagamento Condicionado das Cotas
As principais fontes de recursos da Classe para amortização e resgate das Cotas Ofertadas são os pagamentos dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros da carteira. Os cotistas somente receberão recursos a título de amortização ou resgate caso os resultados e o patrimônio da Classe assim o permitirem. Após o esgotamento dos meios de cobrança extrajudicial ou judicial dos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento das Cotas.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Quórum qualificado
O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior
RISCOS DE CRÉDITO:

Insuficiência da Verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição
A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das condições de aquisição pela Gestora não elimina os riscos de crédito e outros riscos, nem garante o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores do CRA e da capacidade de venda em comum da produção. Os recursos para pagamento de amortização e resgate das Cotas decorrerão exclusivamente da performance da carteira dos Direitos Creditórios, dos resultados e do patrimônio da Classe, que está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Validação de Condições de Aquisição Baseada em Declarações dos Devedores do CRA
A Gestora validará condições de aquisição com base em declarações dos Devedores do CRA. Esse procedimento apresenta riscos, pois a avaliação e a decisão de aceitar direitos creditórios dependem da veracidade, precisão e atualização das informações declaradas pelos Devedores do CRA. O risco de que as declarações não sejam verdadeiras, precisas ou atuais pode levar a uma avaliação inadequada do cumprimento das condições de aquisição. A materialização deste risco pode caracterizar resolução da cessão, obrigando os Devedores do CRA a recomprar ou substituir os Direitos Creditórios afetados. Contudo, o descumprimento dessa obrigação pelos Devedores do CRA ou seu excesso pode caracterizar um evento de avaliação.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de Crédito dos Devedores do CRA
Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores do CRA não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos cotistas.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior



FATORES DE RISCO

Pagamento Condicionado das Cotas
As principais fontes de recursos da Classe para amortização e resgate das Cotas Ofertadas são os pagamentos dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros da carteira. Os cotistas somente receberão recursos a título de amortização ou resgate caso os resultados e o patrimônio da Classe assim o permitirem. Após o esgotamento dos meios de cobrança extrajudicial ou judicial dos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento das Cotas.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Quórum qualificado
O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior
RISCOS DE CRÉDITO:

Insuficiência da Verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição
A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das condições de aquisição pela Gestora não elimina os riscos de crédito e outros riscos, nem garante o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores do CRA e da capacidade de venda em comum da produção. Os recursos para pagamento de amortização e resgate das Cotas decorrerão exclusivamente da performance da carteira dos Direitos Creditórios, dos resultados e do patrimônio da Classe, que está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Validação de Condições de Aquisição Baseada em Declarações dos Devedores do CRA
A Gestora validará condições de aquisição com base em declarações dos Devedores do CRA. Esse procedimento apresenta riscos, pois a avaliação e a decisão de aceitar direitos creditórios dependem da veracidade, precisão e atualização das informações declaradas pelos Devedores do CRA. O risco de que as declarações não sejam verdadeiras, precisas ou atuais pode levar a uma avaliação inadequada do cumprimento das condições de aquisição. A materialização deste risco pode caracterizar resolução da cessão, obrigando os Devedores do CRA a recomprar ou substituir os Direitos Creditórios afetados. Contudo, o descumprimento dessa obrigação pelos Devedores do CRA ou seu excesso pode caracterizar um evento de avaliação.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de Crédito dos Devedores do CRA
Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores do CRA não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos cotistas.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior



FATORES DE RISCO

Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pelos Devedores do CRA para Concessão de Crédito
A Classe adquire Direitos Creditórios originados conforme a política de crédito e originação dos Devedores do CRA, que inclui critérios de análise de risco de crédito, políticas de vendas a prazo, processamento de ordens e formalização. Embora elaborada de acordo com as práticas usuais dos Devedores do CRA, essa política não garante a qualidade dos Direitos Creditórios ou a solvência dos Devedores do CRA. Os resultados da Classe poderão ser afetados caso os dos Devedores do CRA não recompra ou substitua Direitos Creditórios não pagos integralmente por problemas comerciais (defeito/vício do produto, exceções pessoais do Devedor). O não cumprimento dos compromissos pelos Devedores do CRA pode afetar adversamente a rentabilidade das Cotas Ofertadas. Ademais, falhas operacionais podem dificultar ou impedir a cobrança efetiva dos Direitos Creditórios, prejudicando a rentabilidade dos cotistas.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Insuficiência ou Ausência de Garantia dos Direitos Creditórios
Conforme estabelecido no Regulamento, a Classe adquirirá Direitos Creditórios que poderão contar com garantias, observado os Critérios de Elegibilidade. Caso existam garantias, é possível que (a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore, ou o valor obtido seja insuficiente; ou (c) a excussão seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser negativamente afetados.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior
Risco de Ordem de Alocação de Recursos
A Classe possui um plano de investimento para os recursos a serem captados nesta Oferta. No entanto, há o risco de que a Gestora da Classe não consiga alocar a totalidade dos recursos dentro do prazo e das condições esperadas, ou que as oportunidades de investimento disponíveis no mercado no momento da alocação não se mostrem tão atrativas quanto as previstas. A não efetivação ou atraso na alocação dos recursos captados pode resultar em um período de ociosidade do capital, impactando negativamente a rentabilidade esperada para os cotistas, especialmente no período inicial pós-Oferta.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Pagamento Condicionado das Cotas
As principais fontes de recursos da Classe para amortização e resgate das Cotas Ofertadas são os pagamentos dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros da carteira. Os cotistas somente receberão recursos a título de amortização ou resgate caso os resultados e o patrimônio da Classe assim o permitirem. Após o esgotamento dos meios de cobrança extrajudicial ou judicial dos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento das Cotas.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco da subordinação entre as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Seniores para Efeitos de Amortização e Resgate
Os cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino devem levar em consideração que tais cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos ativos financeiros, o Administrador, o Custodiante e a Gestora encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Custodiante e a Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior



FATORES DE RISCO

RISCOS DE MERCADO:

Risco Regulatório Relacionado ao Fiagro

A regulamentação aplicável aos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio foi recentemente consolidada por meio da Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo VI, aprovado pela Resolução CVM 214 Sendo assim, o mercado ainda se encontra em fase de adaptação às novas diretrizes regulatórias, o que pode impactar a operação do Fundo e a interpretação de determinadas disposições normativas.

A regulamentação dos FIAGRO estabelece regras próprias, mas, em certos casos, determina a aplicação subsidiária de normas aplicáveis a outras categorias de fundos, como os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), conforme o Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175. Dessa forma, inconsistências interpretativas entre as normas podem surgir, levando a eventuais revisões regulatórias pela CVM ou pela jurisprudência administrativa.

Além disso, a estruturação do FIAGRO e sua política de investimento em direitos creditórios e outros ativos do agronegócio pode ser impactada por futuras modificações normativas que alterem a composição da carteira, requisitos de transparência, prestação de serviços e governança. Eventuais alterações regulatórias poderão impor novos deveres, restrições ou obrigações ao Fundo, ao Administrador e ao Gestor, podendo gerar custos adicionais ou impactar a rentabilidade e liquidez das cotas.

O cotista deve estar ciente de que a evolução da regulamentação aplicável aos FIAGRO pode afetar as operações, a estrutura e os ativos do Fundo, podendo impactar sua rentabilidade e aumentar a incerteza quanto ao ambiente regulatório no qual o Fundo está inserido

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco de Não Obtenção do Tratamento Tributário Mais Benéfico

A Gestora envidará esforços para que a Classe e os cotistas obtenham o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, devido a eventos fora do controle do Gestor, incluindo liquidação antecipada da Classe, é possível que a Classe e os cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico. Tal situação pode acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida do investimento nas Cotas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Médio / Materialidade Maior

Risco Relativo à Flutuação dos Ativos Financeiros

O valor dos Ativos Financeiros da carteira da Classe pode aumentar ou diminuir conforme flutuações de preços e cotações de mercado. Quedas no valor desses ativos podem afetar o patrimônio líquido. A queda pode ser temporária, mas não há garantia de que não se estenda por longos períodos. A volatilidade dos preços pode ser elevada, acarretando oscilações bruscas no patrimônio líquido.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

Os ativos da carteira da Classe serão avaliados conforme critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, incluindo marcação a mercado dos Ativos Financeiros. Esses critérios podem causar variações nos valores dos ativos, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior



FATORES DE RISCO

Risco Relacionado ao Setor de Atuação dos Devedores do CRA
O setor agrícola possui particularidades que tornam os negócios envolvendo as cadeias produtivas agroindustriais e seus agentes suscetíveis a uma série de fatores específicos, incluindo a natureza predominantemente sazonal, condições meteorológicas adversas (secas, inundações, granizo, altas temperaturas), incêndios e demais sinistros, pragas e doenças. Além disso, a flutuação dos preços de commodities praticados mundialmente (afetados por oferta e demanda globais, subsídios agrícolas, barreiras comerciais e outras políticas públicas), a concorrência de commodities similares ou substitutivas, e o acesso limitado ou oneroso à captação de recursos, bem como alterações em políticas de concessão de crédito, podem impactar negativamente o setor agrícola. A materialização de um ou mais desses fatores pode afetar a capacidade de produção ou de venda dos produtos dos Devedores do CRA, comprometendo o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade dos cotistas. Não há garantia de crescimento sustentável ou ausência de perdas futuras para o agronegócio brasileiro em decorrência desses fatores.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Riscos do Comércio Internacional
Os produtos comercializados pelos Devedores do CRA, são importantes no comércio internacional, e seus preços podem variar devido à imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias (embargos, restrições sanitárias, cotas, sobretaxas, contencioso internacional, etc.). Qualquer flutuação de preço decorrente de medidas de comércio internacional pode afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade dos cotistas.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Riscos Ambientais e Regulatórios
Os Devedores do CRA estão sujeitos a extensa legislação ambiental (federal, estadual e municipal) relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança (manuseio de materiais perigosos, emissões, resíduos, etc.). Podem ser exigidas licenças específicas e investimentos em equipamentos de controle de poluição ou mudanças operacionais. A violação dessas leis ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças ou proibição de funcionamento. A responsabilidade por danos ambientais é solidária e objetiva, podendo afetar a todos os envolvidos, independentemente de culpa. Custos para cumprimento da legislação e contingências provenientes de danos ambientais podem ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores do CRA, sua situação financeira e capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios, impactando o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade dos cotistas.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

RISCOS DE LIQUIDEZ:
Risco de Liquidez das Cotas no Mercado Secundário
Embora as cotas da Classe sejam registradas para negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, não há garantia de que se desenvolverá um mercado secundário ativo e líquido para a negociação dessas cotas após a conclusão da Oferta. A liquidez das cotas pode ser afetada por fatores como o volume total de cotas em circulação, o interesse dos investidores por FIAGROs, as condições econômicas gerais e as políticas de investimento dos cotistas. Em um cenário de baixa liquidez, os investidores poderão ter dificuldade em vender suas cotas no momento desejado e/ou pelo preço de sua preferência.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior



FATORES DE RISCO

Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros
A Classe está sujeita a riscos de liquidez quanto a amortizações e/ou resgates de Cotas e à aplicação nos Direitos Creditórios. A Classe pode não conseguir efetuar pagamentos de amortizações e resgates nas datas de vencimento em caso de falta de liquidez dos mercados dos ativos financeiros ou condições atípicas de mercado. As aplicações em Direitos Creditórios são peculiares, pois não existe mercado secundário líquido para eles no Brasil. Caso a Classe precise vendê-los, ou o cotista os receba em resgate, poderá não haver comprador ou o preço de alienação poderá ter deságio, resultando em perda. Não há garantia de que será possível liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios pelo preço e no momento desejado.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco de Flutuação do Preço das Cotas no Mercado Secundário
O preço de negociação das cotas da Classe no mercado secundário poderá flutuar e ser diferente do preço de subscrição praticado nesta Oferta. Essa flutuação pode ser influenciada por uma série de fatores, incluindo as condições gerais do mercado financeiro e de capitais, a percepção dos investidores sobre o desempenho da Classe, as expectativas de taxas de juros e inflação, bem como mudanças na regulamentação. Consequentemente, o valor de mercado das cotas poderá ser inferior ao valor pago na subscrição, e não há garantia de que o investidor conseguirá realizar lucro ou mesmo recuperar o valor investido ao vender suas cotas.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Liquidação da Classe
Eventos podem ensejar a liquidação da Classe. Há a possibilidade de os cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada e, eventualmente, em valores inferiores à sua expectativa inicial, podendo não conseguir reinvestir os recursos com a mesma rentabilidade. No momento da liquidação, a Classe pode não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas, por exemplo, se o pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros ainda não for exigível. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e resgate das Cotas Ofertadas ficaria condicionado ao vencimento/pagamento antecipado dos ativos, à venda dos ativos com risco de deságio, ou ao resgate das Cotas mediante dação em pagamento de ativos (se aprovado). Em qualquer caso, cotistas e Classe estarão expostos ao risco de sofrer prejuízos patrimoniais.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Patrimônio Líquido negativo
As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que os cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior



FATORES DE RISCO

RISCOS OPERACIONAIS:

Riscos Relativo à Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

A valorização da Classe e dos cotistas está associada à performance da carteira e aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos pela Gestora. A Classe e o Administrador não assumem responsabilidade pelo pagamento ou recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos ou pela solvência dos Devedores do CRA, nem pelo cumprimento das obrigações de cobrança pela Gestora. A Classe está exposta a perdas patrimoniais pela não recuperação dos pagamentos ou pelo não cumprimento das obrigações da Gestora. Consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas poderão ser prejudicados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Falhas Operacionais

A aquisição, liquidação e cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e dos ativos financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, demais Prestadores de Serviços e terceiros. Falhas técnicas nos procedimentos operacionais ou a necessidade de substituição de prestadores de serviços podem afetar adversamente o funcionamento regular da Classe, prejudicando seus resultados e patrimônio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Vícios Questionáveis

As operações que originam os Direitos Creditórios e os respectivos documentos comprobatórios ou acessórios podem apresentar vícios juridicamente questionáveis ou irregularidades de forma ou conteúdo. Isso pode exigir uma decisão judicial para efetivar o pagamento pelos Devedores do CRA, com a possibilidade de decisão desfavorável. A verificação de vícios de origem pode caracterizar evento de resolução da cessão, obrigando os Devedores do CRA a recomprar ou substituir os Direitos Creditórios afetados. Contudo, o descumprimento dessa obrigação pelos Devedores do CRA ou seu excesso pode caracterizar um evento de avaliação. Em qualquer caso, a Classe pode sofrer prejuízos pela demora ou ausência de recebimento dos recursos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Acessórios

Os documentos comprobatórios e/ou os documentos acessórios podem conter irregularidades, como falhas na elaboração e erros materiais. Por isso, eventual cobrança judicial dos Devedores do CRA pode ser menos célere do que o usual, podendo exigir ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial. A Classe pode, assim, permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Acesso aos documentos comprobatórios e aos documentos acessórios

Dada a complexidade operacional, não há garantia de que o custodiante e a Classe terão acesso irrestrito aos documentos acessórios dos Direitos Creditórios ou que estes serão entregues em boa ordem, uma vez que são fornecidos pelos Devedores do CRA mediante solicitação. Falha ou atraso na disponibilização, ou perda das vias físicas dos documentos comprobatórios e/ou acessórios por eventos fortuitos, pode prejudicar o pleno exercício dos direitos da Classe como credora, incluindo a cobrança judicial, que pode se tornar menos célere. Processos de digitalização dos Devedores do CRA com falhas ou atrasos podem dificultar a verificação do lastro e a obtenção de documentos acessórios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor



FATORES DE RISCO

Troca de Informações
Dada a complexidade operacional da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os demais Prestadores de Serviços, os Devedores do CRA e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. A materialização de tal risco pode afetar adversamente o funcionamento regular da Classe, prejudicando seus resultados e patrimônio.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco de Fungibilidade.
Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados observados os procedimentos de cobrança da emissora dos respectivos CRA e pagos diretamente na conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos no Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos devedores dos CRA de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a conta da Classe, a rentabilidade das Cotas Ofertadas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos cotistas, caso haja inadimplemento pelos cedentes ou devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a conta da Classe.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos.
A Classe irá observar os respectivos procedimentos de cobrança da emissora dos CRA para a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, o qual poderá estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de potencial conflito de interesses entre o Coordenador Líder e a Administradora
O Fundo é administrado pela Administradora e suas Cotas Ofertadas serão distribuídas, no âmbito da Oferta, pelo Coordenador Líder, que consistem na mesma pessoa jurídica. Assim, poderá haver potencial conflito de interesses, uma vez que a mesma pessoa jurídica desempenhará duas funções diferentes na Oferta e no Fundo, o que poderá prejudicar os Cotistas.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média



FATORES DE RISCO

Interrupção da Prestação de Serviços
O funcionamento correto da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços. Qualquer interrupção na prestação desses serviços, inclusive por substituição, pode prejudicar o regular funcionamento da Classe. Ademais, a substituição de qualquer prestador de serviços pode resultar em aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador, impactando negativamente a rentabilidade do investimento nas Cotas Ofertadas.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

OUTROS RISCOS:

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores do CRA
A maioria dos Devedores do CRA são produtores rurais, predominantemente pessoas físicas, e não possuem obrigação contratual ou legal de divulgar informações periódicas ao mercado de valores mobiliários (incluindo demonstrações contábeis). Dessa forma, os Cotistas e a Classe não terão acesso a informações públicas que permitam avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores do CRA, exceto as informações fornecidas pelos Devedores do CRA à Gestora para cumprimento de Critérios de Elegibilidade.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

O FUNDO E A CLASSE TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR, DA GESTORA E DO COORDENADOR LÍDER, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.
A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.



Dúvidas e Perguntas:

ofertaspublicas@ecoagro.agr.br

Luiz Leme
luiz.leme@ecoagro.agr.br
11.93387-6677

Claudia Romero
claudia.romero@ecoagro.agr.br
11.91255.3590

Marcelo Lazareth
marcelo.lazareth@ecoagro.agr.br
11.96864-0557

Daniel Kozma
daniel.kozma@ecoagro.agr.br
11.94315-1809

Hugo Moreira
hugo.moreira@ecoagro.agr.br
11.91029-5130

Rodrigo Bizon
rodrigo.bizon@ecoagro.agr.br
11.95079-1856

Acompanhe nossos canais







PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES E DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO

ECOAGRO II FIAGRO

Administrador

BANCO DAYCOVAL S.A.

Gestora

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

LUZ CAPITAL MARKETS